

# PROSPECTO PRELIMINAR DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DAS COTAS CLASSE D DA QUARTA EMISSÃO DO EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

CNPJ nº 31.392.355/0001-05

Classificação ABVCAP | ANBIMA: Diversificado Tipo 2  
Código ISIN Cotas Classe D: BR01GCCTF019  
Registro da Oferta de Cotas Classe D na CVM: [●]

O EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ sob o nº 31.392.355/0001-05, fundo de investimento em participações constituído nos termos da Instrução CVM 578, realiza, com a intermediação da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, na qualidade de Coordenador Líder, a distribuição pública primária de até 387.805 (trezentas e oitenta e sete mil oitocentas e cinco) cotas classe D ("Cotas Classe D") da sua quarta emissão, com valor nominal unitário de R\$2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos), ("Quarta Emissão", e "Oferta", respectivamente), sendo o montante total de até:

## R\$799.999.056,45

(setecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

A Oferta será realizada sob o regime de melhores esforços de colocação, exclusivamente no Brasil, em conformidade com a Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe D, sendo o montante mínimo de colocação no âmbito da Quarta Emissão equivalente a 193.903 (cento e noventa e três mil novecentas e três) Cotas, totalizando R\$400.000.559,67 (quatrocentos milhões quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para a Oferta, sem limite mínimo para a Oferta. Além disso, no âmbito da Oferta, cada investidor da Oferta deverá subscrever o montante mínimo de 49 (quarenta e nove) Cotas Classe D totalizando um montante mínimo de investimento por investidor de R\$101.081,61 (cento e um mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) ("Aplicação Mínima Inicial").

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 77.561 (setenta e sete mil quinhentas e sessenta e uma) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

O Fundo é administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62 ("Administradora"), que também exercerá a controladoria e escrituração das Cotas. A gestão do Fundo é realizada pela EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Abílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 ("Gestor").

O Fundo foi constituído por meio do "Instrumento Particular de Constituição do Taj Mahal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior", celebrado em 08 de agosto de 2018 pelo Administrador. O "Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Taj Mahal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior", celebrado em 14 de novembro de 2018, aprovou a alteração da denominação social do Fundo de "Taj Mahal Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior" para "EB FIBRA – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia". Por meio de deliberação tomada na assembleia geral de cotistas do Fundo, iniciada em 26 de agosto de 2020 e finalizada em 04 de setembro de 2020, e registrada no 9º Oficial do Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.371.113, foram aprovadas a (i) criação das classes C, D e E de cotas do Fundo; (ii) segunda emissão de cotas classe A ("Cotas Classe A") e de cotas classe B ("Cotas Classe B"), cuja distribuição foi encerrada em 08 de setembro de 2020 ("Segunda Emissão"); (iii) criação das classes C, D e E de cotas do Fundo; (iv) quarta emissão e a Oferta; e (v) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas Classe D, dentre outras deliberações ("Assembleia de Aprovação"). A versão vigente do Regulamento foi aprovada por meio do Instrumento Particular de Alteração do Regulamento do Fundo, datado de 08 de outubro de 2020.

A Oferta destina-se exclusivamente aos Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais (conforme definidos neste Prospecto) que sejam domiciliados, residentes ou tenham sede, conforme o caso, no Brasil e no exterior.

O Fundo é regido por seu Regulamento, anexo ao presente Prospecto Preliminar, e pela regulação e autorregulação aplicáveis.

O Fundo possui prazo de duração de 10 anos, contados a partir de 22 de novembro de 2018, podendo ser prorrogado pelo prazo de 2 anos mediante aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Fundo tem por objetivo buscar proporcionar aos seus Cotistas rendimento através do investimento em Sociedades Alvo (conforme definidas no Regulamento).

**AS COTAS OBJETO DA PRESENTE OFERTA NÃO SERÃO NEGOCIADAS EM BOLSA DE VALORES OU EM SISTEMA DE MERCADO DE BALCÃO, NÃO PODENDO SER ASSEGURADA A DISPONIBILIDADE DE INFORMAÇÕES SOBRE OS PREÇOS PRATICADOS OU SOBRE OS NEGÓCIOS REALIZADOS.**

Os Investidores devem ler cuidadosamente este Prospecto Preliminar na íntegra, em especial a seção "FATORES DE RISCO", nas páginas 60 a 77 deste Prospecto Preliminar. Ainda que a Administradora e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos da carteira de investimentos do Fundo, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o Fundo e, conseqüentemente, para o Cotista. **ALÉM DISSO, QUALQUER RENTABILIDADE QUE VENHA A SER OBTIDA PELO FUNDO NÃO REPRESENTARÁ GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.**

**AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO DO FUNDO, PORÉM NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTA PROSPECTO PRELIMINAR QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO ÀS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DESTA PROSPECTO PRELIMINAR E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO AOS QUAIS O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio de termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua política de investimento, da composição da carteira (inclusive quanto à possibilidade de utilização de instrumentos derivativos), da taxa de administração devida à Administradora e dos demais encargos do Fundo, conforme as definições deste Prospecto Preliminar e do Regulamento, dos riscos associados ao seu investimento no Fundo e da possibilidade de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo, e, conseqüentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido.

O pagamento de cada uma das Cotas será realizado em moeda corrente nacional pelo Preço de Subscrição.

**NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO QUANDO DA AMORTIZAÇÃO E/OU RESGATE DE SUAS COTAS SERÁ O MAIS BENEFÍCIO DENTRE OS PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VIGENTE. PARA MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL AOS COTISTAS DO FUNDO E AO FUNDO, VER SEÇÃO "TRIBUTAÇÃO", NAS PÁGINAS 78 A 79, DESTA PROSPECTO PRELIMINAR.**

**ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO DA ABVCAP/ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES E FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS EMERGENTES, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTA FUNDO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, DA ABVCAP OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS. O SELO ANBIMA INCLUIDO NESTE PROSPECTO PRELIMINAR NÃO IMPLICA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO.**

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PREFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

**NÃO SERÁ DEVIDA PELO FUNDO, PELA ADMINISTRADORA E/OU PELO GESTOR QUALQUER INDENIZAÇÃO, MULTA OU PENALIDADE DE QUALQUER NATUREZA, CASO O FUNDO NÃO ALCANCE O RETORNO PREFERENCIAL OU CASO OS COTISTAS SOFRAJAM QUALQUER PREJUÍZO RESULTANTE DE SEU INVESTIMENTO NO FUNDO.**

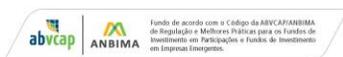
**O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS. A CVM NÃO GARANTE A VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E, TAMPOUCO, FAZ JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.**

**O REGISTRO DA OFERTA FOI REQUERIDO JUNTO À CVM EM 04 DE AGOSTO DE 2020, ESTANDO A LIQUIDAÇÃO DA OFERTA SUJEITA À PRÉVIA APROVAÇÃO E REGISTRO DA CVM. AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÃO SOB ANÁLISE DA CVM. O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR ESTÁ SUJEITO A COMPLEMENTAÇÃO E CORREÇÃO.**

**ESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O PROSPECTO DEFINITIVO E O AVISO AO MERCADO DIVULGADO ESTARÃO DISPONÍVEIS NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM.**

**O AVISO AO MERCADO FOI PUBLICADO EM 24 DE SETEMBRO DE 2020.**

Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre o Fundo, a Quarta Emissão, a Oferta e este Prospecto Preliminar poderão ser obtidos junto à Administradora, ao Gestor e/ou à CVM.



A data deste Prospecto Preliminar é 20 de outubro de 2020

## SUMÁRIO

<b>1. DEFINIÇÕES .....</b>	<b>2</b>
<b>2. SUMÁRIO DA OFERTA.....</b>	<b>19</b>
<b>3. SUMÁRIO DO FUNDO .....</b>	<b>26</b>
<b>4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO .....</b>	<b>42</b>
<b>5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA.....</b>	<b>44</b>
<b>6. FATORES DE RISCO .....</b>	<b>60</b>
<b>7. TRIBUTAÇÃO.....</b>	<b>78</b>
<b>8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES .....</b>	<b>80</b>
<b>9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA.....</b>	<b>81</b>
<b>10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS .....</b>	<b>82</b>
<b>11. A INDÚSTRIA DE PRIVATE EQUITY .....</b>	<b>103</b>
<b>12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....</b>	<b>107</b>

## ANEXOS

---

<b>ANEXO I – INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO .....</b>	<b>116</b>
<b>ANEXO II - ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO.....</b>	<b>122</b>
<b>ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO.....</b>	<b>193</b>
<b>ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER .....</b>	<b>247</b>
<b>ANEXO V – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA.....</b>	<b>249</b>
<b>ANEXO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.....</b>	<b>251</b>

## **1. DEFINIÇÕES**

---

**1.1. Definições.** Para os fins deste Prospecto Preliminar, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados terão os significados atribuídos a eles abaixo.

Outros termos e expressões contidos neste Prospecto Preliminar que não tenham sido definidos nesta Seção terão o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

<b>ABVCAP</b>	significa a Associação Brasileira de Private Equity e Venture Capital.
<b>Administradora</b>	significa a <b>BRL Trust Investimentos Ltda.</b> , instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.053/0001-62.
<b>AFAC</b>	significa adiantamentos para futuro aumento de capital.
<b>ANBIMA</b>	significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
<b>Anúncio de Encerramento</b>	significa o anúncio informando o encerramento e o resultado da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Anúncio de Início</b>	significa o anúncio de início da Oferta, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos dos Artigos 52 e 54-A da Instrução CVM 400.
<b>Aplicação Mínima Inicial</b>	significa o valor mínimo a ser subscrito por cada Investidor no contexto da Oferta, que será de R\$101.081,61 (cento e um mil e oitenta e um reais e sessenta e um centavos) correspondente a 49 (quarenta e nove) Cotas Classe D, observado que a quantidade de Cotas atribuídas ao Investidor poderá ser inferior ao mínimo acima referido na hipótese prevista na Seção "Termos e Condições da Oferta – Distribuição parcial e subscrição condicionada", na página 47 deste Prospecto Preliminar.
<b>Assembleia de Aprovação</b>	significa a Assembleia Geral de Cotistas, iniciada em 26 de agosto de 2020 e finalizada em 04 de setembro de 2020 por meio da qual foram aprovadas a (i) Quarta Emissão e a Oferta; e (v) a contratação do Coordenador Líder para realizar a distribuição das Cotas Classe D, dentre outras deliberações, a qual foi devidamente registrada 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, sob o nº 1.371.113.

<b>Assembleia Geral de Cotistas</b>	significa a reunião dos Cotistas em assembleia geral, ordinária ou extraordinária.
<b>Aviso ao Mercado</b>	significa o Aviso ao Mercado de Distribuição Pública das Cotas da Quarta Emissão do Fundo, divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora e da CVM, nos termos do Artigo 53 da Instrução CVM 400.
<b>B3</b>	significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
<b>Boletim de Subscrição</b>	significa o boletim de subscrição por meio do qual cada Investidor subscreverá Cotas Classe D no âmbito da Oferta.
<b>Capital Autorizado</b>	significa o limite até o qual o Gestor poderá, a seu exclusivo critério, e caso entenda pertinente para fins do cumprimento da Política de Investimento do Fundo, deliberar e instruir a Administradora a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas. O Capital Autorizado do Fundo está limitado a R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais).
<b>Capital Comprometido</b>	significa o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento
<b>Capital Investido</b>	significa o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
<b>Carteira</b>	significa o conjunto de ativos componentes da Carteira de investimentos do Fundo.
<b>Classes</b>	significam as classes de Cotas A, classes de Cotas B, classes de Cotas C, classes de Cotas D e classes de Cotas E emitidas pelo Fundo, na forma do Regulamento e no limite do Capital Autorizado, nos termos da Seção 3.10, na página 32 deste Prospecto Preliminar.
<b>Chamadas de Ajuste</b>	Significa cada Chamada de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, quando direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
<b>Chamadas de Capital</b>	significa cada chamada de capital realizada pela Administradora do Fundo, conforme orientação do Gestor, para que os Cotistas do Fundo integralizem as Cotas objeto de subscrição pelo respectivo Cotista. A integralização das Cotas Classe D será realizada por conta e ordem dos Cotistas, mediante o resgate das cotas no Fundo DI, nos termos do Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital descrito no item 5.1.8, na página 45 deste Prospecto Preliminar.
<b>Classificação ABVCAP   ANBIMA</b>	significa a classificação do Fundo, nos termos do Código ABVCAP ANBIMA.

<b>CNPJ</b>	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia.
<b>Código ABVCAP   ANBIMA</b>	significa o Código ABVCAP ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de Fundo de Investimentos em Participações e Fundo de Investimentos em Empresas Emergentes.
<b>Código Civil</b>	significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
<b>Compromisso de Investimento</b>	significa o "Compromisso de Subscrição e Integralização de Cotas do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser celebrado entre o Fundo, a Administradora e cada Cotista no momento da subscrição das Cotas.
<b>Comunicado ao Mercado</b>	significa o comunicado ao mercado, divulgado em 19 de outubro de 2020, sobre a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400.
<b>Coinvestimento</b>	significa a composição, pelo Gestor, observadas as disposições do Regulamento, dos recursos investidos pelo Fundo nas Sociedades Investidas com recursos de outros coinvestidores considerados como estratégicos para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Investida ou por uma Sociedade Alvo, incluindo, mas não se limitando ao EB Fibra II.
<b>Conflito de Interesses</b>	significa qualquer situação em que a Administradora, o Gestor, qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo <b>FUNDO</b> , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio <b>FUNDO</b> e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou qualquer Sociedade Investida.
<b>Contrato de Distribuição</b>	significa o "Contrato de Distribuição de Cotas Classe D, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, das Cotas da 2ª Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", celebrado entre o Fundo, a Administradora, o Gestor e o Coordenador Líder.
<b>Contrato de Gestão</b>	significa o Contrato de Gestão e Outras Avenças, celebrado entre o Fundo, a Administradora e o Gestor que disciplina a realização das atividades de gestão de caixa por meio do investimento e desinvestimento de Sociedades Alvo e ativos financeiros e de seleção, avaliação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a carteira de ativos do Fundo.
<b>Coordenador Líder ou XP</b>	significa a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira

<b>Investimentos</b>	integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
<b>Cota</b>	significam as Cotas Classe A, as Cotas Classe B, as Cotas Classe C, as Cotas Classe D e as Cotas Classe E, indistintamente, de emissão do Fundo, que representam frações ideais do patrimônio do Fundo, todas nominativas e escriturais.
<b>Cotas Adicionais</b>	significa o montante de até 77.561 (setenta e sete mil quinhentas e sessenta e uma) Cotas Classe D de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada pelo Fundo. As Cotas Adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400.
<b>Cotas Classe A</b>	significam as Cotas Classe A emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente para (i) Investidores Qualificados que invistam no Fundo por meio de veículo ou carteira da qual o Gestor ou uma Parte Ligada ao Gestor seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pelo Gestor ou outra Parte Ligada ao Gestor.
<b>Cotas Classe B</b>	significam as Cotas Classe B emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente para investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas da mesma classe posteriormente.
<b>Cotas Classe C</b>	significam as Cotas Classe C emitidas pelo Fundo, destinadas exclusivamente a investidores qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I.
<b>Cotas Classe D</b>	significam as Cotas Classe D emitidas pelo Fundo no âmbito de sua Quarta Emissão e objeto da Oferta, destinadas exclusivamente a investidores qualificados.
<b>Cotas Classe E</b>	significam as Cotas Classe E emitidas pelo Fundo destinadas exclusivamente a Investidores-Âncora.
<b>Cotistas</b>	significa os titulares de Cotas.
<b>Crítérios de Restituição de Valores</b>	Significa, na hipótese de determinado Cotista ter efetuado qualquer pagamento quando da ocorrência de cancelamento de Pedido de Reserva ou ordem de investimento, a restituição dos referidos valores, nos termos deste Prospecto Preliminar, os quais serão

devolvidos sem qualquer remuneração ou correção monetária, sem reembolso de eventuais custos incorridos e com dedução, caso incidentes, dos valores relativos aos tributos ou taxas (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, o IOF/Câmbio e quaisquer tributos que venham a ser criados e/ou aqueles cuja alíquota atualmente equivalente a zero venha ser majorada).

**Custodiante**

significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, quando atuando na qualidade de custodiante do Fundo.

**CVM**

significa a Comissão de Valores Mobiliários.

**Data de Início do Fundo**

significa a data de início das atividades do Fundo, qual seja 22 de novembro de 2018.

**Data de Liquidação**

significa cada data em que as Cotas serão subscritas e integralizadas. Conforme descrito no item 5.1.15 deste Prospecto, em cada Data de Liquidação o investidor das Cotas Classe D deverá disponibilizar recursos em montante correspondente à totalidade do capital por ele subscrito, os quais serão aplicados no Fundo DI, para atender o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

**Dia Útil**

significa qualquer dia, exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou Município de São Paulo; e (ii) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Prospecto Preliminar ou do Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

**EB Capital ou Gestor**

significa a **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70.

**EB Capital PE I**

significa o EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.105/0001-96.

**EB Fibra II FIP**

significa o EB Fibra II Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.240.156/0001-07.

**EB Fibra Participações**

significa a EB Fibra Participações S.A., sociedade por ações, com sede na Rua Professor Atílio Innocenti, nº 165, conjunto 1301, parte, CEP 04538-000, na Cidade

de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.599.370/0001-10, sociedade controladora da Sumicity.

**Equalização**

significa o procedimento pelo qual os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.

**Escriturador**

significa a **BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, quando atuando na qualidade de escriturador do Fundo.

**Fundo**

significa o EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA.

**FGC**

significa o Fundo Garantidor de Créditos.

**FGV**

significa a Fundação Getúlio Vargas.

**Fundo DI**

significa o **Trend PE II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples** fundo de investimento constituído nos termos da Instrução CVM 555, inscrito no CNPJ sob o nº 38.377.290/0001-60.

**Investidores**

significam os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais.

**Investidores Âncora**

significam quaisquer Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que subscravam o equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada, aos quais serão destinadas as Cotas Classe E.

**Investidores Institucionais**

significam os Investidores Profissionais que se proponham a realizar investimentos no Fundo em montante mínimo de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

**Investidores Não Institucionais**

significam os Investidores Qualificados, que sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas e que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais.

**Investidor Profissional**

significam os investidores definidos no Artigo 9º-A da Instrução CVM 539.

**Investidor Qualificado**

significam os investidores definidos no Artigo 9º-B da Instrução CVM 539.

<b>IGP-M</b>	significa o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>Instrução CVM 400</b>	significa a Instrução nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários, nos mercados primário ou secundário.
<b>Instrução CVM 476</b>	significa a Instrução nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre as ofertas públicas com esforços restritos de colocação.
<b>Instrução CVM 539</b>	significa a Instrução nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b>Instrução CVM 578</b>	significa a Instrução nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
<b>Instrução CVM 555</b>	Significa a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento
<b>Instrução CVM 579</b>	significa a Instrução nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada, editada pela CVM, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
<b>IPCA</b>	significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
<b>IOF</b>	significa o imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguro ou relativas a títulos ou valores mobiliários previsto no Artigo 153, inciso V, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
<b>IR</b>	significa o imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza previsto no Artigo 153, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e disciplinado pela legislação complementar.
<b>Justa Causa</b>	significa, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de

mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo Gestor, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação, pelo Gestor, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo Gestor ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) resulte no descredenciamento da Administradora ou do Gestor pela CVM.

**Lei da Liberdade Econômica**

significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.

**Mecanismo de Controle de Chamada de Capital**

significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas detentores de Cotas Classe D, será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos Cotistas detentores de Cotas Classe D, das cotas por esses detidas no Fundo DI, conforme descrito no item 5.1.8, na página 45 deste Prospecto Preliminar.

**MOB**

Significa a MOB Participações S.A.

**Montante Total da Oferta**

significa o valor de até R\$799.999.056,45 (setecentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar as Cotas Adicionais.

**Modificação da Oferta**

Significa a modificação da Oferta realizada nos termos do Comunicado ao Mercado.

**Montante Mínimo da Oferta**

significa a subscrição da quantidade mínima de 193.903 (cento e noventa e três mil novecentas e três) Cotas, totalizando o montante mínimo de R\$400.000.559,67 (quatrocentos milhões quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para a manutenção da Oferta.

**Novos Cotistas**

significam os investidores que subscreveram e subscreverem Cotas do Fundo após a Primeira Emissão, inclusive no âmbito da Oferta, para fins do procedimento de Equalização.

**Oferta Pública**

significa a distribuição pública de Cotas do Fundo, nos termos deste Prospecto Preliminar, realizada nos termos da Instrução CVM 400.

**Opção de Lote Adicional**

significa a possibilidade de, em caso de excesso de demanda pelas Cotas Classe D no âmbito da Quarta Emissão, o Fundo, de comum acordo com o Coordenador Líder e com a Administradora, distribuir um volume adicional de até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada, sem a necessidade de nova aprovação ou novo registro perante a CVM, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM nº 400. As Cotas decorrentes da Opção de Lote Adicional poderão ser emitidas, total

ou parcialmente, durante o Período de Colocação, nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Pública.

**Outros Ativos**

significa, em conjunto, (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo Gestor, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pela Administradora ou pelo Gestor.

**Pagamento Prioritário**

Significa o pagamento prioritário a ser realizado para o Gestor a título de Taxa de Performance.

**Parte Ligada**

significa (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social da Administradora ou do Gestor, ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que a Administradora ou o Gestor, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário da Administradora ou do Gestor ou de qualquer Cotista.

**Patrimônio Líquido**

significa o patrimônio líquido do Fundo, constituído pelo resultado da soma do disponível, do valor da Carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades.

**Pedido de Reserva**

significa o pedido por meio do qual cada Investidor Não Institucional fará reservas em relação às Cotas ofertadas, observada a Aplicação Mínima Inicial, bem como atestará sua condição de Investidor Profissional.

**Período de Colocação**

significa o período de até 6 (seis) meses a contar do Anúncio de Início da Oferta, durante o qual a XP Investimentos realizará a colocação das Cotas, conforme previsto no item “Sumário das Características da Oferta”, a partir da página 19 deste Prospecto Preliminar.

**Período de Investimento**

significa o período de 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do Fundo, qual seja, o período compreendido entre 22 de novembro de 2018 e 22 de novembro de 2026. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

<b>Período de Desinvestimento</b>	significa o período de desinvestimento do Fundo, que se iniciará no Dia Útil imediatamente subsequente ao encerramento do Período de Investimento.
<b>Período de Reserva</b>	tem seu significado estabelecido no item "Sumário das características da Oferta", a partir da página 19 deste Prospecto Preliminar.
<b>Pessoas Vinculadas</b>	significa nos termos do Artigo 1º, inciso VI, da Instrução CVM 505, de 27 de setembro de 2011, conforme alterada, e do Artigo 55 da Instrução CVM 400, os Investidores que sejam: (i) controladores ou administradores do Fundo, do Gestor, da Administradora ou outras pessoas vinculadas à Oferta, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) administradores ou controladores do Coordenador Líder, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau, inclusive pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionado à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder ou por pessoas a elas vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (vii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v" acima; e (viii) fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a Pessoas Vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam Pessoas Vinculadas.
<b>Política de Investimento</b>	significa a política de investimentos do Fundo.
<b>Portfólio Alvo</b>	significa a carteira das Sociedades Alvo a serem potencialmente investidas pelo Fundo com recursos da Oferta, conforme detalhado na seção "Destinação dos Recursos", na página 82 deste Prospecto Preliminar, e na seção "Política de Investimento", na página 27 deste Prospecto Preliminar.
<b>Prazo de Duração</b>	significa o prazo de duração do Fundo, que será de até 10 (dez) anos, contados da Data de Início do Fundo, o qual poderá ser prorrogado mediante deliberação da Assembleia Geral.

<b>Preço de Subscrição</b>	significa o Preço de Subscrição e integralização das Cotas da Quarta Emissão que será de R\$2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por Cota Classe D.
<b>Primeira Emissão</b>	significa a Primeira Emissão de Cotas do Fundo, composta por Cotas de Classe Única, cuja distribuição foi encerrada em 27 de março de 2020 e teve volume agregado de 180.300 Cotas, totalizando o montante de R\$ 180.300.000,00 (cento e oitenta milhões e trezentos mil reais)
<b>Prospecto Definitivo</b>	significa o "Prospecto Definitivo de Distribuição Pública das Cotas da Quarta Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", a ser disponibilizado após a obtenção do registro da Oferta na CVM.
<b>Prospecto Preliminar</b>	significa este "Prospecto Preliminar de Distribuição Pública das Cotas da Quarta Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia".
<b>Público-Alvo</b>	Com exceção das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos Regimes Próprios de Previdência Social, são Investidores Qualificados e/ou Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 539, sendo cada uma das Classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 3.9 deste Prospecto.
<b>Quarta Emissão</b>	significa a Quarta Emissão de Cotas do Fundo, composta exclusivamente por Cotas Classe D, as quais serão objeto da Oferta.
<b>Regulamento</b>	significa o regulamento do Fundo.
<b>Rentabilidade Preferencial</b>	significa a rentabilidade preferencial alvo do Fundo, correspondente à variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao Gestor, nos termos do Regulamento.
<b>Segunda Emissão</b>	significa a Segunda Emissão de Cotas do Fundo, na qual foram emitidas Cotas Classe A e Cotas Classe B, cuja distribuição foi encerrada em 08 de setembro de 2020 e sem colocação de qualquer quantidade de Cotas Classe A e Cotas Classe B.
<b>Sociedades Alvo</b>	significa, nos termos do Regulamento, aquelas sociedades que, dentro dos limites da política de investimento, a critério do Gestor apresentem maior potencial de crescimento e posicionamento estratégico no mercado, cujas atividades integram o setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.

A estratégia de investimento a ser perseguida pelo Gestor para o Fundo abrange a seleção de Sociedades Alvo com dois perfis distintos: (i) as Sociedades Alvo consideradas "plataformas" pelo Gestor; e (ii) as Sociedades Alvo consideradas "add-ons" pelo Gestor. Serão consideradas como "plataformas" pelo Gestor as Sociedades Alvo atuantes no setor de banda larga fixa em território brasileiro, operando majoritariamente através de fibra ótica, que atendam a clientes residenciais e corporativos e que apresentem crescimento de faturamento acima de 20% (vinte por cento) ao ano nos últimos 2 (dois) anos e, na opinião do Gestor, possuam potencial de crescimento através de uma infraestrutura proprietária de fibra ótica.

Serão consideradas como "add-on" as Sociedades Alvo, que, a critério do Gestor, possuam menor porte quando comparadas às "plataformas", mas que também atuem no setor de banda larga fixa em território brasileiro, atendendo tanto a clientes residenciais quanto ao segmento corporativo e também devem operar majoritariamente através de fibra ótica. As Sociedades Alvo consideradas como "add-ons" pelo Gestor podem ser sociedades com mais de cinco mil assinantes e devem apresentar potencial de crescimento de sua base de usuários de mais 20% (vinte por cento) ao ano. Por serem sociedades de menor porte, para as Sociedades Alvo "add-on", o critério preponderante a ser preliminarmente avaliado será o crescimento do número de usuários, independentemente do crescimento do faturamento e do valor total de faturamento anual. As Sociedades Alvo "add-on" poderão ser adquiridas pelas plataformas ou diretamente pelo Fundo, a depender da estratégia para consolidação do mercado regional em questão.

As Sociedades Alvo deverão ser empresas relevantes em suas regiões geográficas e devem apresentar características operacionais que as diferenciem das demais concorrentes da indústria de fibra ótica. Para a análise e seleção das Sociedades Alvo, o Gestor utilizará metodologia proprietária que envolve os seguintes critérios: (i) setor, (ii) performance recente, (iii) faturamento anual, (iv) infraestrutura, e (v) potencial de crescimento, na visão do Gestor. Como regra geral, as características que uma Sociedade alvo deve apresentar para serem consideradas pelo Gestor em sua estratégia de investimento são as seguintes:

- Setor: banda larga fixa no Brasil. Atuação através de infraestrutura de Fibra ótica, com ênfase na modalidade Fiber-to-the-Home (FTTH). As Sociedades Alvo podem atuar tanto no segmento residencial quanto no segmento corporativo.

- Performance recente: terão maior diferencial as Sociedades Alvo que apresentarem um crescimento de faturamento superior a que 20% (vinte por cento) ao ano.
- Tamanho: as Sociedades Alvo consideradas "plataformas" devem apresentar um faturamento anual superior a R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).
- Infraestrutura: as Sociedades Alvo devem possuir infraestrutura de longa distância relevante em suas geografias. A infraestrutura deve ser composta por fornecedores renomados do mercado de telecomunicações e deve ser majoritariamente composta por Fibra Ótica.
- Potencial de crescimento: as Sociedades Alvo devem estar localizadas em regiões com relevante potencial de crescimento.

Para mais informações sobre os riscos decorrentes da atuação discricionária do Gestor na seleção das Sociedades Alvo, veja a "Seção Fatores de Risco", em especial o "Risco de *Discricionariade de Investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor*" na página 67 deste Prospecto

### **Sociedades Investidas**

significam aquelas Sociedades Alvo que, após aprovadas no processo de diligência do Gestor, receberem investimentos do Fundo.

Como regra geral, o Gestor executará as etapas de análises abaixo descritas antes de definir pela realização de investimento em uma Sociedade Alvo. O procedimento abaixo descrito foi utilizado para a aquisição das 2 (duas) Sociedades Investidas que atualmente compõem a Carteira: (i) a Sumicity; e (ii) a MOB. Considerando a conclusão das aquisições e da precificação de referidas Sociedades Investidas, o Gestor pretende utilizar substancialmente o mesmo procedimento e as mesmas ferramentas para as demais Sociedades Alvo que venham a ser analisadas para investimento pelo Fundo, sujeitas às especificidades de cada transação.

O estudo pelo Gestor se inicia com a prospecção e análise da indústria de fibra óptica, que, na opinião do Gestor, se mostra um segmento com entes do mercado em pleno crescimento e que demonstram potencial de crescimento para os próximos anos. Uma vez mapeada a indústria em determinada região, o Gestor parte para a análise dos principais provedores locais que se enquadrem no conceito de Sociedades Alvo, para realizar o investimento.

Através de buscas remotas, conversas com especialistas e indicações, o Gestor pode mapear os

principais entes do mercado de *Internet Service Providers* (ISPs) nas regiões alvo e no Brasil como um todo. Aplicando os critérios de investimento, o Gestor então afunila suas opções de Sociedades Alvo apenas com sociedades que se encaixem nos critérios previamente definidos pelo Gestor em cada caso, sendo os principais (i) setor, (ii) performance recente, (iii) faturamento anual, (iv) infraestrutura, e (v) potencial de crescimento, na visão do Gestor.

Uma vez feita a pré-seleção das Sociedades Alvo que, no melhor entendimento do Gestor, tenham maior potencial de desenvolvimento, além de executar uma diligência comercial e estratégica na qual o Gestor avalia, dentre outras coisas, as principais variáveis das Sociedades Alvo (como custos e despesas), o potencial de crescimento e a capacidade de execução da Sociedade Alvo, são também realizadas diligências legal, fiscal, trabalhista, financeira e técnica. Para realizar esse processo, o Gestor contrata assessores específicos (jurídico, financeiro, tributário, trabalhista e técnico) para aumentar a segurança das análises sobre as Sociedades Alvo. O propósito desta fase é de levantar potenciais contingências e problemas que uma Sociedade Alvo ou os sócios de uma Sociedade Alvo possam ter nas esferas analisadas e, uma vez que esses riscos sejam levantados, o Gestor poderá construir as soluções adequadas para mitigação de tais riscos, ou ainda, definir pela interrupção do processo, quando se tratar de risco demasiadamente alto e com baixas perspectivas ou ferramentas de mitigação.

Considerando todas as análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados, o Gestor executa uma avaliação da Sociedade Alvo através de diversos métodos de avaliação como Fluxo de Caixa Descontado (DCF) e avaliação por múltiplo. No caso de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), o Gestor projeta todo o fluxo de caixa das Sociedades Alvo com base nas informações que foram capturadas durante o processo de diligência e através de premissas financeiras e operacionais com suas respectivas comprovações. Esse fluxo de caixa estimado é descontado pelo custo de capital da Sociedades Alvo para se alcançar a definição de seu valor presente. Além dessa metodologia, o Gestor também utiliza a abordagem de avaliação por múltiplos para balizar suas estimativas de valor. Nessa avaliação, o Gestor captura diversas métricas de avaliação de empresas e transações comparáveis para estimar o valor das Sociedades Alvo.

Com todo o arcabouço numérico e todo o processo de diligência completo, o Gestor inicia as discussões dos contratos definitivos com os sócios de cada uma das Sociedades Alvo. Esses contratos formalizam o investimento primário e/ou a aquisição de participação dos sócios fundadores na Sociedade Alvo

e para definir as regras de governança e relacionamento entre os sócios fundadores e o Fundo após o investimento.

O processo acima descrito é realizado pelo Gestor, com o apoio, conforme o caso, do time de assessores contratados para trazer maior respaldo para todas as decisões a serem tomadas pelo Gestor referentes ao investimento em uma determinada sociedade.

Para mais informações sobre os riscos decorrentes da atuação discricionária do Gestor na seleção das Sociedades Investidas, veja a "Seção Fatores de Risco", em especial o "Risco de *Discricionariedade de Investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor*" na página 67 deste Prospecto.

<b>Sumicity</b>	Significa a Sumicity Telecomunicações S.A., sociedade investida pelo Fundo.
<b>Taxa de Administração</b>	significa a taxa de administração, cobrada para a remuneração da Administradora e do Custodiante, conforme os termos do Regulamento e item "3.12", na página 33 deste Prospecto Preliminar.
<b>Taxa de Gestão</b>	significa a remuneração devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E ao Gestor. A Taxa de Gestão não será devida pelos detentores de Cotas Classe A e de Cotas Classe C.
<b>Taxa de Performance</b>	significa a remuneração devida pelos Cotistas, com exceção dos Cotistas Classe A, a ser paga ao Gestor, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas.
<b>Taxa Selic</b>	significa a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia para títulos federais.
<b>Terceira Emissão</b>	significa a Terceira Emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe E, colocadas através de oferta pública com esforços restritos nos termos da Instrução CVM 476, com volume máximo de R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais) conforme aprovado na Assembleia de Aprovação, cuja distribuição foi encerrada em 21 de setembro de 2020 e teve volume agregado de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe E colocadas de 289.796,5365 Cotas, totalizando o montante de R\$ 574.000.000,00 (quinhentos e setenta e quatro milhões de reais).

**Valor de Clawback**

significa o valor recebido à título de Taxa de Performance que o Gestor poderá vir a devolver ao Fundo, deduzidos os tributos incidentes, para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Gestor seja igual àquela prevista no Regulamento, o que for maior.

## **2. SUMÁRIO DA OFERTA**

---

### **2.1. Sumário das características da Oferta**

O presente sumário não contém todas as informações que os Investidores devem considerar antes de adquirir as Cotas. Os Investidores devem ler este Prospecto Preliminar na íntegra, incluindo seus Anexos e as informações contidas na seção "FATORES DE RISCO" nas páginas 60 a 77 deste Prospecto Preliminar antes de tomar uma decisão de investimento.

<b>Emissor</b>	EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia.
<b>Coordenador Líder</b>	XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.
<b>Aprovação da Oferta</b>	A Quarta Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Assembleia Geral de Aprovação.
<b>Público-Alvo</b>	A Oferta será destinada aos Investidores, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais, com exceção de Entidades Fechadas de Previdência Complementar e de Regimes Próprios de Previdência Social, os quais não integram o Público-Alvo da Oferta.
<b>Montante Total da Oferta</b>	Até R\$799.999.056,45 (setecentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Número de Séries</b>	Série única.
<b>Classe das Cotas</b>	Classe D.
<b>Montante Mínimo da Oferta</b>	Subscrição da quantidade mínima de 193.903 (cento e noventa e três mil novecentas e três) Cotas Classe D, totalizando o montante mínimo de R\$400.000.559,67 (quatrocentos milhões quinhentos e cinquenta e nove reais e sessenta e sete centavos) para a manutenção da Oferta.
<b>Número de Cotas a Serem Ofertadas</b>	Até 387.805 (trezentas e oitenta e sete mil oitocentas e cinco) Cotas Classe D, sem considerar as Cotas Adicionais.
<b>Cotas Adicionais</b>	O montante de até 77.561 (setenta e sete mil quinhentas e sessenta e uma) Cotas Classe D de emissão do Fundo, correspondente a até 20% (vinte por cento) da quantidade de Cotas Classe D inicialmente ofertada pelo Fundo. As cotas adicionais poderão ser emitidas pelo Fundo, nas mesmas condições das Cotas Classe D objeto da Oferta, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400. A emissão de Cotas Adicionais independe de novo pedido de registro da oferta à CVM e não resultará na modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

<b>Preço de Subscrição</b>	O Preço de Subscrição e integralização das Cotas Classe D será de R\$2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por Cota.
<b>Distribuição Parcial</b>	Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe D inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, desde que atingido o Montante Mínimo da Oferta. Nessa hipótese, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas Classe D que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Classe D no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor, conforme item 5.1.11 deste Prospecto. No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas Classe D originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso. <b>Os investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 76 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Cancelamento da Oferta</b>	Caso não ocorra a colocação de Cotas Classe D correspondente ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta será cancelada e eventuais valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores. <b>Os Investidores devem ler atentamente o fator de risco "Risco Relacionado ao Cancelamento da Oferta" na página 76 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Portfólio Alvo</b>	Os recursos da Oferta serão destinados à aquisição de valores mobiliários emitidos pelas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, na forma prevista neste Prospecto Preliminar.  <b>O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não os ativos integrantes do Portfólio Alvo, observada a Política de Investimento.</b>  <b>Para maiores informações a respeito do Portfólio Alvo, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 82 deste Prospecto Preliminar, e a seção "Política de Investimento", na página 27 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Tipo de Fundo e Prazo de Duração</b>	Fundo de investimento em participações classificado na categoria multiestratégia, constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo de duração de até 10 (dez) anos, contados da Data de

Início do Fundo, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral.

**Forma de Distribuição**

Distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400.

**Tipo de Distribuição**

Primária.

**Negociação de Cotas**

As Cotas Classe D não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas Classe D poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, conforme descritas neste Prospecto Preliminar e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora.

**Procedimentos para  
Subscrição e  
Integralização de Cotas**

**A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE D NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor declarará que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, se for o caso, e no ato de sua subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Os Investidores detentores de Cotas Classe D, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante linguagem constante no Boletim de Subscrição, Coordenador Líder, para que este, por conta e ordem do Investidor, realize o investimento e o resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

**A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista para que o Coordenador Líder, por conta e ordem do Investidor das Cotas Classe D, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.**

As Cotas serão integralizadas na data que vier a ser estabelecida em cada Chamada de Capital pelo Preço de Subscrição, por meio de plataforma de liquidação desenvolvida pelo Coordenador Líder.

Para maiores informações, veja item 5.1.15, na página 51 deste Prospecto Preliminar.

<b>Período de Colocação</b>	Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
<b>Vedação de Colocação de Cotas para Pessoas Vinculadas no caso de Excesso de Demanda</b>	Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas Classe D objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. <b>A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA" NA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.</b>
<b>Regime de Distribuição das Cotas</b>	As Cotas Classe D objeto da Oferta (inclusive as Cotas Adicionais, conforme aplicável) serão distribuídas sob o regime de melhores esforços de colocação.
<b>Procedimento de Distribuição</b>	As Cotas Classe D serão objeto de distribuição pública, sob regime de melhores esforços de colocação, com a intermediação do Coordenador Líder, utilizando-se o procedimento previsto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelo Coordenador Líder, nos termos deste Prospecto Preliminar. A distribuição pública das Cotas Classe D terá início após (i) a obtenção do registro da Oferta na CVM; (ii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores; e (iii) a divulgação do Anúncio de Início, sendo encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento. <b>Para maiores informações sobre o plano de distribuição, veja a Seção " Plano de distribuição", na página 48 deste Prospecto Preliminar.</b>
<b>Pedidos de Reserva</b>	No âmbito da Oferta, qualquer Investidor que seja Investidor Não Institucional interessado em investir nas Cotas Classe D deverá realizar a sua reserva para subscrição de Cotas Classe D junto ao Coordenador Líder, durante o Período de Reserva, mediante assinatura do Pedido de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas hipóteses permitidas pela Instrução CVM 400, observada a Aplicação Mínima Inicial. Neste sentido, é admissível o recebimento de pedidos de reserva para subscrição

das Cotas Classe D, os quais somente serão confirmados pelo subscritor após o início do Período de Colocação, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400. O recebimento de reservas ocorrerá ao longo do Período de Reserva.

**Período de Reserva**

O período compreendido entre o dia 09 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 27 de outubro e 2020 (inclusive).

**Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta**

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (a) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (b) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente os Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação da Oferta ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

### **Suspensão e Cancelamento da Oferta**

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM (a) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (i) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro; ou (ii) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e (b) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas, conforme disposto no Artigo 20, parágrafo único, da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

### **Inadequação do Investimento no Fundo**

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3.6 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR, O INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA QUE AS COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES NÃO PODEM SER RESGATADAS. OS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO REGULAMENTO DO FUNDO.

Os Investidores devem ler atentamente a seção "FATORES DE RISCO" a partir da página 60 deste Prospecto Preliminar antes da tomada de decisão de investimento, para a melhor verificação dos riscos que podem afetar de maneira adversa o investimento nas Cotas. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA EM SEUS INVESTIMENTOS. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

**Fatores de Risco**

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" CONSTANTE A PARTIR DA PÁGINA 60 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO RELACIONADOS À SUBSCRIÇÃO E À AQUISIÇÃO DE COTAS QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

### **3. SUMÁRIO DO FUNDO**

---

*Esta Seção traz um breve resumo das disposições constantes do Regulamento. A leitura desta Seção não substitui a leitura do Regulamento.*

#### **3.1. Forma de Condomínio**

O Fundo é um fundo de investimento em participações e, portanto, constituído sob a forma de condomínio fechado, o que significa que as Cotas não poderão ser objeto de resgate antes do fim do Prazo de Duração do Fundo.

#### **3.2. Regras Aplicáveis**

O Fundo deverá observar as regras previstas em seu Regulamento, nos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e na Instrução CVM 578, bem como nas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

#### **3.3. Classificação Código ABVCAP | ANBIMA**

Segundo os critérios estabelecidos no Código ABVCAP|ANBIMA, o Fundo é classificado como diversificado – Tipo 2.

#### **3.4. Prazo de Duração**

O Fundo tem Prazo de Duração de até 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado mediante recomendação do Gestor e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

#### **3.5. Administração, Gestão e Prestação de Serviços**

A Administradora do Fundo também exercerá a controladoria das Cotas. A Administradora receberá a Taxa de Administração pela prestação de serviços ao Fundo.

Em conformidade com o que prevê o item 4.7 do Regulamento, caberá ao Gestor: realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do Fundo, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a due diligence das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do Fundo para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

Os serviços de escrituração, custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo serão prestados pelo Custodiante. O Fundo contará com os serviços de auditoria independente prestados por empresa devidamente habilitada perante a CVM.

#### **3.6. Público-Alvo**

O Fundo destina-se exclusivamente à participação de Investidores Qualificados e/ou Profissionais sendo cada uma das Classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 3.9 deste Prospecto. Não integram o Público-Alvo as Entidades Fechadas de Previdência Complementar e os Regimes Próprios de Previdência Social.

Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica. Sem prejuízo, caso se verifique um patrimônio líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados em Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do Fundo, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do Fundo, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do Fundo.

É permitido à Administradora, ao Gestor e à instituição responsável pela distribuição das Cotas do Fundo ou partes a elas relacionadas adquirir Cotas de emissão do Fundo.

### **3.7. Objetivo do Fundo**

A Política de Investimento do Fundo consiste em investir em Sociedades Alvo. O Gestor buscará valorizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas por meio da participação no processo decisório das Sociedades Investidas, com influência na definição de sua política estratégica e em sua gestão.

### **3.8. Política de Investimento**

Para selecionar as Sociedades Alvo e realizar o investimento do Fundo nas Sociedades Investidas, o Gestor deverá observar a Política de Investimento prevista no Regulamento, a qual observará os limites e condições abaixo:

**I. Composição e Diversificação da Carteira:** no mínimo 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido deverá ser aplicado ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo;

Incluem-se no cômputo dos 90% (noventa por cento): (a) valores destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto na Cláusula XIV do Regulamento, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito; (b) valores decorrentes de operações de desinvestimento do Fundo: (i) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; (ii) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; ou (iii) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e (c) valores a receber decorrentes da alienação a prazo de Sociedades Investidas;

**II. Outros Ativos:** no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser aplicado em Outros Ativos;

**III. Limite de Concentração:** o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Investida, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum;

- IV. Derivativos:** é vedada ao Fundo a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações forem realizadas exclusivamente para fins de proteção do Patrimônio Líquido ou envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Investidas com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedades Investidas com o conseqüente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento;
- V. AFAC:** o Fundo pode realizar AFAC em Sociedades Investidas, até o limite de 33% (trinta e três por cento) do Capital Subscrito, desde que: (i) o Fundo possua investimento em ações da Sociedades Investidas na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do Fundo; e (iii) o adiantamento seja convertido em ações de emissão da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte, ou 120 (cento e vinte dias) contados a partir do encerramento do período base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros, dos dois o que primeiro ocorrer;
- VI. Debêntures não conversíveis:** o Fundo poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures não conversíveis de emissão das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas;
- VII. Títulos de dívida:** o Fundo não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações; e
- VIII. Recursos mantidos em caixa:** no máximo 10% (dez por cento) do Capital Comprometido do Fundo poderá ser mantido em caixa.

Nos termos do item 3.6 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo Artigo 6º da Instrução CVM 578, o Fundo participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. Tal participação poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do Gestor.

Conforme previsão do item 3.7 do Regulamento, e de acordo com o previsto pelo Artigo 6º, Parágrafo Único da Instrução CVM 578, a participação do Fundo no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do Fundo na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em Sociedades Alvo, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o Gestor somente poderá realizar o investimento naqueles Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, conforme previsão do item 3.12 do Regulamento e nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- I – proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- II – estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- III – disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- IV – adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- V – no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- VI – auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

Caberá ao Gestor, exclusivamente, as decisões de investimento de acordo com a política de investimentos descrita no Capítulo III do Regulamento, bem como as decisões de desinvestimento. Os recursos do Fundo que não estiverem alocados em Sociedades Investidas poderão ser investidos em ativos financeiros. O Gestor será responsável de forma exclusiva pela alocação dos recursos do Fundo em ativos financeiros, tudo nos termos do Contrato de Gestão.

Como regra geral, o Gestor executa as etapas de análises abaixo descritas antes de definir pela realização de investimento em uma Sociedade Alvo. O procedimento abaixo descrito foi utilizado para a aquisição das 2 (duas) Sociedades Investidas que atualmente compõem a Carteira, a Sumicity e a MOB. Considerando a conclusão das aquisições e da precificação de referidas Sociedades Investidas, o Gestor pretende utilizar substancialmente o mesmo procedimento e as mesmas ferramentas para as demais Sociedades Alvo que venham a ser analisadas para investimento pelo Fundo, sujeitas às especificidades de cada transação.

O estudo pelo Gestor se inicia com a prospecção e análise da indústria de fibra óptica, que, na opinião do Gestor, se mostra um segmento com entes do mercado em pleno crescimento e que demonstram potencial de crescimento para os próximos anos. Uma vez mapeada a indústria em determinada região, o Gestor parte para a análise dos principais provedores locais que se enquadrem no conceito de Sociedades Alvo, para realizar o investimento.

Através de buscas remotas, conversas com especialistas e indicações, o Gestor pode mapear os principais entes do mercado de *Internet Service Providers* (ISPs) nas regiões alvo e no Brasil como um todo. Aplicando os critérios de investimento, o Gestor então afunila suas opções de Sociedades Alvo apenas com sociedades que se encaixem nos critérios previamente definidos pelo Gestor em cada caso, sendo os principais (i) setor, (ii) performance recente, (iii) faturamento anual, (iv) infraestrutura, e (v) potencial de crescimento.

Uma vez realizada a pré-seleção das Sociedades Alvo que, no melhor entendimento do Gestor, tenham maior potencial de desenvolvimento, além de executar uma diligência comercial e estratégica na qual o Gestor avalia, dentre outras coisas, as principais variáveis das Sociedades Alvo (como custos e despesas), o potencial de crescimento e a capacidade de execução da Sociedade Alvo, são também realizadas diligências legal, fiscal, trabalhista, financeira e técnica. Essa investigação é conduzida de forma paulatina, de modo a evitar que o Fundo comprometa recursos além do necessário nos estágios iniciais do processo.

Para realizar esse processo, o Gestor contrata assessores específicos (jurídico, financeiro, tributário, trabalhista e técnico) para aumentar a credibilidade das análises sobre as Sociedades Alvo. O propósito desta fase é de levantar potenciais contingências e problemas que uma Sociedade Alvo ou os sócios de uma Sociedade Alvo possam ter nas esferas analisadas e, uma vez que esses riscos sejam levantados, o Gestor poderá construir as soluções adequadas para mitigação de tais riscos, ou ainda, definir pela interrupção do processo, quando se tratar de risco demasiadamente alto e com baixas perspectivas ou ferramentas de mitigação.

Considerando todas as análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados, o Gestor executa uma avaliação da Sociedade Alvo através de diversos métodos de avaliação como Fluxo de Caixa Descontado (DCF) e avaliação por múltiplo. No caso de Fluxo de Caixa Descontado (DCF), o Gestor projeta todo o fluxo de caixa das Sociedades Alvo com base nas informações que foram capturadas durante o processo de diligência e através de premissas financeiras e operacionais com suas respectivas comprovações. Esse fluxo de caixa estimado é descontado pelo custo de capital da Sociedades Alvo para se alcançar a definição de seu valor presente. Além dessa metodologia, o Gestor também utiliza a abordagem de avaliação por múltiplos para balizar suas estimativas de valor. Nessa avaliação, o Gestor captura diversas métricas de avaliação de empresas e transações comparáveis para estimar o valor das Sociedades Alvo.

Com todo o arcabouço numérico e todo o processo de diligência completo, o Gestor inicia as discussões dos contratos definitivos com os sócios de cada uma das Sociedades Alvo. Esses contratos formalizam o investimento primário e/ou a aquisição de participação dos sócios fundadores na Sociedade Alvo e para definir as regras de governança e relacionamento entre os sócios fundadores e o Fundo após o investimento.

Para fins da formação do preço de aquisição de uma Sociedade Alvo, o Gestor e os sócios da Sociedade Alvo determinam o preço com base nas metodologias mencionadas acima (CDF ou avaliação por múltiplo), podendo ser fixo e/ou condicionado à ocorrência de eventos futuros atrelados à performance da Sociedade Alvo. No segundo caso, o preço poderá ter uma parcela fixa e outra variável, que será formada de forma diferida no tempo e estará sujeita a determinados eventos futuros ou atingimento de metas de performance financeira e/ou crescimento da Sociedade Alvo (*earn-out*). As metas de performance poderão ser definidas com base na evolução positiva de indicadores financeiros da Sociedade Investida, tais como faturamento, lucro líquido ou EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização).

As análises e os pareceres de diligência dos assessores contratados também são explorados para fins de eventual negociação de redução ou ajuste da avaliação da Sociedade Alvo, bem como a definição de procedimentos e governança relativos aos destaques da diligência que mereçam tratamento prioritário ou especial nos documentos definitivos.

O processo acima descrito é realizado pelo Gestor, com o apoio, conforme o caso, do time de assessores contratados para trazer maior respaldo para todas as decisões a serem tomadas pelo Gestor referentes ao investimento em uma determinada sociedade. A construção do portfólio do Fundo será guiada por um disciplinado processo de originação e análise. O Gestor tem como foco principal possuir participações majoritárias para os investimentos dos fundos sob sua gestão. Dado que um dos elementos mais importantes da estratégia do Gestor é criar valor através de uma atuação ativa na gestão das companhias investidas, são realizadas implementações de melhorias operacionais e melhores práticas em termos de ESG (*environmental social and corporate governance* ou governança corporativa, ambiental e social, em português), *compliance*, engenharia e gestão financeira. Participações minoritárias relevantes, com participação no grupo de controle da Sociedade Investida, podem também existir, em consonância com os objetivos de investimento do Fundo.

A metodologia desenvolvida pelo Gestor provê uma cobertura abrangente do setor e a capacidade de originar oportunidades atraentes. Os profissionais do Gestor possuem uma rede relevante de relacionamentos, incluindo investidores, experts técnicos, sócios, consultores e especialistas jurídicos que estão diretamente envolvidos na identificação, planejamento e desenvolvimento dos projetos.

O Gestor busca em seus investimentos um conjunto de atributos que julga aderentes à sua estratégia de investimento e a partir destes conduz uma análise financeira e operacional detalhada a partir de: (i) análise de dados e múltiplos financeiros incluindo projeções de resultados, fluxos financeiros e de caixa, identificação de margens e múltiplos de EBITDA (lucros antes de juros, impostos, depreciação e amortização), receita e assinantes, entre outros, e ajustados para crescimento. Esses dados são comparados com empresas semelhantes, utilizando-se de referências de mercado e de dados proprietários; (ii) análise dos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, das Sociedades Alvo,

incluindo mas não limitado a, número e perfil de assinantes, e abrangência, extensão, característica, e qualidade da rede; (iii) potencial e perspectiva de crescimento sob a ótica operacional, financeira e de gestão; (iv) escalabilidade; (v) qualidade da equipe de gestão; (vi) dinâmicas competitivas e mercados de atuação; (vii) contratos de longo prazo, (viii) flexibilidade no desinvestimento; entre outras. Todos esses marcadores e informações são utilizados como ponto de partida e elementos para a precificação das Sociedades Alvo.

Ainda nesse contexto, e como elemento para decisão final de investimento, são realizadas diligências estratégicas, técnicas, operacionais, financeiras, contábil, jurídica e ESG com o auxílio de consultores especializados, inclusive com a identificação de potenciais riscos e contingências. Ainda nessa etapa, as futuras possibilidades de desinvestimento são analisadas. Em posse de informações detalhadas sobre a oportunidade estudada, a oportunidade de investimento é submetida à avaliação e aprovação dos sócios do Gestor, em âmbito de comitê de investimentos, onde é tomada a decisão e as condições finais de negociação para ingresso do Fundo no quadro acionário da Sociedade Alvo.

As condições de negociação poderão ser revisitadas com base nas informações coletadas na fase anterior, incluindo potenciais riscos e contingências. Nesse sentido, caso as informações transmitidas pela Sociedade Alvo não se confirmem após diligência, ou ainda, caso sejam identificados riscos e contingências que, no entendimento do Gestor, não inviabilizam o negócio, mas deveriam acarretar desconto de preço, o Gestor poderá interromper o processo de aquisição e propor nova avaliação inferior aos acionistas vendedores.

Nesse contexto, um importante elemento do modelo de investimento do Gestor são as questões de ESG incorporadas desde a seleção das Sociedades Alvo até a gestão das atividades e projetos das Sociedades Investidas. Assim, baseando-se nas diretrizes do UN-PRI (<https://www.unpri.org/>), o Gestor possui diretrizes de ESG para guiar seus investimentos, incluindo consideração de questões relacionadas a ESG na análise de investimentos e na tomada de decisão; respeito rigoroso às leis, regulamentos, padrões ambientais, sociais, de saúde e segurança; consideração de questões de direitos humanos, trabalhistas e condições de trabalho em todos os investimentos; e preocupação com a integridade, boa governança e práticas anticorrupção.

### **3.9. Coinvestimento**

A critério do Gestor, e observadas as disposições do Regulamento, os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas, exceto com o Administrador. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida pelo Gestor em cada caso. Serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de private equity, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

Em 23 de setembro de 2020, o Fundo celebrou com o EB Fibra II FIP um acordo de investimento (“Acordo de Investimento”), por meio do qual as partes estabeleceram regras de coinvestimento na EB Fibra Participações em igualdade de condições, sem qualquer preferência, de forma a viabilizar o coinvestimento em Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

Nos termos do Acordo de Investimento, em 31 de dezembro de 2020 (“Data Base”), o Fundo e o EB Fibra II FIP verificarão os compromissos de investimento celebrados pelos seus respectivos

investidores, com o objetivo de definir as proporções dos aportes a serem realizados por cada parte na EB Fibra Participações ("Proporções do Investimento"), que deverão seguir a proporção do total do capital subscrito em cada fundo. Para fins da definição das Proporções do Investimento, com relação ao Fundo, será considerada, exclusivamente, a soma do capital comprometido pelos investidores que tenham subscrito cotas no âmbito da Terceira Emissão e da Quarta Emissão, nos termos dos respectivos compromissos de investimento celebrados. Adicionalmente, o Acordo de Investimento prevê que, a partir da data de encerramento da oferta pública de cotas do EB Fibra II FIP, serão realizados aportes pelo EB Fibra II FIP na EB Fibra Participações até que sejam atingidas as Proporções do Investimento ("Equalização"). Uma vez realizada a Equalização, os investimentos do Fundo e do EB Fibra II FIP na EB Fibra Participações passarão a ser feitos de forma *pari passu*, observadas as Proporções do Investimento.

Ainda, de forma a preservar a participação dos Cotistas conforme diluição aprovada na Assembleia Geral de Aprovação, a Gestora se comprometeu, por meio do Acordo de Investimento a realizar novas emissões de Cotas até o limite do Capital Autorizado, subtraído do volume total do capital subscrito pelos investidores no EB Fibra II FIP.

Para assegurar a implementação do coinvestimento, o Acordo de Investimento prevê a cessão, pelo Fundo ao EB Fibra II FIP, do seu direito de preferência para subscrição de novas ações de emissão da EB Fibra Participações ("Direito de Preferência"), condicionada à aprovação pela Assembleia Geral de ambos os fundos. Adicionalmente, EB Fibra II FIP deverá aderir ao acordo de acionistas da EB Fibra Participações e votar em bloco com o Fundo nas assembleias gerais de acionistas da EB Fibra Participações.

Os recursos oriundos do investimento *pari passu* serão utilizados para viabilizar o investimento da EB Fibra Participações em sociedades atuantes para o segmento de fibra ótica. Todos os investimentos realizados no regime de coinvestimento, nos termos deste item, estarão sujeitos à aprovação dos órgãos deliberativos da EB Fibra Participações.

**3.9.1. Regras de Desinvestimento:** No mesmo sentido, todos os ativos que sejam adquiridos em regime de coinvestimento entre o Fundo e o EB Fibra II, observados os procedimentos específicos previstos nos respectivos regulamentos, deverão ser desinvestidos ao mesmo tempo, de forma uniforme (em bloco) sempre observando as Proporções do Investimento.

### **3.10. Características das Cotas**

As Cotas correspondem a frações ideais do Patrimônio Líquido, terão forma nominativa e escritural. Todas as Cotas terão os mesmos direitos políticos e as amortizações de Cotas serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

As diferenças com relação aos direitos e obrigações econômicos das Cotas estão descritas no item 3.12 deste Prospecto.

O Fundo possui 5 classes de cotas:

- (i) Cotas Classe A: classe de cotas destinada exclusivamente a (i) Investidores Qualificados que invistam no Fundo por meio de veículo ou carteira da qual o Gestor ou uma Parte Ligada ao Gestor seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pelo Gestor ou outra Parte Ligada ao Gestor;

- (ii) Cotas Classe B: classe de cotas designada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente;
- (iii) Cotas Classe C: classe de cotas designada exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I;
- (iv) Cotas Classe D: classe de cotas designada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020; e
- (v) Cotas Classe E: classe de cotas designada exclusivamente a Investidores Âncora.

O Gestor possuirá discricionariedade para decidir acerca da emissão de Novas Cotas por meio de Ofertas Subsequentes, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, desde que dentro do limite do Capital Autorizado.

### **3.11. Negociação no Mercado Secundário**

As Cotas não serão admitidas à negociação em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

### **3.12. Direito de Preferência**

Os atuais Cotistas do Fundo não terão direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido do Fundo.

Os Cotistas Classe A, Cotistas Classe B, Cotistas Classe C e Cotistas Classe E que desejarem alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverão manifestar sua intenção à Administradora e observar o procedimento para oferecimento do direito de preferência aos demais Cotistas da respectiva Classe para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, conforme previsto no Regulamento do Fundo. Os Cotistas Classe D que desejarem alienar suas Cotas, no todo ou em parte, estão dispensados de observar o procedimento para oferecimento do direito de preferência previsto no Regulamento, podendo aliená-las livremente a terceiros, a qualquer tempo.

### **3.13. Taxa de Administração e Taxa de Gestão**

Durante o Prazo de Duração, o Fundo pagará a Taxa de Administração, que compreenderá as remunerações da Administradora e Custodiante e a Taxa de Gestão.

O Administrador, na qualidade de representante do Fundo e em nome deste, pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos seus prestadores de serviços que tenham sido contratados pela Administradora, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

#### **3.13.1. Remuneração da Administradora**

A Taxa de Administração devida à Administradora corresponderá a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

A Taxa de Administração correspondente à remuneração da Administradora será devida por todos os Cotistas, independentemente da classe de suas Cotas.

### **3.13.2. Remuneração do Gestor**

O Gestor fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

#### Cotas Classe A:

As Cotas Classe A são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.

#### Cotas Classe B:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido atribuída aos Cotistas Classe B.

#### Cotas Classe C:

As Cotas Classe C são isentas do pagamento da Taxa de Gestão.

#### Cotas Classe D:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe D; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido atribuída aos Cotistas Classe D.

#### Cotas Classe E:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe E; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido atribuída aos Cotistas Classe E.

### **3.13.3. Remuneração do Custodiante**

Pelos serviços de custódia e tesouraria dos valores mobiliários e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a uma remuneração correspondente a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais.

### **3.13.4. Periodicidade da Taxa de Administração**

A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo.

### **3.14. Amortizações e Taxa de Performance**

#### **3.14.1. Amortizações**

A Administradora poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das Cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

A amortização de Cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

Os Cotistas que estiverem em situação de inadimplência poderão ter sua parcela de amortização compensada com os débitos existentes com o Fundo, conforme previsto no item 10.5 do Regulamento.

#### **3.14.2. Taxa de Performance**

O Gestor, sem prejuízo da Taxa de Gestão, fará jus à Taxa de Performance devida pelos Cotistas Classe B, pelos Cotistas Classe C, pelos Cotistas Classe D e pelos Cotistas Classe E, após o recebimento por todos os Cotistas, a título de amortização, da Rentabilidade Preferencial, observadas, cumulativamente, as condições abaixo:

As Cotas Classe A são isentas do pagamento da Taxa de Performance.

##### **3.14.2.1. Catch Up – Pagamento Prioritário**

Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídas às Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelo Gestor seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe A: as Cotas Classe A são isentas do pagamento da Taxa de Performance.
- (ii) para as Cotas Classe B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe B, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe B;
- (iii) para as Cotas Classe C: 10% (dez por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe C, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe C;
- (iv) para as Cotas Classe D: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe D, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe D; e
- (v) para as Cotas Classe E: 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe E, com (ii) o próprio valor pago ao Gestor até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe E.

Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe A: Cotas Classe A são isentas do pagamento da Taxa de Performance.

- (ii) para as Cotas Classe B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe B, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe B, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance;
- (iii) para as Cotas Classe C: 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe C, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe C, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance;
- (iv) para as Cotas Classe D: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe D, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe D, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance; e
- (v) para as Cotas Classe E: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E, deduzidas as despesas e encargos do Fundo proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe E, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe E, e 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E deverá ser destinado ao Gestor a título de Taxa de Performance

#### **3.14.2.2. Clawback**

Caso o Gestor, receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do Fundo, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que a Rentabilidade Preferencial ou se a Taxa de Performance total paga ao Gestor for maior do que aquela prevista no Regulamento, o Gestor deverá devolver ao Fundo o valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Gestor seja igual àquela prevista no Regulamento, o que for maior ("Valor de Clawback").

Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo Gestor incluindo, o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo Gestor decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao Fundo, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado.

Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pelo Gestor ao Fundo estará limitado ao valor recebido pelo Gestor a título de Taxa de Performance. O Valor de Clawback também existirá no caso de o Gestor ter seu vínculo com o Fundo rescindido antes da sua liquidação.

**A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA. O RETORNO PRFERENCIAL PREVISTO NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO**

**PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA DO FUNDO, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU, AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITO - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTA COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.**

### 3.15. Taxas de Ingresso e Saída

O Fundo não cobrará dos Cotistas taxa de ingresso nem de saída.

### 3.16. Encargos do Fundo

Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração devida à Administradora, a Taxa de Gestão e Taxa de Performance devidas ao Gestor os encargos previstos na Instrução CVM 578.

Qualquer despesa não prevista no Regulamento como Encargo do Fundo, correrá por conta da Administradora ou do Gestor, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

### 3.17. Assembleia Geral de Cotista

A Assembleia Geral de Cotistas do Fundo se reunirá ordinariamente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo, e, extraordinariamente, sempre que os interesses do Fundo assim exigirem.

### 3.18. Patrimônio Líquido

O valor mínimo do Patrimônio Líquido é de R\$ 172.000.000,00 (cento e setenta e dois milhões de reais). O valor máximo do Patrimônio Líquido, considerando a captação máxima do volume de Cotas da 3ª Emissão ofertadas via oferta restrita, nos termos da Instrução CVM 476, será de R\$ 650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais).

#### 3.18.1. Matérias de Competência Privativa; Quóruns de Aprovação

É de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas a aprovação das matérias abaixo indicadas, as quais somente serão aprovadas mediante a observância do quórum de aprovação abaixo indicado, nos termos do Regulamento:

<b>Deliberações sobre</b>	<b>Quórum de Aprovação</b>
I - as demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pela Administradora, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;	Majoria das Cotas subscritas presentes.
II - a alteração do Regulamento;	Majoria das Cotas subscritas ou mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
III - a destituição ou substituição da Administradora e escolha de seus substitutos;	60% das Cotas subscritas
IV - a destituição ou substituição do Gestor e escolha de seus substitutos;	<b>Sem</b> Justa Causa: 75% das Cotas Subscritas <b>Com</b> Justa Causa: 60% das Cotas Subscritas <b>Mediante Renúncia:</b> maioria das Cotas subscritas.
V - a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
VI - a emissão e distribuição de novas Cotas acima do Capital Autorizado;	Majoria das Cotas subscritas.

VII - o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance ou criação de taxa de ingresso ou de taxa de saída;	Maioria das Cotas subscritas.
VIII - a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do Fundo, consideradas as recomendações do Gestor;	Maioria das Cotas subscritas presentes.
IX - a alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;	Maioria das Cotas subscritas ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.
X - a instalação, composição e organização de comitês e conselhos do Fundo;	2/3 das Cotas subscritas.
XI - requerimento de informações de Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XII - a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre o Fundo e a Administradora, Gestor e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas.
XIII - a inclusão de encargos não previstos no Regulamento e na legislação vigente ou o seu respectivo aumento acima dos limites previstos no Regulamento;	Maioria das Cotas subscritas.
XIV - aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Art. 20, § 7º da Instrução CVM nº 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da Instrução CVM nº 578;	Maioria das Cotas subscritas.
XV - amortizações de Cotas e/ou liquidação do Fundo nas hipóteses não previstas no Regulamento, bem como sobre a utilização de ativos na amortização e/ou liquidação de Cotas;	Maioria das Cotas subscritas.
XVI - alteração da classificação do Fundo, nos termos da Instrução CVM nº 578 e do Código BVCAP/ANBIMA;	2/3 das Cotas subscritas.
XVII - a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo.	2/3 das Cotas subscritas.

Cada Cota subscrita corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

No âmbito de qualquer Assembleia Geral de Cotistas, não serão computados os votos dos Cotistas que (i) se encontrem em situação de Conflito de Interesses; (ii) sejam proprietários diretos ou indiretos do bem objeto do laudo de avaliação; (iii) sejam a Administradora ou o Gestor; (iv) sejam sócios, diretores e/ou funcionários da Administradora ou do Gestor; (v) sejam empresas consideradas partes relacionadas à Administradora ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários; ou (vi) sejam prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários, exceto em caso de anuência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

### **3.18.2. Forma de Convocação, Local e Periodicidade**

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias, mediante fac-símile ou correio eletrônico, sendo que as convocações deverão indicar a data, o horário, o local da reunião e a descrição das matérias a serem deliberadas.

A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pela (i) Administradora, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do Gestor ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo; ou (ii) pelo Gestor.

**Os Cotistas deverão manter atualizados perante a Administradora todos os seus dados cadastrais, como nome completo, endereço e endereço eletrônico para fins de recebimento da comunicação para convocação das Assembleias Gerais, bem como outras comunicações previstas no Regulamento, na legislação e na regulamentação aplicável.**

### **3.18.3. Quórum de Instalação; Deliberações**

A Assembleia Geral de Cotistas poderá ser instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

As deliberações dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral serão tomadas em observância aos quóruns de deliberação indicados no item 3.16.1 acima, nos termos do Regulamento.

### **3.18.4. Consulta Formal; Voto Eletrônico**

As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão também ser realizadas mediante processo de Consulta Formal pela Administradora, sem necessidade de reunião dos Cotistas. Neste caso, os Cotistas terão o prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da consulta para respondê-la, observado o procedimento previsto no Regulamento para tanto. A ausência de resposta no prazo estabelecido na consulta formal será considerada como desaprovação por parte dos Cotistas, entendendo-se por estes não autorizada.

### **3.18.5. Conflito de Interesses**

A Assembleia Geral de Cotistas deverá analisar as potenciais situações de Conflito de Interesses, e aprovar, ou não, operações que envolvam tal conflito, ainda que potencial.

O Cotista deve informar à Administradora e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, em caso de Conflito de Interesses, sem prejuízo do dever de diligência da Administradora e do Gestor em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Na data deste Prospecto Preliminar, a Administradora declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. A Administradora deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-la em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

Na data deste Prospecto Preliminar, o Gestor declara que tem completa independência no exercício de suas funções perante o Fundo e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas. O Gestor deverá informar à Administradora e aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao Fundo e/ou aos Cotistas.

## **3.19. Liquidação do Fundo**

O Fundo entrará em liquidação (i) ao final do Prazo de Duração ou de sua prorrogação ou (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento.

Quando da liquidação do Fundo por força do término do Prazo de Duração, a Administradora deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no Fundo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração ou, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, a Administradora fica autorizada a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao Fundo ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o Fundo figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

Após a divisão do patrimônio do Fundo entre os Cotistas a Administradora deverá promover o encerramento do Fundo, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao Fundo.

Por ocasião da liquidação do Fundo, a Administradora promoverá: (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor; (ii) o rateio de outros ativos integrantes da carteira do Fundo entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e (iii) a realização dos demais investimentos do Fundo, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

### **3.20. Informações aos Cotistas e à CVM; Ato ou Fato Relevantes**

A Administradora enviará, periodicamente, aos Cotistas e à CVM, as informações relativas à composição da Carteira, informações contábeis e demais informações exigidas pela Instrução CVM 578, conforme previstas no Regulamento.

Sem prejuízo das informações periódicas acima indicadas, a Administradora deverá divulgar a todos os Cotistas e à CVM, qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo, conforme previsto no Regulamento e na Instrução CVM 578.

### **3.21. Demonstrações Contábeis**

As demonstrações contábeis do Fundo serão elaboradas pela Administradora ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579/16 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pelos Auditores Independentes. No âmbito da Oferta, caso no Período de Colocação seja divulgada qualquer informação trimestral do Fundo, tais informações serão anexadas ao Prospecto Definitivo ou incorporadas por referência. As demonstrações contábeis e informações trimestrais do Fundo poderão ser acessadas pelos Cotistas através da seguinte página da rede mundial de computadores do Administrador: <https://www.brtrust.com.br/>.

### 3.22. Arbitragem

O Fundo, os Cotistas, a Administradora e o Gestor obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no Regulamento e nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis.

### 3.23. Principais Fatores de Risco

Dentre os Fatores de Risco indicados no item 6, na página 60 deste Prospecto Preliminar, destacam-se, abaixo, os 5 (cinco) principais:

- (i) Risco de Concentração da Carteira;
- (ii) Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo;
- (iii) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas;
- (iv) Risco de perda de membros do Gestor; e
- (v) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais.

### 3.24. Outras Informações

Outras informações a respeito do Fundo podem ser consultadas na seguinte página da rede mundial de computadores do Administrador: <https://www.brtrust.com.br/>.

### 3.25. Por que investir no Fundo

<b>OPORTUNIDADE</b>	Participar da <b>consolidação do setor de fibra ótica no Brasil</b> , ajudando a conectar o País, criando oportunidades de transformação positiva para a sociedade e gerando altos retornos para os investidores
<b>TIME</b>	<b>Time com experiência comprovada</b> na liderança de grandes companhias e na execução de projetos de magnitude, com grande conhecimento da indústria
<b>RACIONAL</b>	<b>Setor de alto crescimento<sup>1</sup> e com enorme perspectiva de consolidação<sup>2</sup></b> . Apenas 15% dos lares tem acesso à fibra ótica e existem mais de 5 mil pequenos provedores dispersos no País
<b>PROJETO</b>	<b>Desenvolvimento de plataforma nacional</b> , com operações regionais, a partir de dois ativos iniciais, que incluem o provedor independente com maior crescimento em fibra em 2019 e aproximadamente 50 mil km de infra-estrutura.
<b>OBJETIVO</b>	Atingir <b>mais de 2 milhões de assinantes até 2025, com aquisições já identificadas e em negociação e crescimento orgânico mapeado.</b>
<b>EXPECTATIVA DE RETORNOS<sup>3</sup></b>	Acima de <b>25% ao ano.</b>

Nota 1) O setor apresenta crescimento com CAGR de 61% entre 2015 e 2019, conforme informações da ANATEL.

Nota 2) Conforme informações da ANATEL, existem mais de 5 mil provedores regionais de internet.

Nota 3) Expectativa de retorno de aproximadamente 23% com base nos cenários macroeconômico e do setor atuais e podem sofrer alterações com base em mudanças na conjuntura. Em relação ao cenário econômico, foram utilizadas projeções apresentadas no relatório FOCUS (data base 11/09/2020), produzidos pelo Banco Central, inflação (IPCA), crescimento do PIB, taxa de câmbio, balança comercial, entre outros. Para as projeções de mercado, utilizamos informações disponibilizadas pela ANATEL e histórico das companhias, além de análises próprias.

#### **4. IDENTIFICAÇÃO DA ADMINISTRADORA, COORDENADOR LÍDER E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO**

---

##### **4.1. Informações sobre as Partes**

###### **Administradora**

---

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

Rua Iguatemi, 151, 19º andar  
São Paulo, SP  
CEP 01451-011  
At.: Daniela Bonifácio  
E-mail: [dbonifacio@brltrust.com.br](mailto:dbonifacio@brltrust.com.br) /  
[fip@brltrust.com.br](mailto:fip@brltrust.com.br)  
Tel.: (11) 3133-0350  
Website: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)

###### **EB Capital**

---

**EB Capital Gestão de Recursos Ltda.**

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - CJ 1301  
Vila Nova Conceição  
São Paulo, SP  
CEP 04538-000  
At.: Sr. Fernando Iunes  
E-mail: [fernando@ebcapital.com.br](mailto:fernando@ebcapital.com.br)  
Tel.: +55 (11) 3050-0780  
Website: <https://ebcapital.com.br/>

###### **Custodiante e Escriturador**

---

**BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

Rua Iguatemi, 151, 19º andar  
São Paulo, SP  
CEP 01451-011  
At.: Daniela Bonifácio  
E-mail: [dbonifacio@brltrust.com.br](mailto:dbonifacio@brltrust.com.br) /  
[fip@brltrust.com.br](mailto:fip@brltrust.com.br)  
Tel.: (11) 3133-0350  
Website: [www.brltrust.com.br](http://www.brltrust.com.br)

###### **Coordenador Líder**

---

**XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar,  
São Paulo, SP  
CEP 04543-017  
At.: Departamento Mercado de Capitais e  
Departamento Jurídico  
E-mail: [dcm@xpi.com.br](mailto:dcm@xpi.com.br) / [juridicomc@xpi.com.br](mailto:juridicomc@xpi.com.br)  
Tel.: +55 (11) 3526-1300  
Website: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br)

## **Auditores Independentes**

---

### **KPMG Auditores Independentes**

Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 33  
São Paulo, SP  
At.: Carlos Lopes  
E-mail: [cjlopes@kpmg.com.br](mailto:cjlopes@kpmg.com.br)  
Website: <https://kpmgbrasil.com.br/>

## **Assessores Legais do Coordenador Líder**

---

### **Mattos Filho, Veiga Filho, Marrey Jr e Quiroga Advogados**

Alameda Joaquim Eugênio de Lima, 447, Bela Vista  
São Paulo, SP  
At.: Ana Carolina Nomura  
E-mail: [cnomura@mattosfilho.com.br](mailto:cnomura@mattosfilho.com.br)  
Telefone: +55 (11) 3147-7600  
Website: [www.mattosfilho.com.br](http://www.mattosfilho.com.br)

## **Assessores Legais do Fundo, do Gestor e da Administradora**

---

### **Cepeda, Greco, Iglesias, Avino e Wakimoto Advogados**

Rua Joaquim Floriano, 100, 10º Andar, Itaim Bibi  
São Paulo, SP  
At.: Fabricio Avino  
E-mail: [fabricio.avino@cepeda.law](mailto:fabricio.avino@cepeda.law)  
Telefone: +55 (11) 2823-2854  
Website: <http://cepeda.law/>

## **5. TERMOS E CONDIÇÕES DA OFERTA**

---

### **5.1. Termos e Condições da Oferta**

#### **5.1.1. Público-Alvo da Oferta**

A Oferta será destinada aos Investidores, compostos por Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, com exceção das Entidades Fechadas de Previdência Complementar e dos Regimes Próprios de Previdência Social, as quais não integram o Público-Alvo.

#### **5.1.2. Autorizações**

A Quarta Emissão, a Oferta e o Preço de Subscrição foram aprovados pela Assembleia Geral de Aprovação.

#### **5.1.3. Regime de Colocação**

As Cotas Classe D serão objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, conduzida pelo Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta, sob o regime de melhores esforços, em condições que assegurem tratamento equitativo aos destinatários e aceitantes da Oferta, conforme procedimentos previstos na Instrução CVM 578 e na Instrução CVM 400.

A Oferta não contará com esforços de colocação das Cotas no exterior.

#### **5.1.4. Quantidade de Cotas e Preço de Subscrição na Quarta Emissão**

O Montante Total da Oferta é de até 387.805 (trezentas e oitenta e sete mil oitocentas e cinco) Cotas, perfazendo um montante de até R\$799.999.056,45 (setecentos e noventa e nove milhões novecentos e noventa e nove mil e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos), sem considerar as Cotas Adicionais.

#### **5.1.5. Preço de Subscrição na Quarta Emissão**

O Preço de Subscrição e integralização de cada Cota será de R\$2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos).

#### **5.1.6. Opção de Lote Adicional**

Nos termos do Artigo 14, §2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 77.561 (setenta e sete mil quinhentas e sessenta e uma) Cotas Adicionais, nas mesmas condições das Cotas Classe D inicialmente ofertadas, a critério do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, as quais poderão ser emitidas pelo Fundo, sem a necessidade de novo pedido de registro da oferta à CVM ou modificação dos termos da emissão e da Oferta. As Cotas Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação.

#### **5.1.7. Características e Direitos Atribuídos às Cotas do Fundo**

Às Cotas Classe D serão atribuídos os direitos políticos descritos no item 3.9 acima.

As Cotas não serão negociadas no mercado secundário junto à B3. Cada Cota corresponderá a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas, observado o disposto na Instrução CVM 578.

### **5.1.8. Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D**

De modo a proteger o Fundo contra o risco de crédito e evitar que os Cotistas sejam prejudicados pela não realização de investimentos que venham a ser identificados pelo Gestor em virtude da inadimplência das Chamadas de Capital, os Investidores, por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmarão expressamente, de forma irrevogável e irretratável, sua adesão ao mecanismo de controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe D, das cotas do Fundo DI (especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D no âmbito da Oferta), em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe D. ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital").

Neste sentido, na Data de Liquidação, cada Investidor terá (i) subscrito Cotas Classe D, as quais, conforme descrito nos itens 9.12 a 9.15 Regulamento, serão integralizadas via Chamadas de Capital e (ii) subscrito e integralizado cotas do Fundo DI, para viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.

Assim, os recursos relativos à integralização das Cotas Classe D serão mantidos, integralmente, no Fundo DI e, a cada chamada de capital realizada no Fundo pela Administradora, sob orientação do Gestor as cotas do Fundo DI serão, de tempos em tempos, resgatadas pelo Coordenador Líder, na qualidade de distribuidor das cotas do Fundo DI, por conta e ordem do subscritor de Cotas Classe D, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

### **5.1.9. Manutenção de Recursos no Fundo DI.**

Em cada Data de Liquidação, cada Cotista detentor de Cotas Classe D disponibilizará recursos em montante correspondente à totalidade do capital subscrito pelo respectivo Cotista detentor de Cotas Classe D, em moeda corrente nacional, que serão aplicados no Fundo DI até que seja realizada uma chamada de capital, sujeitando-se aos termos e condições estabelecidos no futuro regulamento do Fundo DI ("Regulamento do Fundo DI") e termo de adesão ao Regulamento do Fundo DI. Por consequência, os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser, também, cotistas do Fundo DI, conforme abaixo:

Nos termos do Regulamento do Fundo DI, o Fundo DI estará sujeito à taxa de administração de 0,05% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$1.250,00, corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M, a qual servirá para remunerar o administrador do Fundo DI e os demais prestadores de serviços de administração do Fundo DI, mas não inclui a remuneração dos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo DI nem os valores correspondentes aos demais encargos do Fundo DI, os quais serão debitados do Fundo DI de acordo com o disposto no Regulamento do Fundo DI e na regulamentação em vigor. Nos termos do Capítulo VI do Regulamento do Fundo DI, não são cobradas taxas de performance, de ingresso e saída no Fundo DI. A taxa máxima cobrada pelo serviço de custódia do Fundo DI será de 0,006% ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo DI, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$264,00, a qual será corrigida anualmente de acordo com a variação do IGP-M. Além das taxas indicadas, constituem encargos do Fundo DI as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente: I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo DI; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstos na regulamentação vigente; III. despesas com correspondência de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V.

emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo DI; VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções; VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo DI; IX. despesas com registro, custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários; XI. os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance; XII. honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável.

Durante um período de 12 (doze) meses contados da data de início do Fundo DI ou no momento em que o patrimônio líquido do Fundo DI atingir, pela primeira vez, a quantia de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), o que ocorrer primeiro, o Gestor pagará, em nome do Fundo DI, as seguintes despesas: I. despesas relativas a cobrança de taxa de fiscalização CVM e ANBIMA; II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM nº 555/2014; III. despesas com correspondências de interesse do Fundo DI, inclusive comunicações aos cotistas; IV. honorários e despesas do auditor independente; V. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo DI, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo DI, se for o caso; VI. despesas relativas a cobrança de taxa de custódia; VII. despesas bancárias, inclusive de abertura e manutenção de contas B3, SELIC e CBLC, conforme aplicável. O reembolso, pelo Gestor, das despesas mencionadas acima, deverá ser realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao pagamento das referidas despesas pelo Fundo DI, se aplicável. A incidência das despesas do Fundo DI elencadas acima não afetará a obrigação dos Cotistas detentores de Cotas Classe D de integralizar os valores do Preço de Subscrição das Cotas Classe D, sendo certo que, se o patrimônio líquido do Fundo DI tornar-se insuficiente para fazer frente às obrigações de integralizar as Cotas Classe D, os Cotistas detentores de Cotas Classe D poderão ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

**5.1.9.1. Período de Lock-Up do Fundo DI.** Os Cotistas detentores de Cotas Classe D contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe D não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI ("Período de Lock-Up"). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado caso o ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério do Gestor, nos termos do Regulamento.

**5.1.9.2. Resgates das cotas do Fundo DI para a integralização das Cotas Classe D.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI e observado o disposto no 5.1.9.1 acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação do Gestor do Fundo DI ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de Capital realizada pela Administradora do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável.

**5.1.9.3. Resgate Compulsório.** Sem prejuízo do disposto no Regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

(i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Gestor e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou

(ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item "(ii)" e no item "(i)" acima.

**5.1.9.4. Regras, Prazos e Condições do Fundo DI.** Não obstante o disposto nos itens 5.1.9 a 5.1.9.3 acima, é recomendado aos Cotistas a leitura cuidadosa e na íntegra do Regulamento do Fundo DI, no qual constam as regras, prazos e condições para realização de resgate das cotas do Fundo DI, bem como demais matérias de interesse dos Cotistas. Eventuais recursos oriundos da valorização das Cotas do Fundo DI em excesso ao Preço de Subscrição serão distribuídos aos Cotistas após realizadas Chamadas de Capital que correspondam ao valor total do Capital Subscrito, nos termos do regulamento do Fundo DI. Caso os recursos oriundos do resgate das cotas do Fundo DI sejam insuficientes para atender às Chamadas de Capital do Fundo, os Cotistas detentores de Cotas Classe D poderão ser chamados a aportar recursos adicionais para fazer frente às obrigações em relação ao Fundo. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco", em especial o Fator de Risco "Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas " 64 deste Prospecto Preliminar.

**5.1.9.5. Fatores de Risco do Fundo DI.** Tendo em vista que os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, conforme disposto no item 5.1.9 acima, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI e no item 5.10.1. deste Prospecto Preliminar.

#### **5.1.10. Distribuição parcial e subscrição condicionada**

Será admitida a distribuição parcial das Cotas Classe D no âmbito da Oferta, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, sendo o Montante Mínimo da Oferta no âmbito da Quarta Emissão equivalente a 193.903 (cento e noventa e três mil novecentas e três) Cotas, totalizando o Montante Mínimo da Oferta. Caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, em comum acordo com o Gestor, poderá encerrar a Oferta e as Cotas da Quarta Emissão que não forem efetivamente subscritas deverão ser canceladas pela Administradora. Findo o prazo de subscrição, caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada pela Administradora.

Caso haja integralização de Cotas Classe D e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão integralmente devolvidos aos respectivos Investidores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Os Investidores que desejarem subscrever Cotas Classe D no Período de Colocação, poderão optar por condicionar sua adesão à Oferta à colocação (i) do Montante Total da Oferta; ou (ii) do Montante Mínimo da Oferta, definida conforme critério do próprio Investidor.

No caso do item (ii) acima, o Investidor deverá indicar se pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor em receber a totalidade das Cotas Classe D objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Reserva, conforme o caso.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar.

**EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O FUNDO PODERÁ NÃO DISPOR DE RECURSOS SUFICIENTES PARA A AQUISIÇÃO DE TODOS OS VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELAS SOCIEDADES ALVO NA FORMA INICIALMENTE PLANEJADA. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA AQUISIÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, VEJA A SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "RISCO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL E NÃO COLOCAÇÃO DO MONTANTE MÍNIMO DA OFERTA" NA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR.**

Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, inclusive em caso distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Destinação dos Recursos", na página 82 deste Prospecto Preliminar.

#### **5.1.11. Plano de distribuição**

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder deverá realizar a distribuição de Cotas, conforme plano de distribuição adotado em consonância com o disposto no Artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Gestor e do Coordenador Líder da Oferta, observado que o Coordenador Líder da Oferta deverá assegurar: (i) o tratamento justo e equitativo aos Investidores; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do Público-Alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda do Coordenador Líder recebam previamente exemplar deste Prospecto Preliminar, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder.

#### **5.1.12. Oferta**

Durante o Período de Reserva, os Investidores, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas Classe D deverão preencher o Pedido de Reserva ou ordem de investimento, indicando, dentre outras informações a quantidade de Cotas Classe D que pretende subscrever (observada a Aplicação Mínima Inicial), e apresentá-lo ao Coordenador Líder.

O Coordenador Líder somente atenderá Pedidos de Reserva e ordens de investimento realizados por Investidores titulares de conta nele aberta ou mantida pelo respectivo Investidor.

Recomenda-se aos Investidores interessados na realização de Pedidos de Reserva e ordens de investimento que (a) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva – especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta –, o Regulamento e as informações constantes neste Prospecto Preliminar – em especial os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e o disposto na seção "FATORES DE RISCO", que trata, dentre outros, sobre os riscos aos quais o Fundo e a Oferta estão expostos; (b) verifiquem com antecedência, perante o Coordenador Líder, antes de formalizar o seu Pedido de Reserva, se esse, a seu exclusivo critério, exigirá a manutenção de recursos em conta corrente ou conta de investimento aberta e/ou mantida no Coordenador Líder, para fins de garantia do Pedido de Reserva; e (c) entrem em contato com o Coordenador Líder para obter informações mais detalhadas acerca dos prazos estabelecidos pelo Coordenador Líder para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização de cadastro no Coordenador Líder, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados pelo Coordenador Líder.

### 5.1.13. Procedimento da Oferta

A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da publicação do Aviso ao Mercado e da disponibilização do Prospecto Preliminar, conforme previsto no cronograma indicativo constante da página 55 deste Prospecto Preliminar, o Coordenador Líder iniciará, no âmbito da Oferta, o recebimento de Pedidos de Reserva e ordens de investimento de Investidores, inclusive os que sejam Pessoas Vinculadas, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, de forma a, ao final do Período de Reserva, definir o montante total da Oferta e, em caso de excesso de demanda, se haverá emissão, e em qual quantidade, das Cotas Adicionais. O recebimento de Pedidos de Reserva e de ordens de investimento, inclusive de Pessoas Vinculadas, ocorrerá ao longo do Período de Reserva, observada a Aplicação Mínima Inicial.

**Os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento deverão ser realizados durante o período compreendido entre 09 de outubro de 2020 (inclusive) e o dia 27 de outubro de 2020.**

Os Investidores deverão observar, além das condições previstas nos Pedidos de Reserva ou nas ordens de investimento, conforme o caso, o procedimento abaixo:

i. a Oferta terá como público alvo os Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais;

ii. após a disponibilização do Prospecto Preliminar e a divulgação do Aviso ao Mercado, poderão ser realizadas apresentações para potenciais Investidores, conforme determinado pelo Coordenador Líder e observado o inciso "iii" abaixo;

iii. os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão enviados à CVM, no prazo de até 1 (um) Dia Útil após a sua utilização, nos termos da Deliberação da CVM nº 818, de 30 de abril de 2019;

iv. durante o Período de Reserva, o Coordenador Líder receberá os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, nos termos do Artigo 45 da Instrução CVM 400, e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais, observado o valor da Aplicação Mínima Inicial;

v. o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas Classe D deverá enviar sua ordem de investimento para o Coordenador Líder, até a Data do Procedimento de Alocação. As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretiráveis, exceto pelo disposto nos incisos vi, vii, xiii e xiv abaixo, observada a Aplicação Mínima Inicial;

vi. os Investidores Não Institucionais deverão realizar seus Pedidos de Reserva e ordens de investimento no Período de Reserva, sendo que os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, a sua condição de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, ser cancelado pelo Coordenador Líder;

vii. caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 à quantidade de Cotas Classe D objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas Classe D a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS CLASSE D PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DECORRENTE DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA**

**OFERTA, VEJA A SEÇÃO “FATORES DE RISCO” EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO “PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA” NA PÁGINA 76 DESTE PROSPECTO PRELIMINAR;**

viii. na Data do Procedimento de Alocação, o Coordenador Líder realizará procedimento de alocação, nos termos do Artigo 44 da Instrução CVM 400, para a verificação da demanda pelas Cotas Classe D, observado o disposto nos itens acima com relação à colocação da Oferta, e, em caso de excesso de demanda, para a definição, da quantidade das Cotas Adicionais a serem eventualmente emitidas no âmbito da Oferta. Em caso de excesso de demanda, será realizada a alocação por ordem de chegada, considerando o momento de apresentação do Pedido de Reserva pelo respectivo Investidor ao Coordenador Líder, a alocação será realizada exclusivamente aos Investidores que tenham realizado Pedidos de Reserva ou ordens de investimento na Oferta em questão, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva ou ordem de investimento e desconsiderando-se as frações de Cotas;

ix. observado o Artigo 54 da Instrução CVM 400, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a divulgação do Anúncio de Início, a qual deverá ser feita em até 90 (noventa) dias contados da concessão do registro da Oferta pela CVM; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores;

x. até o Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, a Data de Liquidação e a quantidade de Cotas Classe D alocadas (ajustada, se for o caso em decorrência do procedimento de alocação descrito acima e o valor do respectivo investimento, considerando o Preço de Subscrição, sendo que, em qualquer caso, o valor do investimento será limitado àquele indicado no respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento), serão informados a cada Investidor pelo Coordenador Líder, por meio do seu respectivo endereço eletrônico indicado no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência;

xi. até as 11h00min de cada Data de Liquidação, cada um dos Investidores que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para aquisição de Cotas Classe D deverá efetuar o pagamento, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, em moeda corrente nacional, do valor indicado no inciso x acima ao Coordenador Líder, sob pena de, em não o fazendo, ter seu Pedido de Reserva ou ordem de investimento automaticamente cancelado, observada a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Coordenador Líder ou ao Escriturador em caso de falha na integralização por parte dos Investidores, conforme descrito na seção subscrição e integralização de cotas, na página 51 deste Prospecto Preliminar;

xii. em cada Data de Liquidação, o Coordenador Líder entregará as Cotas Classe D alocadas ao respectivo Investidor que tenha realizado Pedido de Reserva ou ordem de investimento para Cotas Classe D, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição, desde que tenha efetuado o pagamento previsto no inciso xi acima;

xiii. caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores ou a sua decisão de investimento, nos termos do Artigo 45, §4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos dos Artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos dos Artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, o Investidor poderá desistir do respectivo Pedido de Reserva ou ordem de investimento e revogar sua aceitação à Oferta, sem quaisquer ônus, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador Líder (i) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (ii) até as 12h do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que o Investidor for comunicado diretamente pelo Coordenador Líder da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e/ou (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e/ou (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no

Artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o Coordenador Líder deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor não informe sua decisão de desistência do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, nos termos deste inciso, o Pedido de Reserva e ordem de investimento, conforme o caso, será considerado válido e o Investidor deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima e venha a desistir do Pedido de Reserva nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva; e

xiv. caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de rescisão do Contrato de Distribuição ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todos os Pedidos de Reserva serão cancelados e o Coordenador Líder e o Fundo, por meio da Administradora, comunicarão tal evento aos Investidores, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor já tenha efetuado o pagamento nos termos do inciso xi acima, os valores depositados serão devolvidos de acordo com os Critérios de Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento ou revogação da Oferta.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos dos Artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400. Não será firmado contrato de garantia de liquidez e/ou contrato de estabilização do preço das Cotas da Quarta Emissão.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

#### **5.1.14. Início da Oferta, Período de Colocação e Encerramento da Oferta**

A distribuição pública primária das Cotas terá início na data de divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400.

O Período de Colocação das Cotas encerrar-se-á em até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início, sendo que: (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta, o Coordenador Líder, conforme acordado com o Gestor, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia, contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada.

Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.

Uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação de Anúncio de Encerramento, nos termos da Instrução CVM 400.

#### **5.1.15. Subscrição e integralização de Cotas**

##### ***Subscrição de Cotas***

O Coordenador Líder solicitou à CVM, quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, a dispensa da utilização do Boletim de Subscrição no âmbito da Oferta, solicitação a qual não foi deferida pela CVM nos termos da Deliberação da CVM nº 860, de 22 de julho de 2020. Dessa forma,

o Coordenador Líder optou por desistir da dispensa para utilização do Boletim de Subscrição e os Investidores que aderirem à Oferta deverão assinar o Boletim de Subscrição como instrumento de subscrição das Cotas Classe D no âmbito da Oferta, conforme anexo ao Pedido de Reserva.

**A SUBSCRIÇÃO DAS COTAS CLASSE D NO ÂMBITO DA OFERTA SERÁ EFETUADA MEDIANTE ASSINATURA DO BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**, que especificará as respectivas condições de subscrição e integralização das Cotas Classe D, e do termo de adesão ao Regulamento, por meio do qual o Investidor deverá declarar que tomou conhecimento e compreendeu os termos e cláusulas das disposições do Regulamento, em especial daqueles referentes à Política de Investimento e aos fatores de risco.

As pessoas que sejam Pessoas Vinculadas deverão atestar esta condição quando da celebração do Pedido de Reserva ou da ordem de investimento, conforme o caso, e no ato de subscrição por meio do Boletim de Subscrição.

Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever.

### ***Integralização de Cotas***

O valor equivalente ao Preço de Subscrição das Cotas Classe D será pago à vista em moeda corrente nacional, em cada Data de Liquidação por meio de plataforma do Coordenador Líder, não sendo permitida a aquisição de Cotas Classe D fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). O valor da integralização das Cotas Classe D deverá estar disponível na Data de Liquidação na conta do Investidor para que seja aportado no Fundo DI, nos termos do item 5.1.9 e seguintes.

A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Investidor, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe D pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento.

Os Investidores, ao aceitarem participar da Oferta por meio do Pedido de Reserva ou ordem de investimento, conforme o caso, serão convidados a outorgar procuração, consoante modelo constante no Boletim de Subscrição, em favor do Coordenador Líder, exclusivamente para os detentores de Cotas D, para, por conta e ordem do Investidor, realizar o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.

**A outorga das procurações acima descritas, desde que com orientação de voto favorável às matérias deliberadas na Assembleia Geral, constituirá expressa autorização do Cotista detentor de Cotas Classe D para que o Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor do Fundo DI), na qualidade de representante do Cotista, por conta e ordem, realize o investimento e resgate de cotas do Fundo DI, para fins do atendimento do Mecanismo de Chamadas de Capital do Fundo.**

Para maiores informações, vide o Fator de Risco "Conflito de Interesses" na página 62 deste Prospecto Preliminar.

### **5.1.16. Ambiente de negociação das Cotas**

As Cotas não serão registradas para negociação em bolsa de valores e/ou mercado de balcão, sendo que a transferência de Cotas a quaisquer terceiros estará sujeita à (i) observância do disposto no Regulamento e na regulamentação vigente, e (ii) aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Gestor.

#### **5.1.17. Classificação de risco**

A Oferta não contará com classificação de risco.

#### **5.1.18. Condições da Oferta**

A Oferta das Cotas Classe D estará sujeita apenas às condições expressamente informadas neste Prospecto Preliminar.

#### **5.1.19. Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta**

A Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá requerer à CVM autorização para modificar ou revogar a Oferta caso ocorram alterações substanciais, posteriores e imprevisíveis nas circunstâncias de fato inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro da Oferta, que resultem em um aumento relevante dos riscos assumidos pelo Fundo e inerentes à própria Oferta. Adicionalmente, a Administradora, em conjunto com o Coordenador Líder, poderá modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores ou a fim de renunciar a condição da Oferta previamente estabelecida, conforme disposto no Artigo 25, §3º, da Instrução CVM 400. Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado em até 90 (noventa) dias. Se a Oferta for revogada, os atos de aceitação anteriores e posteriores à revogação serão considerados ineficazes, devendo ser restituídos integralmente aos investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida às Cotas Classe D, conforme disposto no Artigo 26 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

Na hipótese de modificação das condições da Oferta, nos termos dos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, deverá certificar-se de que os Investidores que manifestarem sua adesão à Oferta (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas e (ii) têm conhecimento das novas condições. Adicionalmente, a Administradora, às expensas do Fundo, divulgará a modificação pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início e, adicionalmente, comunicará diretamente aos Investidores que já tiverem aderido à Oferta sobre a referida modificação, para que confirmem, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis do recebimento da comunicação da Administradora, seu interesse em manter a sua aceitação da Oferta, presumida a manutenção em caso de silêncio.

Todos os Investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de alteração ou modificação ou, ainda, de revogação da Oferta, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe D, conforme o disposto no Artigo 28 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, sem qualquer remuneração ou correção monetária.

Em 19 de outubro de 2020, foi divulgado Comunicado ao Mercado informando sobre a modificação do "Cronograma Indicativo" de etapas da Oferta, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, resultando na Modificação da Oferta.

#### **5.1.20. Suspensão e cancelamento da Oferta**

Nos termos do Artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM:

- i. poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do pedido de registro ou (b) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro; e

ii. deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis.

O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da referida oferta e cancelar o respectivo registro.

A suspensão ou o cancelamento da Oferta será informado aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta, sendo-lhes facultado, na hipótese de suspensão, a possibilidade de revogar a aceitação até o 5º (quinto) Dia Útil posterior ao recebimento da respectiva comunicação. Todos os Investidores que tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento, ou que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, conforme previsto acima, terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida às Cotas Classe D, conforme disposto no parágrafo único do Artigo 20 da Instrução CVM 400, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

#### **5.1.21. Registro**

A Oferta será registrada na CVM, nos termos da Instrução CVM 400.

### 5.1.22. Cronograma indicativo

3.1.	Ordem	Eventos	Data Prevista <sup>(1)</sup>
	1	Protocolo do Pedido de Registro da Oferta na CVM	04/08/2020
	2	Ofício de Exigências da CVM referente ao Pedido de Registro da Oferta	01/09/2020
	3	Protocolo de Cumprimento de Exigências	23/09/2020
	4	Disponibilização do Aviso ao Mercado Disponibilização do Prospecto Preliminar	24/09/2020
	5	Início das apresentações de <i>roadshow</i> para potenciais investidores	25/09/2020
	6	Ofício de Vícios Sanáveis	07/10/2020
	7	Cumprimento dos Vícios Sanáveis	08/10/2020
	8	Início do Período de Reserva	09/10/2020
	9	Reapresentação do Prospecto Preliminar e divulgação do Comunicado ao Mercado	20/10/2020
	10	Início do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	21/10/2020
	11	Registro da Oferta pela CVM	23/10/2020
	12	Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	23/10/2020
	13	Encerramento do Período de Desistência em decorrência da Modificação da Oferta	27/10/2020
	13	Encerramento do Período de Reserva	27/10/2020
	13	Data do Procedimento de Alocação	28/10/2020
	14	Data da Liquidação	29/10/2020
	15	Data Máxima para Divulgação do Anúncio de Encerramento	31/01/2021

<sup>(1)</sup> As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como Modificação da Oferta, seguindo o disposto nos Artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, da Administradora, do Gestor e da CVM, veículos também utilizados para disponibilização do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no Artigo 27 da Instrução CVM 400.

### 5.1.24. Custos da Oferta

As tabelas abaixo apresentam uma indicação dos custos relacionados à constituição do Fundo, à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta, em valores estimados:

<b>Custo da Distribuição<sup>(3)</sup></b>	<b>Montante (R\$)<sup>(1)</sup></b>	<b>% em relação ao valor total da Oferta<sup>(4)</sup></b>
Comissão de Estruturação	11.999.985,85	1,50%
Comissão de Distribuição	15.999.981,13	2,00%
Tributos sobre o Comissionamento	2.990.588,61	0,37%
<b>Total de Comissões<sup>(2)</sup></b>	<b>30.990.555,59</b>	<b>3,87%</b>
Taxa de Registro da Oferta na CVM	317.314,36	0,04%
Taxa de Registro ANBIMA	33.655,96	0,00%
Despesas com Assessores Legais	479.700,48	0,06%
Custos de Marketing <sup>(4)</sup>	50.000,00	0,01%
<b>Total</b>	<b>31.871.226,39</b>	<b>3,98%</b>

<sup>1</sup> Valores aproximados, considerando a distribuição da totalidade das Cotas, sem considerar as Cotas Adicionais. Os números apresentados são estimados, estando sujeitos a variações, refletindo em alguns casos, ainda, ajustes de arredondamento. Assim, os totais apresentados podem não corresponder à soma aritmética dos números que os precedem.

<sup>2</sup> Os valores descritos foram calculados com o acréscimo de tributos, uma vez que o Fundo realizará o pagamento das comissões acrescidas dos tributos.

<sup>3</sup> Os Custos da Distribuição serão arcados pelos Investidores e descontadas do valor unitário da Cota.

<sup>4</sup> Incluídos os custos estimados com a apresentação para investidores (*roadshow*), custos estimados com traduções, impressões, dentre outros.

#### Custo de Distribuição

<b>Valor unitário da Cota (R\$)</b>	<b>Custo por Cota (R\$)</b>
2.062,89	82,18
<b>Montante Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Custo máximo da distribuição (R\$)</b>
799.999.056,45	31.871.226,39
<b>Montante Líquido Total da Oferta (R\$)</b>	<b>Valor Líquido por Cota (R\$)</b>
768.127.830,06	1.980,71

Os valores mencionados acima incluem toda e qualquer despesa relacionada à distribuição das Cotas e ao registro da Oferta a serem arcados pelo Fundo.

### **5.1.25. Contrato de Distribuição**

Por meio do Contrato de Distribuição, o Fundo contratou o Coordenador Líder para prestar serviços de coordenação, colocação e distribuição de cotas, sob regime de melhores esforços de colocação com relação à totalidade das Cotas Classe D (inclusive as Cotas Adicionais), sem a concessão de garantia de subscrição.

Para prestação dos serviços de distribuição, o Coordenador Líder fará jus a uma remuneração detalhada na seção "Informações Relativas à Oferta - Custos da Oferta" na página 56 deste Prospecto Preliminar.

O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta junto ao Coordenador Líder, a partir da data de divulgação do Anúncio de Início, no endereço indicado na seção "Identificação da Administradora, Coordenador Líder e dos Demais Prestadores de Serviços do Fundo" na página 42 deste Prospecto Preliminar.

Para maiores informações sobre o relacionamento entre o Coordenador Líder e as partes envolvidas com o Fundo e a Oferta, veja a seção "Relacionamento entre as Partes Envolvidas com o Fundo e a Oferta" na página 81 deste Prospecto Preliminar.

Nos termos do Contrato de Distribuição, os custos da distribuição primária das Cotas Classe D, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários (que poderão incluir, entre outros, (a) comissão de estruturação, a ser paga ao Coordenador Líder; (b) comissão de distribuição, a ser paga ao Coordenador Líder; (c) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta; (d) taxa de registro da Oferta na CVM; (e) taxa de registro e distribuição das Cotas; (f) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta; (g) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, caso aplicável; e (h) outros custos relacionados à Oferta), sendo as despesas a serem pagas pelo Fundo com recursos oriundos da Oferta. Eventualmente, caso o valor captado na Oferta não seja suficiente para cobrir os custos totais da Oferta, os eventuais custos remanescentes serão arcados pelo Gestor. O Custo de Distribuição é estimado em R\$ 30.990.555,59, totalizando o valor por Cota de R\$ 79,91, ou 3,87% do valor unitário se distribuído o Montante Total da Oferta.

O Coordenador Líder fará jus, pela prestação dos serviços aqui descritos, à seguinte remuneração ("Remuneração"):

(i) Comissão de Estruturação: equivalente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas ("Comissão de Estruturação"), que será paga pelos Investidores da Oferta e 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) que serão arcados diretamente pelo Gestor; e

(ii) Comissão de Distribuição: equivalente a 2,00% (dois inteiros por cento) sobre o valor total das Cotas subscritas e integralizadas. Esta remuneração poderá ser repassada, no todo ou em parte ao Coordenador Líder. Não haverá nenhum incremento nos custos, já que toda e qualquer remuneração dos canais de distribuição será descontada integralmente desta Comissão de Distribuição paga ao Coordenador Líder ("Comissão de Distribuição").

Todos os tributos, incluindo impostos, contribuições e taxas, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir, inclusive em decorrência de majoração de alíquota ou base de cálculo, com fulcro em norma legal ou regulamentar, sobre os pagamentos feitos ao Coordenador Líder, no âmbito do Contrato de Distribuição ("Tributos") serão integralmente suportados, conforme o caso, pelo Fundo de modo que deverão acrescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que o Coordenador Líder receba tais pagamentos líquidos de quaisquer Tributos, como se tais Tributos não fossem incidentes (gross-up). Para fins da presente cláusula, sem prejuízo de quaisquer outros Tributos que incidam ou venham a incidir sobre os referidos pagamentos, considerar-se-ão os seguintes Tributos: a Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS, a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

### **5.1.26. Inadequação do investimento**

NÃO OBSTANTE O DISPOSTO NA SEÇÃO 3, A QUARTA EMISSÃO E A OFERTA NÃO SÃO DESTINADAS A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS. O INVESTIMENTO NAS COTAS NÃO É ADEQUADO A INVESTIDORES QUE (I) NECESSITEM DE LIQUIDEZ IMEDIATA, TENDO EM VISTA A POSSIBILIDADE DE SEREM PEQUENAS OU INEXISTENTES AS NEGOCIAÇÕES DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO, OBSERVADO O DISPOSTO NO ARTIGO 48 DO

REGULAMENTO; E/OU (II) NÃO ESTEJAM DISPOSTOS A CORRER OS DEMAIS RISCOS PREVISTOS NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" DO REGULAMENTO ANEXO A ESTE PROSPECTO PRELIMINAR. ALÉM DISSO, OS FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES SÃO CONSTITUÍDOS SOB A FORMA DE CONDOMÍNIO FECHADO, OU SEJA, NÃO ADMITEM A POSSIBILIDADE DE RESGATE DE SUAS COTAS. DESSA FORMA, SEUS COTISTAS PODEM TER DIFICULDADES EM ALIENAR SUAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. **A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO. O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI DE ADQUIRIR COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES.**

#### **5.1.27. Disponibilização de avisos e anúncios da Oferta**

O AVISO AO MERCADO, O ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, EXCLUSIVAMENTE, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER E DA CVM:

#### **Administradora**

BRL Trust Investimentos Ltda.

[www.britrust.com.br](http://www.britrust.com.br) (neste website, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "FIP EB FIBRA"; e então clicar em "Aviso ao Mercado" ou "Prospecto Preliminar" ou a opção desejada)

#### **Coordenador Líder**

XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.

[www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "EB Fibra - FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada)

#### **CVM**

Na sede da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, bem como na seguinte página: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

LEIA ESTE PROSPECTO PRELIMINAR E O REGULAMENTO ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL AS SEÇÕES "FATORES DE RISCO" DESTES PROSPECTO PRELIMINAR, A PARTIR DA PÁGINA 60, PARA UMA DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS NA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO.

A Oferta está sujeita à prévia análise e aprovação da CVM, sendo que o registro da Oferta foi requerido junto à CVM em 04 de agosto de 2020.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICARÁ, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DA SUA ADMINISTRADORA, DO SEU GESTOR, DE SEU OBJETIVO E DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS ATIVOS QUE INTEGRARÃO SUA CARTEIRA, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O investimento nas Cotas representa um investimento de risco, uma vez que representa investimento em renda variável e, assim, os Investidores que pretendam investir nas Cotas estão sujeitos a perdas patrimoniais e riscos, inclusive àqueles relacionados às Cotas, aos setores em que os ativos do Portfólio Alvo atuam e ao ambiente macroeconômico do Brasil, conforme descritos neste Prospecto Preliminar (páginas 60 a 77) e no Regulamento ("I – Dos Fatores de Risco"), e que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O investimento nas Cotas não é, portanto, adequado a Investidores avessos aos riscos relacionados à volatilidade dos mercados financeiro e de capitais.

## **6. FATORES DE RISCO**

---

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais Investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto Preliminar e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando, àquelas relativas ao objetivo do Fundo, Política de Investimento e composição da Carteira e aos fatores de risco descritos a seguir.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, do Coordenador Líder, do Gestor, do FGC ou de qualquer mecanismo de seguro, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Administradora mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

O Fundo, as Sociedades Investidas, as Sociedades Alvo e os Outros Ativos, estão sujeitos aos seguintes fatores de risco, dentre outros:

### **6.1. Riscos relacionados ao Fundo e às Cotas**

#### ***Risco de Concentração da Carteira***

O Fundo concentrará seus investimentos no setor de telecomunicações e poderá concentrar seus investimentos em poucas Sociedades Investidas. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista.

#### ***Risco de Mercado***

Os preços e a rentabilidade dos ativos da Carteira, estão sujeitos a flutuações e são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira do Fundo sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

#### ***Risco de Liquidez***

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o Fundo a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado, o que poderá acarretar perdas aos Cotistas.

### ***Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos***

O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle da Administradora e/ou do Gestor, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo e conseqüentemente na rentabilidade das Cotas aos Cotistas.

### ***Risco de Patrimônio Líquido Negativo***

Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do Fundo, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do Fundo, em especial a Administradora e o Gestor, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo Fundo, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo Fundo. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o Fundo seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao Fundo para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das cotas de emissão do Fundo por ele detidas.

### ***Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do Gestor***

O Gestor poderá ser destituído por Justa Causa na hipótese de: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento; (ii) comprovada violação de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (iii) comprovada fraude ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos do Regulamento; e (iv) descredenciamento do Gestor para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso, em quaisquer das hipóteses "(i)" a "(iv)" acima, após decisão, judicial, administrativa ou arbitral, contra a qual não caibam recursos de mérito, sendo certo que, no caso descrito no item "(iii)", será considerada uma decisão contra a qual não caibam recursos de mérito aquela proferida pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional. Não é possível prever o tempo que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, por quanto tempo Gestor permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa.

Nesse caso, os Cotistas e o Fundo deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do Gestor, após a Fase de Transição, sem Justa Causa, de acordo com o respectivo quórum, nos termos do item 3.17.1 deste Prospecto Preliminar.

Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do Gestor poderá impactar negativamente os Cotistas e o Fundo.

#### ***Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira***

O Fundo e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

#### ***Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas***

Pelo fato de o Fundo ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o Fundo tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do Fundo. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no Fundo, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

#### ***Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos***

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações, caso em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

#### ***Desempenho Passado***

Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo.

#### ***Conflito de Interesses***

O Fundo poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o Fundo.

### ***Risco de não realização dos investimentos pelo Fundo***

Os investimentos do Fundo são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidades e preços convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes investimentos.

### ***Risco de desenquadramento***

Não há qualquer garantia de que o Fundo encontrará investimentos compatíveis com sua Política de Investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Caso exista desenquadramento da Carteira do Fundo por prazo superior ao previsto no Regulamento e na regulamentação em vigor, os Cotistas poderão receber os recursos integralizados sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada, podendo perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.

### ***Risco de Governança***

Caso o Fundo venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma nova classe de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Regulamento. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

### ***Risco de resgate das Cotas em títulos e/ou valores mobiliários***

Conforme previsto no Regulamento, poderá haver a liquidação do Fundo em determinadas situações. Se alguma dessas situações se verificar, há a possibilidade de que as Cotas venham a ser resgatadas em títulos e/ou valores mobiliários representantes dos ativos integrantes da Carteira. Nessa hipótese, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários que venham a ser recebidos em razão da liquidação do Fundo.

### ***Risco relacionado à amortização***

Os recursos gerados pelo Fundo serão provenientes de rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam atribuídos aos ativos de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento em tais sociedades mediante o seu desinvestimento. A capacidade do Fundo de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento pelo Fundo dos recursos acima citados e a sua ausência podem impactar a capacidade do Fundo de amortizar as Cotas dos Cotistas.

### ***Risco de alocação de oportunidades e tempo dedicado ao Fundo***

O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, alocar oportunidades de investimentos no Fundo ou em outros fundos de investimento geridos pelo Gestor. Dessa forma, não se pode afastar o risco de potencial Conflito de Interesses por parte do Gestor no desempenho de suas atividades de gestão, incluindo atinentes à alocação de oportunidades de investimento no âmbito da Política de Investimento. Em tais casos, o Gestor pode, no exercício de suas atividades de gestão de outros fundos de investimento por ela geridos que venham a coinvestir, ou não, com o Fundo, encontrar-se em situações em que seus interesses individuais conflitam com os interesses do Fundo e, portanto, com os interesses dos Cotistas.

### ***Risco de alterações da legislação tributária***

O Governo Federal regularmente introduz alterações na legislação tributária que podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas do Fundo. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos e rendimentos do Fundo, a exemplo da atual isenção de imposto de renda na distribuição de lucros ou dividendos, prevista no Artigo 10 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e/ou de benefícios fiscais aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais (iii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes e, ocasionalmente, (iv) a criação de novos tributos. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar as Sociedades Investidas e demais ativos integrantes da Carteira, o Fundo e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente.

### **Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas**

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o Fundo, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Prospecto Preliminar a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Prospecto Preliminar, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipótese de o Fundo ou o Fundo DI incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

### ***Riscos relacionados ao Fundo DI***

Tendo em vista que, nos termos dos itens deste Prospecto Preliminar, os Cotistas detentores de Cotas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI.

Além disso, os Cotistas e, conseqüentemente, o Fundo podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas no Fundo em razão de chamadas de capital realizadas pela Administradora, mediante orientação do Gestor, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo Gestor, e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no Fundo.

### ***Riscos relacionados à Lei Anticorrupção Brasileira***

A Lei nº 12.846/13 - Lei Anticorrupção Brasileira instituiu a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Isso significa que atos ilícitos definidos pela Lei Anticorrupção Brasileira praticados isoladamente por qualquer colaborador, empregado, terceiros, prestadores de serviços, dentre outros vinculados às Sociedades Investidas, ainda que sem o seu consentimento ou conhecimento

Os controles internos e processos de governança atualmente adotados pelas Sociedades Investidas ou pelas Sociedades Alvo poderão não ser capazes de prevenir ou detectar violações às leis de combate à corrupção, fraudes, e práticas irregulares, bem como podem não ser suficientes para assegurar que todos os membros da administração, funcionários e terceiros que agem em nome ou benefício das Sociedades Investidas atuem sempre em estrito cumprimento às políticas internas e às leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, como, por exemplo, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterada, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, o Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000, o Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002, conforme alterada, e o Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006, conforme alterados. Ademais, as Sociedades Investidas possuem ou as Sociedades Alvo podem possuir alto grau de interação com órgãos e agentes públicos, sendo tais interações decorrentes, principalmente, de contratos celebrados pelas Sociedades Investidas e/ou pelas Sociedades Alvo com a administração pública. Essas interações podem representar riscos mais elevados de prática de corrupção e outros atos ilícitos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

Como resultado, as Sociedades Investidas podem estar sujeitas a violações das leis e regulamentos voltados à prevenção e combate à corrupção, em decorrência de comportamentos fraudulentos e desonestos por parte de seus administradores, empregados e terceiros que agem em seu nome, interesse ou benefício.

A existência de quaisquer investigações, inquéritos ou processos judiciais ou administrativos relacionados à violação de qualquer lei ou regulamento voltado à prevenção e combate à corrupção, seja no Brasil, seja no exterior, pode resultar em no pagamento de multa que pode chegar até 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ou, caso não seja possível estimar o faturamento bruto, a multa será estipulada entre R\$6.000,00 (seis mil reais) e R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais). Entre outras sanções, a Lei Anticorrupção Brasileira prevê também a perda de benefícios diretos ou indiretos ilicitamente obtidos, a perda de direitos de contratar com a administração pública, de receber incentivos ou benefícios fiscais ou quaisquer financiamentos e recursos da administração pública, a suspensão ou interdição de operações corporativas e a dissolução compulsória da pessoa jurídica. Todos esses fatores podem resultar em um efeito adverso relevante sobre a reputação, operações, condição financeira e resultados operacionais das Sociedades Investidas sendo que, no caso de violações à Lei Anticorrupção Brasileira pelas Sociedades Investidas e pessoas a elas ligadas, pode afetar de forma adversa o Fundo e seus negócios.

### ***Risco de Coinvestimento e Participação Minoritária nas Sociedades Investidas***

O Fundo poderá coinvestir com outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou do Gestor, os quais poderão ter participações maiores que as do Fundo nas Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Investidas. Nesses casos, o Fundo, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pelo Fundo, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses do Fundo. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles do Fundo, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para o Fundo com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses do Fundo.

Com relação à Sumicity, a existência de acordo de acionistas celebrado com os demais acionistas prevê regramento específico para as deliberações sociais, incluindo direitos de vetos que podem influenciar no processo de governança da Sumicity. Há também direitos que restringem a venda da participação adquirida pelo Fundo e previsão de aplicação de *valuation* específico em casos de aumento de capital. As ações dos acionistas minoritários da Sumicity estão empenhadas para o Fundo. Em caso de excussão desse penhor, haverá modificação na composição acionária da Sociedade.

### **Risco de perda de membros do Gestor**

O Gestor depende dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se o Gestor após a Fase de Transição perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade. Caso não consigam atrair e manter o pessoal para manutenção das operações o Gestor poderá se ver incapacitados de identificar, analisar e assessorar na realização de investimentos pelo Fundo, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo e sua capacidade de realizar investimentos apropriados.

### **Riscos relacionados à pandemia de COVID-19**

O surto de coronavírus - COVID-19 em escala global que teve início em dezembro de 2019 e foi declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, a pandemia de COVID-19 pode resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira. Qualquer mudança nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações e a capacidade de financiamento, alavancagem e de pagamento das obrigações pecuniárias contraídas pelas Sociedades Investidas pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia do COVID-19 podem impactar a captação de recursos pelo Fundo no âmbito da Oferta, influenciando na capacidade de o Fundo investir em Sociedades Alvo, havendo até mesmo risco de não se atingir o Montante Mínimo, o que poderá impactar a própria viabilidade de realização da Oferta.

### ***Risco de discricionariedade de investimento nas Sociedades Alvo pelo Gestor***

O Fundo tem como objetivo investir em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas. Nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação aplicável, e desde que observada a Política de Investimento, é assegurada ao Gestor discricionariedade na seleção e condução do processo de seleção das Sociedades Alvo e investimento nas Sociedades Investidas. O Cotista estará sujeito à discricionariedade do Gestor na seleção das Sociedades Alvo que serão objeto de investimento pelo Fundo, tornando-se, portando, Sociedades Investidas. As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas envolvem diversos aspectos técnicos e riscos que o Gestor poderá não ser capaz de aferir com exatidão. A seleção inadequada de Sociedades Alvo ou, ainda, a alocação dos recursos do Fundo de forma inapropriada entre as Sociedades Investidas selecionadas pelo Gestor para receber investimentos do Fundo poderá prejudicar o desenvolvimento das Sociedades Investidas e impactar os resultados do Fundo, gerando prejuízos aos Cotistas.

## **6.2. Riscos relacionados ao setor econômico**

### ***Risco de acontecimentos e percepção de risco em outros países***

O mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá afetar de forma adversa as atividades das sociedades emissoras dos ativos detidos pelo Fundo e, por conseguinte, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas.

### ***Risco macroeconômico***

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e/ou do Gestor, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza social, política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (i) perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira e/ou (ii) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas.

Adicionalmente, o Fundo desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar em flutuação do valor da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente e outros poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do Fundo e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do Fundo.

### **6.3. Riscos relacionados aos ativos do Fundo**

#### ***Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais***

Uma parcela significativa dos investimentos do Fundo será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. A participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas pelo Fundo não assegura (i) o bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) a solvência das Sociedades Investidas e (iii) a continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira do Fundo e o valor das Cotas. Não se pode garantir que a Administradora e o Gestor avaliarão corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos do Fundo podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades do Fundo e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho do Fundo em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

O Fundo pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas, mas não se pode garantir que isso será possível. Além disso, embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade do Fundo de administrar seus investimentos, também pode sujeitar o Fundo a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo.

Uma parcela dos investimentos do Fundo pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar o Fundo a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade do Fundo de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pelo Fundo, de informações não públicas relevantes), maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Os investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que o Fundo e seus Cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

Os investimentos do Fundo poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas no Regulamento, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que as companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para o Fundo quanto: (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados dessas companhias e (ii) à correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor das Cotas.

Os pagamentos relativos aos títulos ou valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre capital próprio e outras formas de remuneração/bonificação podem vir

a se frustrar em razão de insolvência, falência, mau desempenho operacional das Sociedades Investidas, ou, ainda, outros fatores, inclusive restrições em contratos de financiamento. Em tais ocorrências, o Fundo e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, o Fundo pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. O Fundo pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pelo Fundo aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que o Fundo, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

Os resultados futuros das Sociedades Investidas estão sujeitos a incertezas, contingências e riscos no âmbito econômico, concorrencial, regulatório e operacional, muitos dos quais estão fora de controle do Fundo.

### ***Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos regulatórios***

O Fundo poderá investir em Sociedades que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais o Fundo pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que o Fundo conseguirá exercer todos os seus direitos como sócio das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações, quotas, ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso o Fundo consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira do Fundo.

### ***Riscos relacionados às operações das Sociedades Investidas***

Para expandir e rentabilizar sua operação, as Sociedades Investidas necessitam constantemente de novas assinaturas e captação de novos clientes. Caso não seja possível viabilizar a venda de novas assinaturas, as Sociedades Investidas estarão sujeitas a uma taxa de crescimento menor. A não concretização de novas assinaturas impacta diretamente o crescimento das Sociedades Investidas e, consequentemente, a rentabilidade do Fundo. Adicionalmente, as Sociedades Investidas deverão realizar atividades operacionais complementares que são essenciais para a prestação dos serviços de forma satisfatória aos seus clientes, tais como atendimento e instalação. Caso as Sociedades Investidas não possam executar tais atividades de forma satisfatória, poderá ter sua base de clientes reduzida.

### ***Riscos relacionados ao inadimplemento do pagamento de assinaturas pelos clientes das Sociedades Investidas***

O não pagamento de assinaturas pelos clientes das Sociedades Investidas ou a eventual manutenção e/ou aumento de rescisão dos contratos por tais clientes implicarão no não recebimento de receitas por parte da Sociedade Investida, uma vez que as assinaturas serão a sua principal fonte de receita. Além disso, na hipótese de inadimplemento de parte substancial das assinaturas dos clientes, a

Sociedade Investida poderá não ter condições de pagar seus compromissos nas datas acordadas, o que poderá acarretar despesas de mora e juros de atualização a tais compromissos.

### ***Riscos relacionados à alocação de capital pelas Sociedades Investidas***

As Sociedades Investidas têm por estratégia a seleção de áreas que possuem infraestrutura pouco explorada, focando em um projeto de expansão regional. Essas áreas podem vir a possuir baixos níveis de demanda pelos serviços prestados, o que interferirá no crescimento das Sociedades Investidas e rentabilização do capital investido nessas regiões.

### ***Riscos relacionados a equipamentos e suprimentos***

A escolha de sistemas de qualidade para implantar na operação das Sociedades Investidas é uma variável importante. A escolha de sistemas e tecnologias erradas pode prejudicar a operação de uma Sociedade Investida fazendo com que essa não opere em seus melhores níveis de eficiência.

A ampliação, operação e manutenção de instalações e equipamentos destinados à tecnologia utilizada pelas Sociedades Investidas envolvem riscos significativos, incluindo, mas não se limitando a indisponibilidade, atrasos na entrega, quebra e perda de materiais equipamentos; greves e outras disputas trabalhistas; acessos indevidos aos sistemas operacionais; ações judiciais que impeçam ou prejudiquem as operações; e mudanças regulatórias com impacto na operação. A ocorrência de um ou mais destes eventos poderá afetar adversamente a capacidade das Sociedades Investidas de prestar serviços de forma compatível com as obrigações assumidas perante seus clientes, o que pode ter um efeito relevante adverso na situação financeira e no seu resultado operacional das Sociedades Investidas.

### ***Riscos relacionados à capacidade de atrair e manter profissionais qualificados***

A operação das Sociedades Investidas é dependente na contratação de pessoas tanto para cargos de liderança quanto para operações. A expansão e a manutenção de base exigem que as Sociedades Investidas continuem com a contratação de mão de obra de qualidade para executar tais funções. A escassez de mão de obra em determinadas regiões poderá afetar o cronograma de desenvolvimento dos projetos e entrega dos serviços aos clientes. Ademais, as Sociedades Investidas dependem altamente dos serviços de profissionais técnicos na execução de suas atividades. Caso uma Sociedade Investida venha a perder os principais integrantes desse quadro de pessoal, a Sociedade Investida terá de atrair e treinar pessoal adicional para sua área técnica, o que pode ter um custo elevado. Profissionais da área técnica vêm sendo muito demandados pelo mercado e as Sociedades Investidas disputam esse tipo de mão de obra em um mercado global desses serviços. Caso não consiga atrair e manter o pessoal essencial de que precisa para expansão de suas operações, as Sociedades Investidas poderão ser incapazes de administrar seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso relevante sobre os seus negócios e resultados.

### ***Riscos relacionados às relações consumeristas***

As Sociedades Investidas estão sujeitas a reclamações de consumidores e interrupção dos serviços, o que poderia afetar negativamente sua imagem e ter um efeito adverso. Caso uma Sociedade Investida venha a ser responsabilizada ou condenada por defeitos, erros ou falhas de seus serviços em uma ação judicial, tal decisão poderá ter um efeito material adverso em seu negócio, sua marca, resultado operacional e financeiro e fluxo de caixa, além de vir a impactar negativamente sua lucratividade. Além disso, mesmo que não seja responsabilizada em uma ação judicial, a publicidade negativa que poderia vir a ser gerada em relação a defeitos, erros ou falhas em seus serviços e à sua qualidade poderia afetar adversamente sua reputação perante atuais e futuros consumidores, assim como sua imagem corporativa e sua marca, o que poderia ter um efeito adverso.

### ***Risco de liquidez dos ativos do Fundo***

O risco de liquidez consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos do Fundo, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que os ativos estão inseridos. Em virtude de tais riscos, o Fundo poderá encontrar dificuldades para negociar os ativos do Fundo pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, os quais permanecerão expostos, durante o respectivo período de falta de liquidez. Caso não seja possível negociar os ativos do Fundo pelo preço e dentro do prazo esperado, as amortizações, distribuições e resgates, conforme o caso, das Cotas poderão ser impactados negativamente.

### ***Risco de crédito***

O risco de crédito consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos do Fundo ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, na redução de ganhos, ou mesmo perdas financeiras, até o valor das operações contratadas e não liquidadas.

### ***Risco de mercado***

O risco de mercado consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos constantes da Carteira do Fundo, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais, tanto no Brasil quanto no exterior. A oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes dos de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

### ***Risco relativo à Não Concretização de Aquisição das Sociedades Investidas***

A aquisição da MOB está sujeita ao cumprimento de uma série de condições precedentes previstas no contrato de aquisição. Caso qualquer dessas condições precedentes não sejam verificadas ou sejam apenas parcialmente verificadas, a aquisição da MOB pode não se concretizar, impedindo que a MOB integre o Portfólio Alvo. A não concretização da aquisição da MOB impacta a rentabilidade do Fundo devido à frustração de um investimento estratégico. A MOB é um ativo com grande potencial de expansão e a não concretização da aquisição reduzirá as opções de investimento do Fundo na região Nordeste.

A aquisição da MOB ainda poderá ocorrer em condições diferentes das condições inicialmente pretendidas devido à ocorrência de atos ou fatos supervenientes à assinatura do contrato de aquisição que alterem às suas atividades de forma significativa ou que tenha impacto material. A aquisição da MOB está sujeita à aprovação de debenturistas e/ou outros credores da MOB e suas Afiliadas, não havendo garantia na obtenção desta aprovação. A não concretização da aquisição da MOB, ou sua aquisição em condições diferentes das condições inicialmente negociadas, pode impactar negativamente o patrimônio do Fundo e reduzir suas opções de investimentos, afetando sua rentabilidade e o valor de negociação das suas Cotas.

### ***Risco de perdas e danos das Sociedades Investidas***

As Sociedades Investidas podem ser responsabilizadas por perdas e danos causados a terceiros. O Fundo não pode garantir que as apólices de seguro, quando contratadas, serão suficientes em todas as circunstâncias ou contra todos os riscos. A ocorrência de um sinistro significativo não segurado ou indenizável, parcial ou integralmente, ou a não observância dos subcontratados em cumprir obrigações indenizatórias assumidas perante as Sociedades Investidas ou em contratar seguros pode ter um efeito adverso para o Fundo. Além disso, o Fundo não pode assegurar que as Sociedades

Investidas serão capazes de manter apólices de seguro a taxas comerciais razoáveis ou em termos aceitáveis no futuro. Esses fatores podem gerar um efeito adverso sobre o Fundo e sobre o valor das Cotas.

### ***Risco de saída de executivos-chave***

As sociedades integrantes do Portfólio Alvo dependem dos serviços de pessoal técnico na execução de suas atividades. Se as sociedades integrantes do Portfólio Alvo perderem os principais integrantes desse quadro de pessoal, se for o caso, terão de atrair e treinar pessoal adicional para a área técnica, o qual pode não estar disponível no momento da necessidade ou, se disponível, pode ter um custo elevado para as sociedades integrantes do Portfólio Alvo, conforme o caso. Outras oportunidades de trabalho poderão afetar a capacidade das sociedades integrantes do Portfólio Alvo de contratar ou de manter o pessoal técnico que precisa reter. Se não conseguirem atrair e manter o pessoal essencial de que precisam para manutenção das operações, as sociedades integrantes do Portfólio Alvo poderão ser incapazes de administrar os seus negócios de modo eficiente, o que pode ter um efeito adverso sobre o Fundo.

### ***Risco de demandas judiciais e administrativas***

Demandas administrativas e judiciais que porventura venham a ser formuladas contra as sociedades integrantes do Portfólio Alvo e podem resultar em responsabilidade pelo pagamento de obrigações e indenizações em razão de prejuízos causados a terceiros e danos ambientais, dentre outros.

### ***Risco Socioambiental***

As operações do Fundo, da(s) Sociedade(s) Investida(s) e/ou das sociedades por elas investidas As operações do Fundo, da(s) Sociedade(s) Investida(s) e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, a(s) Sociedade(s) Investida(s) e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas e criminais (tais como multas, entre outras), bem como na obrigação de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente, responder por prejuízos causados a terceiros, incluindo comunidades localizadas no entorno de áreas afetadas direta ou indiretamente, resultando em aumento de despesas, investimentos inesperados e risco à sua reputação. As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, seja pela aprovação de novas normas ou por interpretações mais rígidas das leis e regulamentos existentes, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela(s) Sociedade(s) Investida(s) estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da(s) Sociedade(s) Investida(s) e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

### ***Riscos com a dependência de sistemas de Tecnologia da Informação***

As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em Tecnologia da Informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

### ***Riscos com o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados***

As operações das Sociedades investidas devem cumprir com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) quando da sua entrada em vigor, que estabelece novo marco legal a ser observado nas operações de tratamento de dados pessoais e prevê, entre outros, os direitos dos titulares de dados pessoais, as bases legais aplicáveis à proteção de dados pessoais, os requisitos para obtenção de consentimento, as obrigações e requisitos relativos a incidentes de segurança e vazamentos e a transferências de dados, bem como a autorização para a criação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados. Eventuais falhas na proteção dos dados pessoais tratados pelas Sociedades Investidas, bem como a inadequação à legislação aplicável, podem acarretar multas elevadas, obrigação de divulgação do incidente para o mercado, eliminação dos dados pessoais da base e até a suspensão de suas atividades, o que poderá afetar negativamente sua reputação e seus resultados e, consequentemente, o seu valor.

### ***Riscos de Acidentes do Trabalho***

As operações da(s) Sociedade(s) Investida(s) relacionadas ao manuseio de rede elétrica expõem uma parcela dos seus empregados à periculosidade e ao trabalho em altura. Há a possibilidade de que acidentes trabalhistas relevantes. Até a presente data, uma da(s) Sociedade(s) Investida(s) é parte em processo trabalhista envolvendo óbito de um trabalhador por choque elétrico e queda fatal durante a realização de suas atividades. Esta ação, que envolve o montante de R\$ 3,69 milhões, está pendente de decisão e a ocorrência está sob investigação pelo Ministério Público. A recorrência desse tipo de evento poderá resultar em prejuízo financeiro para a(s) Sociedade(s) Investida(s), bem como dano reputacional.

### ***Riscos da Terceirização de Serviços***

As Sociedades Investidas se utilizam de mão de obra terceirizada em sua operação. A eventual prestação de serviços por trabalhadores terceirizados pode expor as Sociedades Investidas a riscos trabalhistas relevantes, decorrente de eventual interpretação de existência de vínculo de emprego e as Sociedades e os colaboradores terceirizados. As Sociedades Investidas podem estar expostas a um escrutínio mais elevado por parte das autoridades fiscalizatórias, como a Secretaria Especial da Previdência e do Trabalho e do Ministério Público do Trabalho, em decorrência da utilização de mão de obra terceirizada.

Sobre esse tema, a MOB celebrou termo de ajustamento de conduta com o Ministério Público do Trabalho em 2013, prevendo a observância de obrigações adicionais aos seus empregados. A MOB foi alvo de diversos autos de infração relacionados ao descumprimento de obrigações trabalhistas, indicando a existência de contingências trabalhistas relacionadas ao emprego de mão de obra terceirizada.

### ***Riscos com as Instalações de Infraestrutura***

As operações da(s) Sociedade(s) Investida(s) estão sujeitas a acidentes naturais que podem impactar de maneira adversa a infraestrutura instalada para realização de suas atividades. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho da(s) Sociedade(s) Investida(s), o que conseqüentemente poderá reduzir os resultados do Fundo.

As Sociedades Investidas podem não deter todas as declarações de utilidade pública em relação aos imóveis ocupados por meio de servidão e utilizados para a instalação de infraestruturas das Sociedades Investidas, não havendo garantia de manutenção da posse sobre esses imóveis. As servidões necessárias para condução das operações das Sociedades Investidas podem não estar registradas nas matrículas imobiliárias competentes, expondo as Sociedades Investidas ao risco de que eventuais futuros proprietários dos imóveis reivindiquem indenização ou a remoção da infraestrutura. As Sociedades Investidas também estão expostas a outros riscos relacionados aos imóveis que ocupam, como riscos de rompimento de contratos que vigoram por prazo indeterminado ou riscos de não renovação dos contratos. A desocupação de imóveis e a necessidade de realocação poderão afetar negativamente os resultados operacionais e condição financeira das Sociedades Investidas.

As licenças, alvarás e autorizações exigíveis e aplicáveis às atividades das Sociedades Investidas são emitidas por órgãos públicos como prefeituras e corpo de bombeiros, e devem ser mantidas válidas, e, quando necessário, devem ser renovadas. A ausência de obtenção e/ou renovação de licenças imobiliárias necessárias para o desenvolvimento das atividades pelas Sociedades Investidas, bem como a demora ou indeferimento, por parte dos órgãos licenciadores, na emissão ou na renovação de tais documentos, assim como a eventual impossibilidade de serem atendidas as exigências estabelecidas por tais órgãos, poderão implicar autuações e penalidades em valores definidos na legislação local e, no pior cenário, na interdição do respectivo imóvel até a regularização da situação. Ademais, em caso de acidente, a ausência dessas licenças poderá gerar responsabilidades civis e criminais, além de possíveis problemas para recebimento do seguro e danos à imagem das Sociedades Investidas.

### ***Riscos da regulamentação do setor de Telecomunicações***

As atividades desenvolvidas pela(s) Sociedade(s) Investida(s) dependem do cumprimento de disposições regulamentares específicas. As Sociedade(s) que prestam serviços de telecomunicações sujeitos à regulação da Agência Nacional de Telecomunicações ("ANATEL") são obrigadas a adimplir com obrigações setoriais decorrentes da legislação e regulamentação específica, incluindo, sem limitação, regulamentos referentes a (i) limitações e controle sobre sua estrutura societária e composição de cadeia de controle societário, (ii) condições de oferta comercial de serviços de telecomunicações, e (iii) parâmetros de qualidade dos serviços.

As Empresas do Grupo Sumicity podem oferecer serviços regulados pela ANATEL: o STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutado) prestado no regime privado, ou seja, serviço de telefonia fixa, prestado por meio de autorização; o SCM (Serviço Comunicação Multimídia), serviços de dados; e o SeAC (Serviço de Acesso Condicionado), serviço de TV por assinatura. Os referidos serviços são outorgados pela ANATEL por meio de autorizações por prazo indeterminado.

Já a MOB pode oferecer os serviços de SCM (Serviço Comunicação Multimídia), serviços de banda larga fixa e SeAC (Serviço de Acesso Condicionado), serviço de TV por assinatura, enquanto a DB3 Telecom pode oferecer o STFC (Serviço de Telefonia Fixa Comutado), serviços de telefonia fixa, SCM (Serviço Comunicação Multimídia), serviços de banda larga fixa e SMP (Serviço Movel Pessoal), telefonia móvel, prestado por meio de rede virtual contratada com prestadora de telecomunicações

devidamente autorizada. Os referidos serviços são outorgados pela ANATEL por meio de autorizações por prazo indeterminado, exceto pela telefonia móvel, que tem sua eficácia vinculada a contratação com uma prestadora origem para fornecimento de rede.

As Sociedades Investidas devem possuir autorizações para uso de radiofrequências necessárias ao provimento desses serviços, que são dependentes de pagamento de preço público e expedidas por prazo determinado, podendo não ser renovadas, após o prazo da autorização.

O descumprimento das disposições regulamentares aplicáveis a cada serviço pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de sanções (advertência, multa, suspensão temporária, caducidade e declaração de inidoneidade), bem como revogações de autorização para a prestação dos serviços. As operações das Sociedades Investidas podem ser negativamente impactadas em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venham a sofrer.

Essas Sociedades também estão sujeitas ao contínuo acompanhamento das condições de cumprimento das obrigações regulamentares. Atualmente, a ANATEL já se manifestou em processo administrativo (53500.002740/2018-43) sobre a necessidade de se confirmar se a Sumericity, Sociedade Investida, mantém as condições necessárias à manutenção das outorgas de serviços de telecomunicações. A Sumericity apresentou a documentação necessária para a comprovação de sua regularidade fiscal e aguarda a aprovação pela Agência. Caso a comprovação da regularidade fiscal seja atestada pela Agência, o processo não terá consequências às outorgas da Sumericity. Caso a comprovação de regularidade não seja verificada, sanções administrativas poderão ser aplicadas. Uma cassação parcial ou total dessas autorizações teria um efeito adverso substancial sobre as operações da Sumericity, incluindo condição financeira, receitas, resultados operacionais e perspectivas.

As Sociedades também devem pagar os preços públicos para o uso das radiofrequências associadas aos seus serviços de telecom. Recentemente, a ANATEL também se manifestou por meio da instauração do processo administrativo (53500.067735/2017-03) cujo objeto é o não pagamento do preço público e consequente anulação do ato que autorizou o uso de radiofrequências associadas ao SCM em cidades do Ceará e Maranhão, pela MOB. Caso seja mantida a anulação do referido Ato, a MOB não poderá utilizar as radiofrequências, sob pena de sanções administrativas.

As Sociedades devem manter sua regularidade fiscal perante a Agência. Nesse sentido, a Agência questiona o adimplemento das obrigações fiscais das Sociedades Alvo por meio dos processos administrativos fiscais (i) nº 53500.026516/2014-13, em desfavor da DB3 Telecom, em sede recursal, sendo questionado o montante de R\$25.942,71, devido a título de tributo não recolhido no ano de 2010 e R\$19.457,03 a título de multa e (ii) nº 53500.080142/2017-24, em desfavor da MOB, que aguarda análise da impugnação, no qual entende a ANATEL serem devidos R\$221.850,61 a título de tributo não recolhido no ano de 2016. Caso a ANATEL mantenha o entendimento pela irregularidade, sanções administrativas poderão ser aplicadas.

As Sociedades também devem pagar os preços públicos para o uso das radiofrequências associadas aos seus serviços de telecom. A ANATEL também se manifestou por meio da instauração do processo administrativo (53500.067735/2017-03) cujo objeto é o não pagamento do preço público e consequente anulação do ato que autorizou o uso de radiofrequências, pela MOB. Apesar da anulação do ato e o impedimento de utilização das radiofrequências, isso não terá impactos na operação da MOB, vez que ela não utilizará essa infraestrutura nos serviços. Pela desistência do certame, terá que pagar multa calculada em R\$ 187.618,94 (cento e quarenta e sete mil, seiscentos e dezoito reais e noventa e quatro centavos), 10% (dez por cento) do valor total do certame.

A estrutura de regulamentação das telecomunicações no Brasil é modificada constantemente. As alterações e adequações da regulamentação definidas pelo órgão regulador não podem ser previstas

antecipadamente e as modificações regulamentares podem impactar as operações das Sociedades Investidas. Principalmente, não se pode assegurar que a ANATEL não modificará os termos da prestação de serviços das Sociedades Investidas.

Não é possível prever se o atual regime de regulamentação continuará a ser adotado ou se alguma mudança futura na regulamentação terá um efeito adverso nos resultados operacionais das Sociedades e, conseqüentemente, do Fundo.

### ***Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público***

As operações da(s) Sociedade(s) Investida(s) podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados da(s) Sociedade(s) Investida(s), gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) a limitação das tarifas ou outras formas de remuneração da Sociedade Investida. Logo, o resultado do Fundo poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com a(s) Sociedade(s) Investida(s).

## **6.4. Riscos relacionados à Oferta**

### **Risco relacionado ao cancelamento da Oferta**

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja colocado no âmbito da Quarta Emissão, a Oferta será cancelada pela Administradora, sendo o Fundo liquidado. Nessa hipótese, os valores eventualmente depositados pelos investidores serão devolvidos integralmente, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis, de acordo com os Critérios de Restituição de Valores.

### **Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta**

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas Adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Boletins de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas do Fundo no mercado secundário.

### **Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta**

No âmbito da Oferta, será admitida a distribuição parcial das Cotas inicialmente ofertadas, nos termos dos Artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400. Em caso de Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, dos Boletins de Subscrição.

Caso o Montante Mínimo da Oferta não seja atingido, a Oferta será cancelada, sendo todos os Boletins de Subscrição automaticamente cancelados. Para maiores informações, vide "Suspensão e cancelamento da Oferta" na página 53 deste Prospecto Preliminar.

Neste caso, a expectativa de rentabilidade dos Investidores poderá ser prejudicada. Adicionalmente, caso seja atingido o Montante Mínimo da Oferta, mas não seja atingido o Montante Inicial da Oferta, o Fundo terá menos recursos para investir em Sociedades Alvo e Outros Ativos, podendo impactar

negativamente na rentabilidade das Cotas. Ainda, em caso de distribuição parcial, a quantidade de Cotas da Quarta Emissão distribuídas será inferior ao Montante Inicial da Oferta, ou seja, existirão menos Cotas da Quarta Emissão do Fundo em negociação no mercado secundário, ocasião em que a liquidez das Cotas do Fundo será reduzida, além de acarretar o cancelamento automático dos Pedidos de Reserva ou ordens de investimento daqueles Investidores que condicionarem a sua subscrição à colocação do Montante Total da Oferta.

## **7. TRIBUTAÇÃO**

### **7.1. Tributação**

O disposto neste item foi elaborado com base em razoável interpretação da legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto Preliminar e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aos Cotistas e ao Fundo, assumindo, para esse fim, que a Carteira irá cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento constantes na Instrução CVM 578, e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica à qual estarão sujeitos, especialmente quanto a outros tributos eventualmente aplicáveis a esse investimento ou a ganhos porventura auferidos. As informações aqui contidas levam em consideração as previsões de legislação e regulamentação aplicáveis à hipótese vigentes nesta data.

As considerações acima têm o propósito de descrever genericamente o tratamento tributário aplicável, sem, portanto, exaurir os potenciais impactos fiscais inerentes ao investimento. O tratamento tributário pode sofrer alterações em função de mudanças futuras na legislação pertinente e da interpretação da Receita Federal do Brasil sobre o cumprimento dos requisitos acima descritos.

#### **7.1.1. Tributação do Fundo**

##### *IR*

Os rendimentos e ganhos líquidos ou de capital apurados nas operações da carteira do Fundo estão isentos do IR.

##### *IOF/Títulos*

As aplicações realizadas pelo Fundo estão sujeitas atualmente à incidência de IOF/Títulos à alíquota zero. O Poder Executivo pode majorar, a qualquer tempo, a alíquota do IOF até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

#### **7.1.2. Tributação dos Cotistas**

O tratamento tributário descrito abaixo para os Cotistas só se aplica caso o Fundo cumpra os limites de diversificação e as regras de enquadramento constantes na Instrução CVM 578 e a regra de composição de carteira da Lei nº 11.312/06.

##### *Em relação ao IR*

Cotista Residentes no Brasil: Os Cotistas do Fundo residentes no País estarão sujeitas ao IR sob a sistemática de retenção na fonte ("IRRF") à alíquota de 15% sobre os rendimentos auferidos por ocasião de resgate e amortização de Cotas, bem como no caso de liquidação do Fundo.

Além disso, os ganhos auferidos por Cotistas pessoas físicas na alienação de Cotas são tributados pelo IRRF à alíquota de 15% no caso de operações realizadas fora de bolsa, ao passo que os ganhos auferidos na alienação de Cotas por Cotistas pessoas físicas em operações de bolsa ou por pessoas jurídicas em operações de bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos ao IR sob a sistemática de ganhos líquidos à alíquota de 15%.

Em qualquer caso, no caso de Cotistas pessoas jurídicas, o IR acima é recolhido em antecipação aos

tributos corporativos aplicáveis.

Cotista Residente no Exterior: Aos Cotistas não residentes no País que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014 ("Cotista INR") é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida, conforme listadas na Instrução Normativa nº 1.037, de 4 de junho de 2010 ("JTF").

Cotistas INR Não Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, bem como os ganhos auferidos na alienação de Cotas em operações realizadas em bolsa ou fora de bolsa ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota zero, desde que observados todos os demais requisitos previstos na Lei nº 11.312/06.

Em especial, a alíquota zero em questão não será aplicável ao Cotista INR que detenha, isoladamente ou em conjunto com partes ligadas, 40% ou mais da totalidade das Cotas emitidas pelo Fundo ou Cotas que lhe deem o direito ao recebimento de mais de 40% dos rendimentos distribuídos pelo Fundo.

Cotistas INR Residentes em JTF: os rendimentos auferidos por ocasião de resgate, amortização e liquidação do Fundo, assim como o ganho na alienação de suas cotas, ficam sujeitos à incidência do IR à alíquota de 15% (quinze por cento).

#### IOF/Títulos

As operações com as Cotas podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos, cobrado à alíquota máxima de 1% (um por cento) ao dia, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do poder executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

#### IOF/Câmbio

Conversões de moeda estrangeira para a moeda brasileira, bem como de moeda brasileira para moeda estrangeira, porventura geradas no investimento em Cotas estão sujeitas ao IOF/Câmbio. As operações de câmbio realizadas por Cotistas residentes e domiciliados no exterior que ingressarem recursos no Brasil para aplicação no Fundo estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero na entrada dos recursos no Brasil para investimento no Fundo e zero por cento na remessa desses recursos para o exterior.

Em qualquer caso, a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do poder executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento), relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

## **8. PUBLICIDADE E OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES**

---

### **8.1. Publicidade**

Todas as informações relevantes relacionadas à Oferta, em especial o Prospecto Preliminar, o Prospecto Definitivo, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento e o Aviso ao Mercado serão veiculados na página:

- I. do Coordenador Líder: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "EB Fibra - FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Prospecto Preliminar" ou "Prospecto Definitivo", "Anúncio de Encerramento" ou na opção desejada);
- II. da Administradora: [www.brtrust.com.br](http://www.brtrust.com.br) (neste website, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "FIP EB FIBRA"; e então clicar em "Prospecto Preliminar" ou a opção desejada); e
- III. da CVM: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, localizar o documento desejado).

### **8.2. Disponibilização do Prospecto Preliminar**

Os potenciais investidores devem ler este Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Cotas do Fundo. Os Investidores que desejarem obter exemplar deste Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta deverão dirigir-se aos endereços indicados na página 42 deste Prospecto Preliminar e às páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder e/ou da CVM, a seguir indicadas:

- I. do Coordenador Líder: [www.xpi.com.br](http://www.xpi.com.br) (neste website, acessar "Investimentos"; em seguida, selecionar "Oferta Pública"; acessar "EB Fibra - FIP – Oferta Pública das Cotas da 2ª Emissão do EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia"; e então, clicar em "Prospecto Preliminar");
- II. da Administradora: [www.brtrust.com.br](http://www.brtrust.com.br) (neste website, acessar "Produtos", em seguida acessar "Administração de Fundos", em seguida selecionar "FIP EB FIBRA"; e então clicar em "Prospecto Preliminar" ou a opção desejada); e
- III. da CVM: [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website acessar "Central de Sistemas", clicar em "Ofertas Públicas", clicar em "Ofertas de Distribuição", em seguida em "Ofertas em Análise", clicar em "Quotas de FIP/FIC-FIP", clicar em "EB Fibra - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia", e, então, selecionar o Prospecto Preliminar).

## **9. RELACIONAMENTO ENTRE AS PARTES ENVOLVIDAS COM O FUNDO E A OFERTA**

---

### **9.1. Relacionamento**

#### **9.1.1. Relacionamento da Administradora e Custodiante com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto, o Administrador e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado. O Administrador e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo. Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pelo Administrador de outros fundos de investimento investidos por pessoas do mesmo grupo econômico do Coordenador Líder e/ou por clientes deste e em razão da presente Oferta, o Administrador não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder nos últimos 12 (doze) meses.

#### **9.1.2. Relacionamento do Gestor com o Coordenador Líder**

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e o Coordenador Líder e, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado, tais como relacionamentos comerciais decorrentes da distribuição de valores mobiliários no mercado.

#### **9.1.3. Relacionamento do Gestor com a Administradora e Custodiante**

Na data deste Prospecto Preliminar, exceto pelo relacionamento decorrente da Oferta, não há qualquer relação ou vínculo societário entre o Gestor e a Administradora e Custodiante, bem como qualquer relacionamento ou situação entre si que possa configurar conflito de interesses no âmbito da Oferta, e o relacionamento entre eles se restringe ao relacionamento decorrente do fato de o Gestor ter sido contratada pela Administradora para a prestação dos serviços de consultoria especializada para o EB Capital PE I.

## **10. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**

---

### **10.1. Destinação dos recursos; Estratégia Planejada :**

Com base no Preço de Subscrição de R\$2.062,89 (dois mil e sessenta e dois reais e oitenta e nove centavos) por Cota, é estimado que os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das respectivas despesas, e considerando a distribuição do Montante Total da Oferta, sejam de aproximadamente R\$ 82,18 (oitenta e dois reais e dezoito centavos) por Cota. Para informações detalhadas acerca das comissões e das despesas da Oferta, veja a seção "Termos e Condições da Oferta – Custos da Oferta", na página 56 deste Prospecto Preliminar.

Os recursos líquidos da Oferta serão destinados à aquisição das Sociedades Alvo descritas neste item, e a sua aplicação para o cumprimento da destinação indicada deverá ocorrer em observância ao prazo estipulado pelo Artigo 9º, Parágrafo 4º da Instrução CVM 578, qual seja até o último Dia Útil do segundo mês subsequente à data de encerramento da Oferta, marcada pela publicação do Anúncio de Encerramento..

#### **Estratégia Planejada**

O Brasil combina lacunas significativas no desenvolvimento com crescimento econômico e grandes mercados de consumo, impulsionando as oportunidades de Retorno & Propósito com capital de crescimento (*growth equity*). A população brasileira tem acesso às necessidades básicas, mas ainda de baixa qualidade. Há, portanto, uma crescente demanda por serviços de qualidade. Além disso, o histórico de prestação de serviços básicos e do setor público é desfavorável e verifica-se crescente tendência de privatização.

A partir dessa estratégia a EB Capital estabeleceu setores que poderiam apresentar boas oportunidades de investimento aliando retorno financeiro e propósito. Dentre as indústrias escolhidas, Telecomunicações se destacou como um potencial setor para investimento por se tratar de uma indústria já relevante em tamanho de mercado (aproximadamente R\$244 bilhões em 2019 segundo dados da Telebras), com baixa penetração de acesso à internet e, portanto, alto potencial de crescimento.

#### **Setor de Telecomunicações no Brasil**

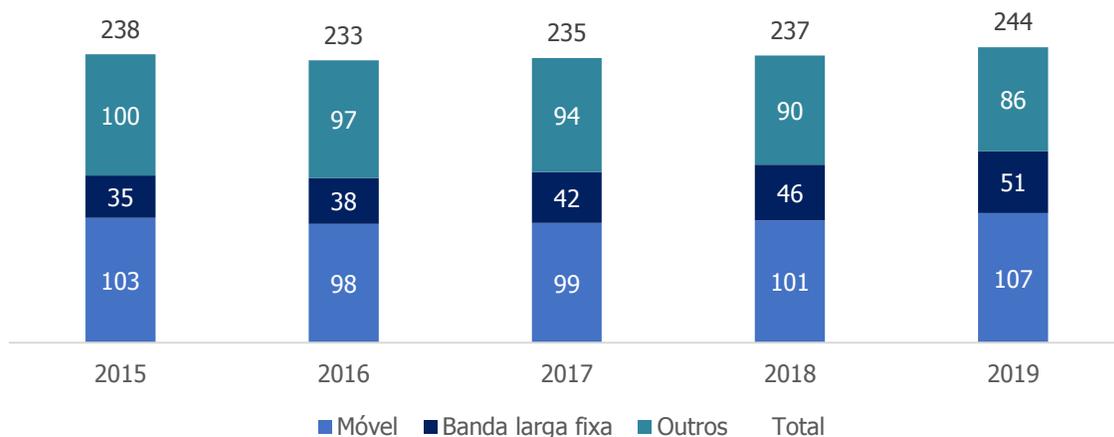
O setor brasileiro de telecomunicações se divide em subsegmentos, dos quais a banda larga fixa é o que mais cresceu nos últimos 5 anos. O mercado de telefonia móvel representa aproximadamente 44% do mercado total de telecomunicações no país e conta com 227 milhões de acessos (ANATEL 2019) dos quais 68% são feitos através de conexões da tecnologia 4G e o restante ainda conectado por 2G ou 3G. O segmento de banda larga fixa é o segundo maior subsegmento das Telecomunicações no Brasil, com uma receita bruta estimada de R\$51 bilhões (Telebrasil 2019).

## Mercado Brasileiro de Telecom



Apesar de ser menos relevante que a indústria móvel, a banda larga fixa é a ramificação da indústria que mais cresce ano contra ano, tendo apresentado uma taxa de crescimento anual composta de 10% (v.s. 1% do restante da indústria) de 2015 a 2019. Com o intuito de entender os motivos da alta taxa de crescimento da banda larga fixa no país, a EB Capital optou por aprofundar as análises no subsegmento.

## Mercado de Telecom (R\$bn)

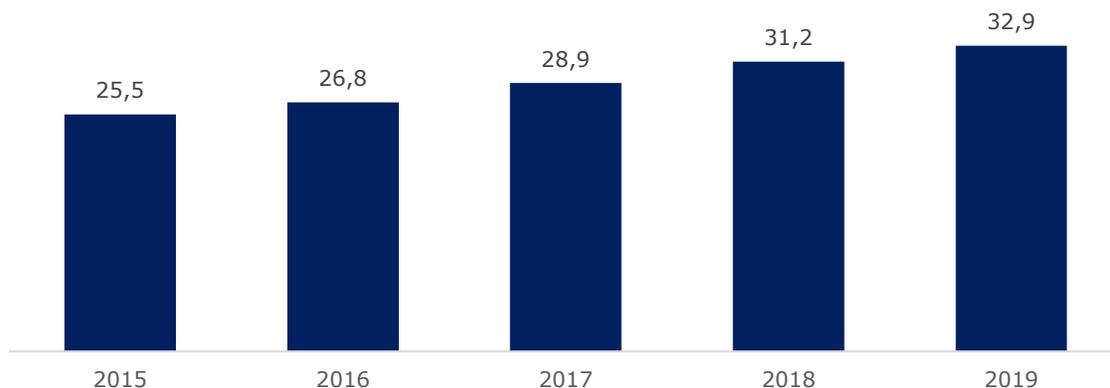


Fonte: Telebras (2019)

O número de conexões de banda larga fixa tem crescido consistentemente ao longo dos anos, atingindo mais de 32m de conexões em 2019 (6% CAGR 15-19). Apesar do constante crescimento do número de acessos à banda larga fixa no Brasil, a penetração do serviço ainda é inferior ao observado em países como Suíça, França e Dinamarca. Segundo a ANATEL, o país contava com 25 milhões de acessos em 2015 e terminou o ano de 2019 com 32 milhões, o que representa um crescimento anual composto de 7% no período. No entanto, quando comparado com países desenvolvidos, o Brasil ainda apresenta uma disparidade na penetração da banda larga fixa, uma vez que o país possui uma taxa de 16 acessos para cada 100 habitantes enquanto a média dos países da OECD é de aproximadamente 31 acessos/100 habitantes. Se utilizarmos países com a maior penetração como referência (Suíça, França, Dinamarca) observamos que o Brasil possui uma penetração, aproximadamente, três vezes menor do que as referências. Além disso, quando analisamos o número de domicílios no país, pode-se observar que o número total de acessos à banda larga fixa representa menos de 50% do total de domicílios no país.

Dado essa escassez de infraestrutura para acesso fixo à internet, a EB Capital entende a universalização deste acesso no país como uma oportunidade para gerar o impacto positivo almejado em sua estratégia de investimentos, uma vez que, atualmente apenas 47% dos Domicílios possuem conexão de banda larga fixa.

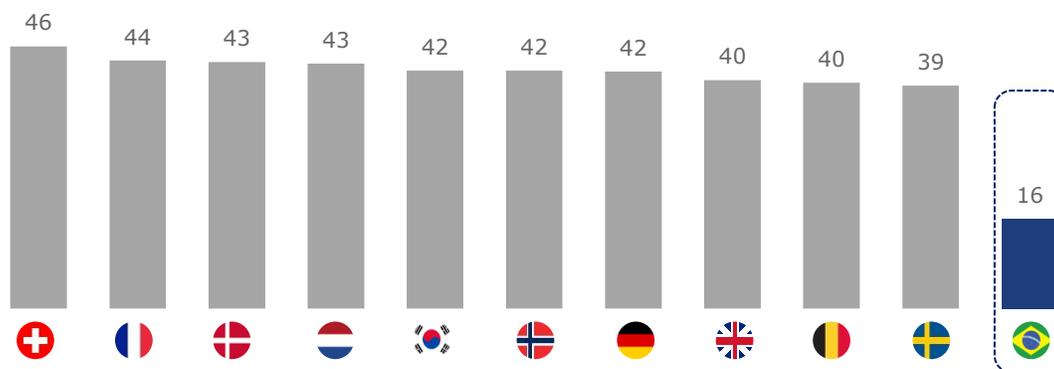
### Número de Assinantes de banda larga fixa no Brasil – milhões de conexões



Fonte: ANATEL, 2020

### Assinantes de banda larga fixa por 100 habitantes

Fonte: OECD, 2020



Além de entender que o Brasil possui um déficit relevante de banda larga fixa, na visão da EB Capital o setor apresenta uma clara possibilidade de consolidação, uma vez que existem mais de cinco mil provedores desse serviço no país (ANATEL 2020). Desde 2017, a EB Capital estuda o mercado de Internet Service Providers (ISPs) com o intuito de identificar os melhores provedores da indústria e, a partir desses, executar a consolidação do segmento. Atualmente, os mais de cinco mil ISPs detêm, juntos, a maior parcela do mercado de banda larga fixa com aproximadamente 37% do total de conexões no país (ANATEL 2020). Tipicamente, essas empresas são formadas por profissionais e técnicos da área de telecomunicações que iniciaram suas operações atendendo regiões que não apresentavam oferta de internet fixa ou em locais onde não possuíam ofertas de qualidade do mesmo serviço.

Market Share de Banda Larga Fixa – # de assinantes



ISPs por base de usuários

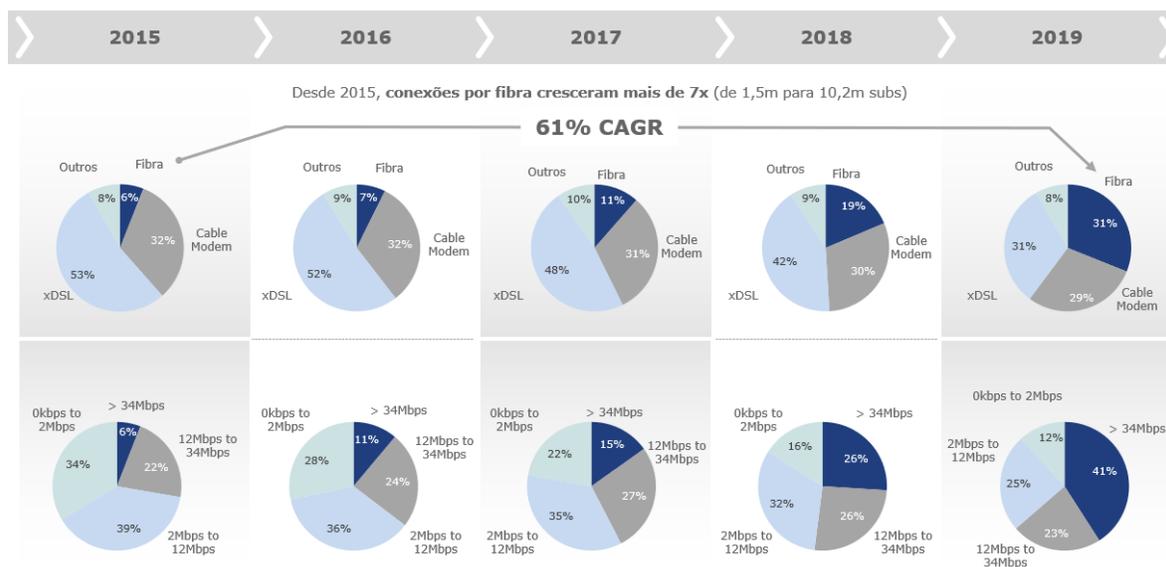


- ✓ **As ISPs ultrapassaram as grandes Telcos** tomando-se os maiores fornecedores de banda larga fixa no Brasil com 10,7m de usuários
- ✓ Historicamente, as **Telcos concentraram os seus investimentos no segmento móvel e nas grandes cidades** (Tier 1 e Tier 2), como São Paulo e Rio de Janeiro
- ✓ Os provedores regionais surgiram como uma alternativa às Grandes Telcos e **focam em infraestrutura de fibra ótica, que oferece maiores velocidades de conexão**
- ✓ **Estes players locais ainda estão fragmentados** uma vez que a maioria dos +5k ISPs são pequenos provedores com menos de 5 mil usuários

Também segundo a ANATEL, em 2015, os ISPs representavam 12% do mercado total de banda larga fixa (com 3 milhões de conexões), mas esse grupo foi capturando clientes das grandes operadoras do setor. Os ISPs possuem dois grandes diferenciais em relação as grandes operadoras:

- 1) **Serviço e atendimento:** por se tratar de empresas regionais, a proximidade com os clientes e a capacidade de fornecedor uma experiência do cliente boa são fatores determinantes na estratégia dessas empresas. Além de times locais de administração, os ISPs, muitas vezes, possuem estruturas próprias de atendimento ao cliente ("Call Centers"), de vendas (time próprio de vendedores) e de operações ("Operadores de Campo"). Essas características implicam duas vantagens, sendo a primeira um conhecimento profundo da região (demanda, concorrência e etc.) por parte da administração e, a segunda, uma operação mais próxima à realidade de cada região.
- 2) **Qualidade na conexão:** em sua maioria, os ISPs utilizam a tecnologia de Fibra Ótica para atender sua base de clientes. A Fibra Ótica é a tecnologia mais utilizada atualmente pelo mercado de telecomunicações por fornecer mais velocidade nas conexões de banda larga fixa. Apesar de possuírem escalas menores do que as grandes operadoras, os ISPs têm acesso a esse tipo de tecnologia e, por isso, focam sua expansão recente na disseminação da Fibra Ótica, mais especificamente na modalidade Fiber-to-the-Home (FTTH), na qual a conexão à internet é feita 100% através da fibra ótica até a casa dos clientes. Não obstante, durante o período de maior crescimento dos provedores, a Fibra Ótica também ganhou relevância na base conectada do Brasil saindo de 1.3 milhão de conexões em 2015 para aproximadamente 10 milhões de conexões no final de 2019. Atualmente a Fibra Ótica é a principal tecnologia no país, mas ainda existem 22 milhões de acessos conectados por tecnologia legado (Cabo e ADSL) que representam um potencial de crescimento para provedores de FTTH (ANATEL 2020).

## Percentual do número de assinantes por tecnologia



Fonte: ANATEL

## Histórico de consolidação no mercado local

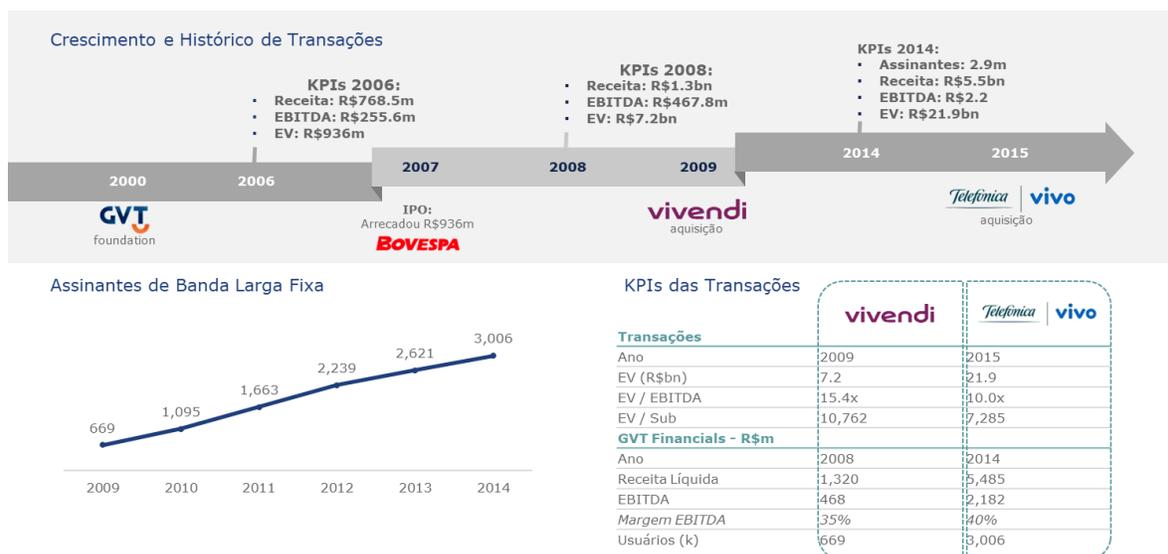
O mercado de Telecom apresentou atividade de fusões e aquisições durante os últimos anos com grandes empresas do setor adquirindo outras companhias e instituições financeiras investindo em provedores alternativos. O caso da GVT corrobora a tese de investimentos da EB Capital, dado que esta aumentou sua base de usuários mesmo com competição de empresas grandes do setor, culminando em sua aquisição pela Vivo por R\$22 bilhões em 2014.

### Transações Recentes de Telecom no Brasil



Fontes: Valor, Veja, Exame, G1, o Globo, Estadão, Acon, Telesíntese, Latin Lawyer

## O Caso da GVT



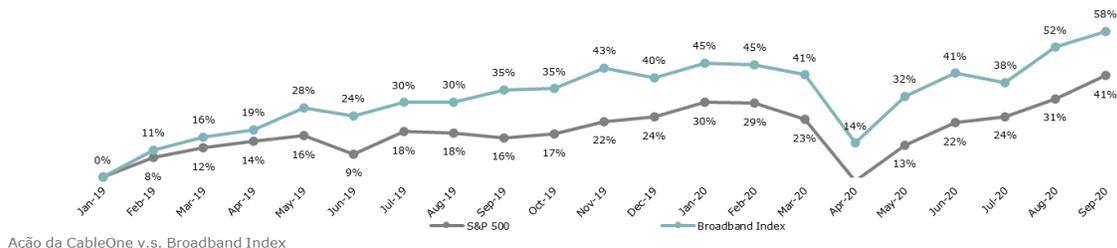
Fontes: Valor, Veja, Exame, G1, o Globo, Estadão, Acon, Telesíntese, Latin Lawyer

No mercado dos EUA, os players de banda larga fixa têm tido um desempenho superior ao do S&P500 desde o início de 2019. A CableOne (ISP comparável) tem tido um desempenho superior ao índice composto por outros provedores:

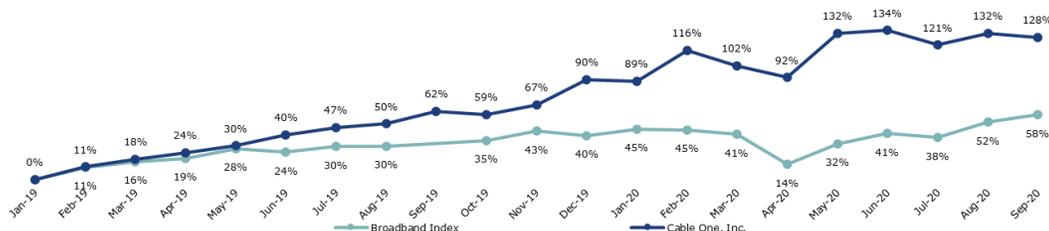
No mercado dos EUA, os players de banda larga fixa têm tido um desempenho superior ao do S&P500 desde o início de 2019. A CableOne (ISP comparável) tem um desempenho superior ao índice composto por outros provedores

Refletidas na performance do setor

S&P500 v.s. Broadband Index



Ação da CableOne v.s. Broadband Index



A EB Capital vem mapeando o desempenho das ações não apenas de empresas comparáveis, como a CableOne, mas também empresas brasileiras de alto crescimento:

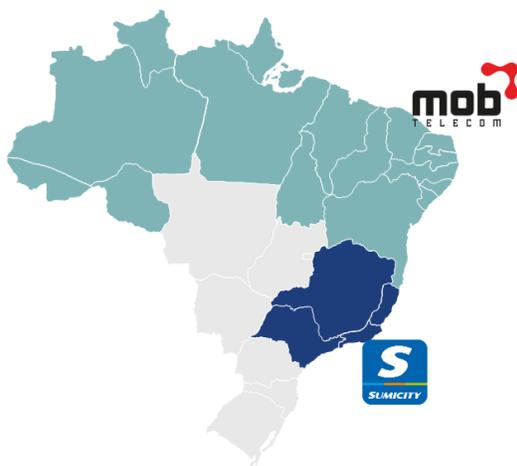
Ativos de banda larga fixa geram premium nos valuations

	Banda Larga Fixa	Companhias Brasileiras de Alto Crescimento
Valuation (EBITDA)	19x	+27x (Mediana)
Oferta de Serviços	Banda Larga Fixa	-
Público Alvo	Pessoa Física / PME	-
Crescimento de Receita	Médio	Alto
EBITDA	Médio	Médio – Baixo
Margem EBITDA	40 – 50%	5 - 35%
Intensividade de Capital	20%	-

## **Estratégia do Fundo**

Após uma análise minuciosa da indústria de ISPs no Brasil, a EB Capital analisou mais de 40 dos principais ISPs e selecionou alguns alvos como potenciais consolidadores de suas regiões. Todas essas empresas são referências nas localidades que atuam, operam através de estruturas de Fiber-To-The-Home (FTTH) e vêm crescendo constantemente nos últimos anos.

EB Capital fará a consolidação da indústria de Fiber-to-the-Home ("FTTH") Brasileira com uma Plataforma Nacional Multi-Regional. A partir de Sumericity, consolidaremos a região Sudeste e replicaremos o modelo para novas regiões do País. Nas regiões Norte e Nordeste, já investimos na MOB Telecom, primeiro novo investimento do fundo. Nossa estratégia pressupõe crescimento orgânico e inorgânico



### **Consolidação do Setor de Fibra Ótica no Brasil:**

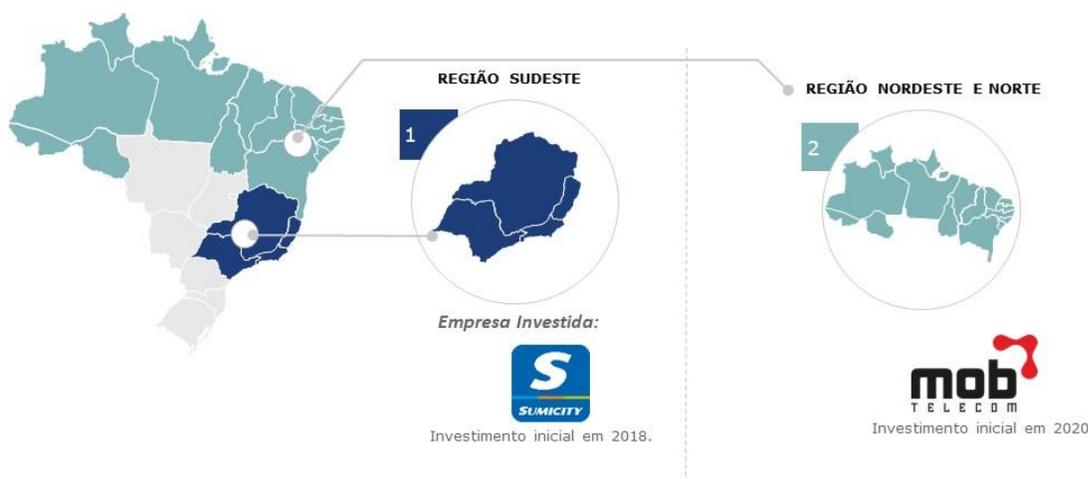
- Projeto Nacional, a partir de estruturas regionais
- +2 de Milhões de Assinantes até 2025
- Início do projeto em 2018, pela Região Sudeste: aquisição da Sumericity.
  - Relevante crescimento orgânico
- Nova fase:
  - Seguir crescimento da região Sudeste, com Sumericity, incorporando crescimento inorgânico;
  - Replicar o modelo Sumericity para novas regiões, começando pelas regiões Norte/Nordeste.

## Sumicity

Atualmente, o Fundo detém participação no ativo consolidador da região Sudeste, o primeiro da estratégia do Gestor: a Sumicity. Em dezembro de 2018, a EB Capital adquiriu uma participação majoritária no segundo maior provedor de internet FTTH do Brasil, a Sumicity, e já iniciou a expansão dessa plataforma ao longo dos anos de 2019 e 2020. Desde a sua aquisição pelo Fundo, a Sumicity vem apresentando resultados expressivos, tendo aumentado a sua base de usuários ativos de 92 mil em 2018 para 200 mil ao final do ano de 2019. Segundo a ANATEL, a Sumicity foi o provedor que mais cresceu em termos de adições líquidas no Brasil em 2019.

A estratégia do Fundo envolve a capitalização de novas Sociedades-Alvo para executar um projeto de expansão regional, de forma a aumentar a área de atuação dessas empresas. Para tanto, foram criadas estruturas regionais de operação (Sudeste e Nordeste, até o momento) que serão separadas operacionalmente. Apesar de serem estruturas operacionais separadas, essas plataformas poderão aproveitar sinergias relevantes, como a compra de equipamentos e outras negociações com fornecedores da cadeia.

Como parte da estratégia, o Fundo pretende adquirir posições majoritárias em cada uma das plataformas com o intuito de imprimir o ritmo de crescimento almejado. Essas plataformas serão veículos consolidadores de cada regional e devem expandir de forma orgânica e inorgânica. O Gestor já mapeou potenciais alvos para novas aquisições.



Fonte: EB Capital

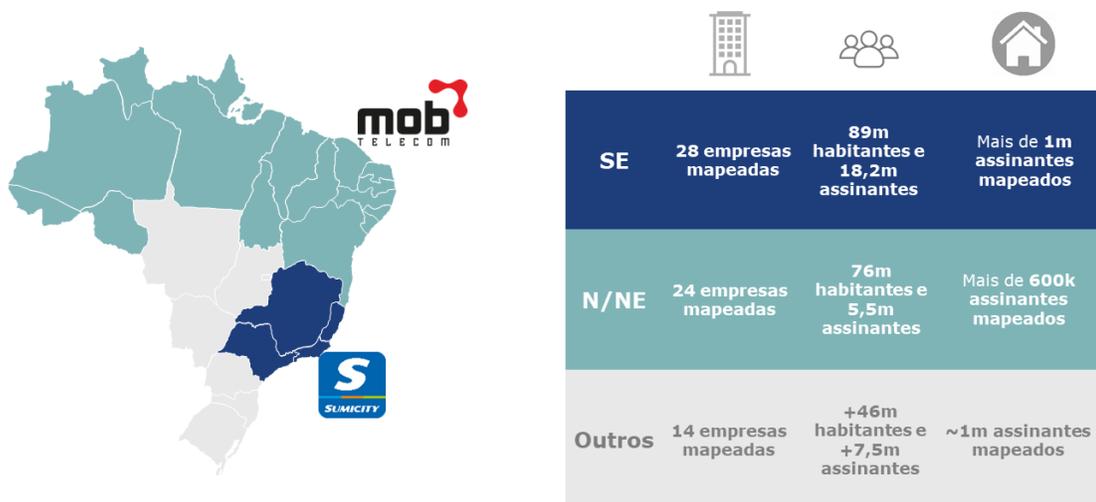
O Fundo tem como perspectiva consolidar essas empresas de modo a chegar a uma base de aproximadamente dois milhões de usuários em fibra até o final de 2025. Em nossos modelos e com base nos históricos de investimentos, diligências realizadas, projeções de mercado e projeções macroeconômicas, buscamos retornos de aproximadamente 25% a.a. (vinte e cinco por cento ao ano) para o Fundo. Essas projeções foram realizadas tendo em conta os cenários macroeconômico e do setor atuais e podem sofrer alterações com base em mudanças na conjuntura<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Em relação ao cenário econômico, foram utilizadas projeções apresentadas no relatório Focus (data base 11/09/2020), produzidos pelo Banco Central, inflação (IPCA), crescimento do PIB, taxa de câmbio, balança comercial, entre outros. Para as projeções de mercado, foram utilizadas informações disponibilizadas pela ANATEL e histórico das companhias, além de análises próprias.

## Pipeline

Através de sua rede de relacionamentos na indústria, o Gestor tem perspectiva de implementar um pipeline de oportunidades para implementar a estratégia de consolidação no setor de Fibra Ótica, com investimentos totais da ordem de 1,5 bilhões de reais planejados para os próximos anos. As principais Sociedades Alvo de cada região servirão como plataformas. Além disso, o Fundo também pretende desenvolver relacionamento com outros ISPs que devem integrar as diferentes plataformas no decorrer do projeto.

Pipeline



Fonte: Gestor (informação proprietária)

O Gestor, em sua atuação na busca por Sociedades Alvo que poderão se tornar Sociedades Investidas pelo Fundo, buscará Sociedades Alvo com potencial para se tornarem Sociedades Investidas durante todo o Período de Investimento, observada a Política de Investimento, o Regulamento, e a regulamentação aplicável. Na presente data, o Gestor está conduzindo a negociação inicial e auditoria de 8 Sociedades Alvos as quais, caso venham a ser aprovadas pelo processo de seleção e análise a ser realizado pelo Gestor, poderão tornar-se Sociedades Investidas do Fundo.

Abaixo, destacam-se as informações referentes às principais Sociedades Alvo atualmente em fase de análise pelo Gestor, as quais se encontram em processo de diligência ou em fase de negociação inicial pelo Gestor:

	<b>Fase de Negociação</b>	<b>Custos adicionais estimados da transação (assessores financeiros, legais e diligência técnica) (em milhares de reais)</b>	<b>Metodologia de precificação</b>	<b>Sumário da transação</b>	<b>Participação do Alvo</b>	<b>Potencial aquisição de Parte Relacionada do Gestor ou do Administrador?</b>
Sociedade Alvo 1	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$150 – 250	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 2	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$500 – 600	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 3	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$150 – 250	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 4	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$150 – 250	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 5	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$350 – 450	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não

Sociedade Alvo 6	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$350 – 450	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 7	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$350 – 450	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Parcela em aquisição primária (subscrição de novas ações) e parcela em aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não
Sociedade Alvo 8	Proposta não vinculante de aquisição assinada.  Sociedade Alvo sob diligência.	R\$500 – 600	Fluxo de Caixa Descontado e Múltiplo de EBITDA	Aquisição secundária (aquisição de ações em circulação)	Aquisição de Controle	Não

\*Lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização.

**Não há garantia de que o Fundo Investirá, direta ou indiretamente, nas Sociedades Alvo e que os investimentos em tais Sociedades Alvo, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto. O Fundo possui gestão ativa de seu Gestor, e o investimento nas Sociedades Alvo, bem como o investimento em Sociedades Investidas de maneira geral poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento, o Regulamento e a regulamentação aplicável.**

## Informações Regionais de Atuação

Pipeline Robusto e Estratégia Diferenciada  
Região Sudeste

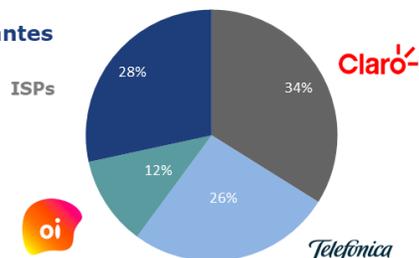


  
~89m de habitantes

  
+30m de residências

Market Share de Banda Larga

18.2m assinantes



- ✓ A região é responsável por +50% do total de conexões de banda larga fixa no Brasil (18m)
- ✓ As maiores Telcos detêm a maioria do mercado, mas os ISPs ganharam importância nos últimos anos
- ✓ Susicity é a ISP de crescimento mais rápido e uma das maiores da região sudeste, com foco nos estados RJ e ES. A empresa planeja expandir inorganicamente para São Paulo

Destaques

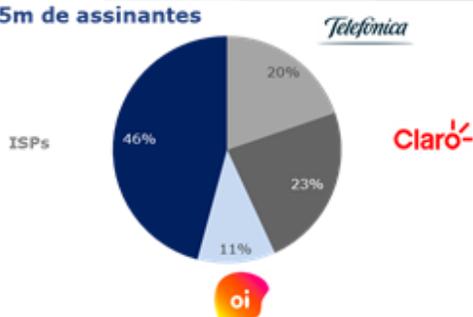


  
~76m de habitantes

  
+24m de residências

Market Share de Banda Larga

5,5m de assinantes

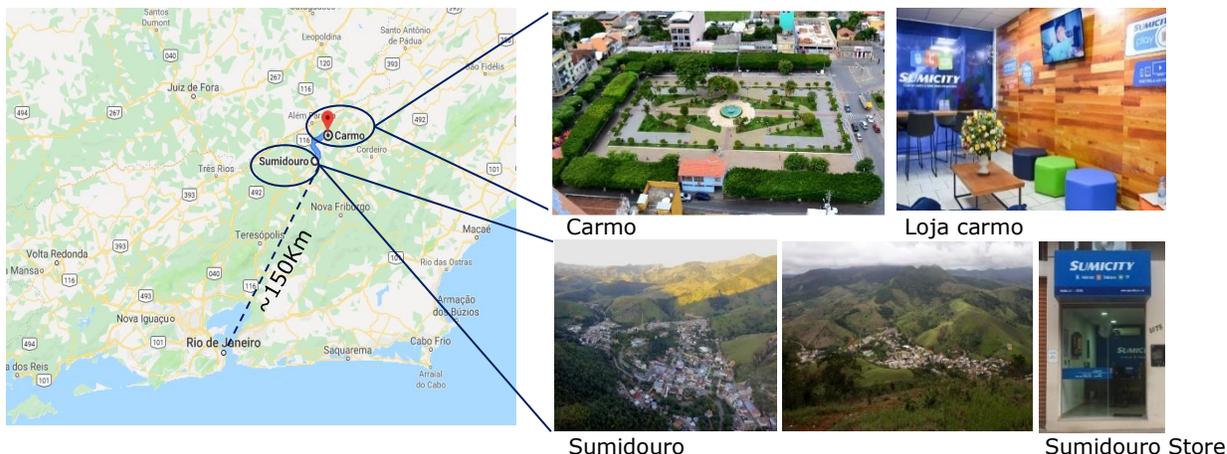


- ✓ As regiões são responsáveis por mais de 15% do total de conexões de banda larga fixa do país
- ✓ Maioria dos acessos através da infraestrutura de ISPs (~45% do total de conexões)
- ✓ Através da Mob Telecom, a EB Capital tem como objetivo adquirir outros ativos para iniciar o projeto com +200 mil assinantes e mais de R\$400m de receita

## Histórico da Susicity

A Susicity foi fundada em 2004 como um provedor de internet no interior do estado do Rio de Janeiro. O fundador, Vicente Gomes, iniciou a operação da empresa ao conectar duas cidades: Carmo e Sumidouro. A operação da empresa evoluiu durante os anos, passando por diversas tecnologias de conexão (rádio e cabo) até se estabelecer na Fibra Óptica.

A empresa conta com uma oferta de internet, telefonia fixa e televisão (IPTV) que é atendida 100% através de Fibra Ótica. Além de possuir uma infraestrutura construída com fornecedores relevantes da Indústria, a Sumicity vem desenvolvendo uma estrutura de backbone relevante que abrange todo o interior do estado do Rio de Janeiro, prestando serviços também em cidades do interior dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais. Atualmente a empresa é a segunda maior provedora regional independente em fibra ótica do Brasil com mais de 240,000 clientes em mais de 50 cidades.



Fonte: Sumicity (Google Imagens)

A Sumicity foi eleita como a principal Sociedade Alvo em razão de sua posição de liderança entre as ISPs localizadas no estado do Rio de Janeiro com uma infraestrutura de *backbone* de fibra ótica pouco explorada (+5.500 Km) e a totalidade da base de assinantes em FTTH.

Em dezembro de 2018, o Fundo firmou um Acordo de Investimento com os sócios fundadores, por meio do qual a EB Fibra Participações, holding da qual o Fundo detém 79,3% de participação, se comprometeu a investir R\$ 197 milhões na Sumicity, por uma participação equivalente a 58,64% da companhia, com controle de governança pelo fundo. A participação remanescente da EB Fibra Participações é detida pelo NEO Capital III FIP Multiestratégia.

Na visão da EB Capital, a Sumicity possui alguns diferenciais em relação a outros ISPs por se tratar de um provedor independente do ponto de vista de infraestrutura, com um backbone grande o suficiente para pautar o crescimento futuro e posicionado em uma das regiões mais populosas do país:

- **Independência de infraestrutura:** através do seu backbone proprietário, a Sumicity tem conexão direta com os principais Pontos de Troca de Tráfego (PTT) do Brasil (São Paulo e Rio de Janeiro). Na prática, essa característica faz com que a empresa não dependa de infraestrutura de terceiros para fazer a conexão de sua base com a internet.
- **Backbone:** com uma infraestrutura robusta já imobilizada (+13.000 Km de infraestrutura de fibra ótica), a Sumicity apresenta diversas opções de mercados que podem ser explorados. Através dessa infraestrutura, a empresa passa por mais de 300 cidades com sua Fibra, o que proporciona diversas alternativas de cidades para serem exploradas no futuro.
- **Mercado:** a região Sudeste é a maior região do país em termos populacionais com aproximadamente 89 milhões de pessoas, o que representa mais de 30 milhões de domicílios. Segundo a ANATEL a região possui mais de 18 milhões de conexões de banda larga fixa (2019).

Desde o início do projeto entre o Fundo e a Sumicity, o foco do crescimento foi expandir as operações para regiões periféricas e cidades de pequeno e médio porte tanto através de expansões orgânicas quanto inorgânicas (aquisições de outros provedores).

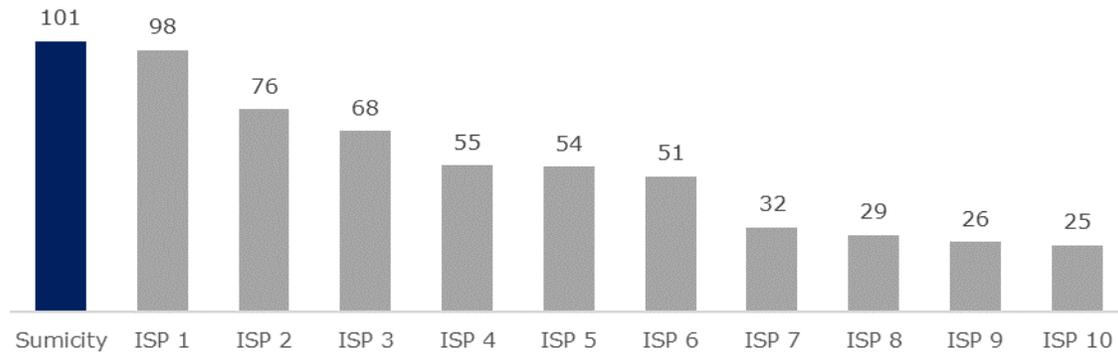
- Expansão orgânica: após um minucioso estudo de viabilidade econômica que envolve inúmeras variáveis de análise (demanda, competição, infraestrutura e outros) para concluir quais cidades fazem sentido econômico expandir com a infraestrutura própria da empresa.
- Expansão Inorgânica: em cidades que já possuem provedores relevantes e que estão dispostos a negociar, a Sumicity procura adquirir essas sociedades com o intuito de acelerar seu crescimento nessas regiões.

O ano de 2019 foi importante para a Sumicity e para o Fundo pois foi o período de comprovação do projeto desenhado durante 2018. No final do ano de 2018, a Sumicity apresentou uma base de 92 mil usuários ativos em 25 cidades diferentes e, após a entrada do Fundo na estrutura da Sumicity, a empresa cresceu mais de 110% sua base de usuários chegando a 200 mil usuários no final do ano de 2019. Além do crescimento no volume de clientes, a empresa também foi estruturada do ponto de vista de governança:

- Time: além das estruturas de administração não operacionais, o Gestor auxiliou a Sumicity na contratação de um time de diretores e gerentes de mercado. Em sua maioria, esses profissionais procedem de grandes empresas do segmento de telecomunicações no Brasil e todos com diversos anos de experiência.
- Controle: foram instaurados diversos processos de controle para organizar toda a geração de números e relatórios.
- Retenção de clientes: durante 2019, a área de retenção de clientes foi reestruturada e hoje conta com diversos mecanismos de atendimento (telefone, e-mail, redes sociais e outros). Essa mudança foi essencial para aprimorar a experiência do cliente da Sumicity, uma vez que geraram impactos relevantes para a operação como diminuição do tempo de espera, diminuição no tempo de atendimento, aumento do NPS da empresa (*Net Promoter Score*, métrica para medir a satisfação e lealdade dos clientes) e outros.
- Vendas, marketing e Estratégia: o time de vendas e marketing também foi reestruturado para aprimorar não somente o volume de vendas, mas também a inteligência dessas. Atualmente a Sumicity conta com um robusto processo de análise de mercado, tanto das regiões de expansão quanto nas regiões em que já atua. Esse processo foi desenvolvido para estruturar toda a oferta comercial da empresa nas diferentes regiões que atua.

Em termos gerais, 2019 foi um ano de alto nível de crescimento, mas também de estruturação da companhia. Ao analisar o desempenho completo do último ano, a Sumicity foi o provedor local que mais cresceu no Brasil em termos de adições líquidas segundo a ANATEL, foi eleito o melhor provedor do Rio de Janeiro e também conseguiu manter os principais indicadores operacionais saudáveis.

### Número (em milhares) de adições líquidas por provedor em 2019



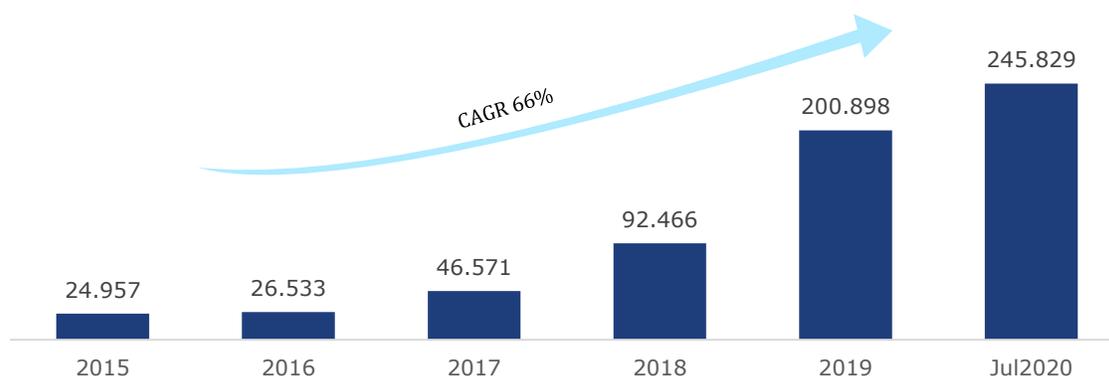
Fonte: ANATEL

Além disso, a Sumicity adota diversas políticas de desenvolvimento e recursos humanos, sendo o maior empregador privado na região, apenas atrás do setor público. Possui um rigoroso processo de contratação focado em regiões próximas e comunidades atendidas, bem como reconhecido processo de treinamento, tornando mão-de-obra não qualificada em operadores de infraestrutura de fibra ótica. A Sumicity provê aos seus funcionários salário e benefícios médios superiores ao da região.

No ano de 2019:

- a receita bruta aumentou 88% em 2019, com a base de assinantes crescendo mais de 110%;
- o número de cidades com operação passou de 25 em 2018 para 49 no final de 2019;
- desde o investimento, a Sumicity dobrou sua infraestrutura de fibra (homespassed), mantendo os níveis de penetração no patamar esperado; e
- foi eleita a melhor provedora de banda larga do Estado do Rio de Janeiro em termos de velocidade e satisfação.

## Número de assinantes



Fonte: ANATEL

A pandemia do COVID-19 reforçou a necessidade que a população tem por uma internet de qualidade. Durante o período de afastamento social, a Sumericity observou um aumento considerável no seu tráfego de internet, uma vez que as pessoas estavam trabalhando e se comunicando em suas casas constantemente. Por conta dessa necessidade pela banda larga fixa, a empresa conseguiu imprimir um ritmo de crescimento de base e melhora em seus indicadores de maneira considerável.

A Sumericity tem notado efeitos positivos nas suas operações em meio ao cenário de COVID-19, com um forte crescimento da base de assinantes em Março e Abril de 2020, boas métricas de arrecadação e margem.

Dessa forma, mesmo com as restrições impostas pelas medidas de isolamento social, a Sumericity apresentou o melhor trimestre de crescimento e margens. Durante esse período, a empresa conseguiu aumentar o número de novas instalações diárias, aumentando sua análise desses clientes entrantes e, portanto, controlando sua taxa de cancelamento.

**Educação** Para educadora, país precisa garantir equipamentos e conectividade como direitos básicos para todos

# Ensino híbrido pede acesso universal à web

**Infraestrutura**

## Covid-19: Cisco observa aumento de tráfego em camadas da Internet

Por Bruno do Amaral - 19/05/20, 19:17 Atualizado em 19/05/20, 19:17

Telecomunicações Acessos de banda larga fixa acima de 34Mbps já representam 45,8% do total no Brasil

## Internet ultraveloz deve passar de 50% das conexões em 2020

**BAIN & COMPANY**

### Covid-19: Building a Digital Bridge to the New Normal

Technology and analytics are key to weathering the coronavirus pandemic and emerging stronger.

**WORLD ECONOMIC FORUM**

Regional Agenda COVID-19 United States Internet of Things

## COVID-19 shows we need Universal Basic Internet now

# Covid-19 acelera a digitalização “em pelo menos uma década”, afirma relatório

Como diretriz geral, a companhia tomou medidas no sentido de preservar o caixa, através de contenção de custos, adiamento de investimentos não essenciais e/ou da negociação de melhores condições com fornecedores e bancos.

Com a performance recente da companhia, o Fundo comprovou que sua estratégia de consolidação no setor pode ser executada. Dessa forma, o Fundo almeja captar recursos para perseguir a consolidação da região sudeste através da Sumicity para criar o maior provedor da região. Dos recursos captados por meio da Oferta, aproximadamente R\$100 milhões serão destinados ao investimento adicional (*follow-on*) na Sumicity.

A Sumicity pode ser resumida

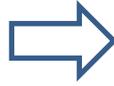
A EB Capital foi pioneira no processo de consolidação do setor de fibra ótica com o investimento, em 2018, na Sumicity. Ao longo de 2019, a Sumicity foi o ISP de maior crescimento no Brasil, com foco em rentabilidade e melhorias de sua estrutura de governança

	<b>Crescimento</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sumicity foi o <b>ISP de maior crescimento do Brasil</b></li><li>• A <b>receita bruta aumentou 88% em 2019</b>, com a base de assinantes crescendo mais de <b>110%</b></li><li>• O número de cidades operacionais passou de 25 em 2018 para 49 no final de 2019</li><li>• Desde o investimento, a Sumicity <b>dobrou sua infraestrutura de fibra (homespassed)</b>, mantendo os <b>níveis de penetração</b> no patamar esperado</li></ul>
	<b>Satisfação</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sumicity foi <b>eleito o melhor fornecedor de banda larga no Estado do Rio de Janeiro</b> em termos de velocidade e satisfação</li></ul>
	<b>Governança</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• <b>Equipe de gestão robusta</b></li><li>• <b>Conselho de Administração: A EB Capital apoiou a criação de reuniões mensais do Conselho de Administração</b></li><li>• A Sumicity <b>melhorou os seus sistemas operacionais</b> através da implementação de novas ferramentas de mapeamento de rede e cobrança</li></ul>

## **MOB**

Antes denominada, BaydeNet, a MOB foi fundada em 1996 em Fortaleza, Ceará. Em 2010, a BaydeNet foi renomeada passando a se chamar MOB. No início de sua trajetória, a MOB logo focou suas operações nos segmentos Corporativo, Atacado e Governo e, a partir de 2018, alterou sua estratégia de crescimento com o intuito de expandir sua relevância no segmento residencial. Além de ter trocado de segmentos durante os anos, a companhia também se desenvolveu do ponto de vista de sua infraestrutura saindo de uma rede totalmente conectada através da tecnologia Rádio para a Fibra Ótica que, hoje, é a principal tecnologia utilizada pela MOB.

Na data deste Prospecto, o Fundo é parte de acordo de investimento com os sócios fundadores da MOB, por meio do qual a EB Fibra Participações, holding da qual o Fundo detém 79,3% de participação, se comprometeu a investir na MOB recursos uma participação equivalente a 56,42% da MOB, de participação que lhe assegure controle de governança pelo Fundo. Parte do capital comprometido para investimento na MOB já foi aportado pelo Fundo e parte será aportada com os recursos provenientes da 3ª Emissão e 4ª Emissão. A participação remanescente da EB Fibra Participações é detida pelo NEO Capital III FIP Multiestratégia.



Atualmente a MOB tem a missão de mobilizar clientes, colaboradores e a sociedade para conectar pessoas e negócios, promovendo a inclusão digital e o desenvolvimento por meio de soluções inovadoras de tecnologia da informação e comunicação. Para tanto, a companhia opera ofertando soluções integradas de tecnologia da informação e comunicação nos mercados em que atua de modo sustentável junto aos clientes e colaboradores.

Desde sua fundação no Ceará, a MOB expandiu sua infraestrutura de telecomunicações além da região Nordeste chegando a estados do Norte, Centro Oeste e Sudeste. Através de sua rede de longa distância, a empresa expandiu suas operações principalmente nos segmentos de atacado e corporativo. No primeiro, a companhia oferta serviços de conexão e transporte de dados provedores de internet locais que atuam próximos à infraestrutura da MOB. No segundo, a MOB possui uma oferta direcionada para empresas que procuram soluções de conectividade com link dedicado de internet/dados, colocation em datacenter, cloud backup e outros serviços. Além desses segmentos, a MOB também atende clientes do segmento governamental através dos processos de licitações de entidades públicas e também atende grandes operadoras de telecomunicações.

#### Soluções Corporativas

Uma conexão rápida ajuda a sua empresa a crescer em alta velocidade



Fonte: MOB

A partir de 2018, a MOB iniciou um processo de mudança estratégica visando expandir sua operação no segmento Varejo, que atende as clientes residenciais e Pequenas e Médias Empresas (PME). No início deste processo, a MOB entrou em cidades do interior do Ceará como Quixadá, Aquiraz e Iguatú e, a partir de 2019, partiu para o mercado da capital cearense, Fortaleza. Através da tecnologia Fiber-To-The-Home (FTTH), a MOB conecta atualmente mais de 60.000 clientes, sendo Fortaleza seu maior mercado.



Fonte: MOB

Além de ter crescido constantemente nos últimos anos, a MOB estruturou sua governança corporativa e desenvolveu seu time de gestores. Atualmente a direção da companhia é composta por Salim Bayde Neto e Sayde Diógenes Bayde. A companhia é auditada há quatro anos como consequência deste processo de estruturação.

A EB Capital elegeu a MOB para atuar como veículo consolidador da região Nordeste do país, uma vez que a companhia possui tanto uma estrutura organizacional quanto uma infraestrutura de fibra ótica relevante no Nordeste e ambas características contribuirão para a consolidação do mercado regional. A infraestrutura proprietária da MOB que, atualmente, conta com aproximadamente 30,000 Km de fibra ótica atendendo a mais de 15 estados e 320 cidades, que servirá como catalizador da estratégia de expansão da companhia nos próximos anos, dado que com essa infraestrutura já alocada a MOB poderia atender clientes residenciais em novos mercados apenas com investimento em infraestrutura local e de última milha, ganhando tempo para atingir novos mercados.

As regiões Norte e Nordeste têm 76 milhões de habitantes, o que representa mais de 24 milhões de domicílios. Segundo a ANATEL as regiões, em conjunto, possuem mais de 5,5 milhões de conexões de banda larga fixa (2019).

Durante a pandemia, a MOB Telecom, como a Sumicity, foi capaz de expandir suas operações mesmo com todas as restrições impostas pelas medidas de isolamento social. A sua base de usuários no segmento Varejo (residencial) aumentou aproximadamente 11 mil assinantes entre Fevereiro e Julho de 2020, acima das 6 mil adições no mesmo período de 2019. Quando comparamos as receitas deste segmento para o primeiro semestre de 2020 e o segundo semestre de 2019, a companhia cresceu 49% durante o período. Considerando os outros segmentos de atuação, a MOB Telecom apresentou crescimento de receita de 10% no primeiro semestre neste mesmo período.

### **Alocação dos Recursos**

**A aquisição, de forma direta ou indireta, de Sociedades Alvo adicionais, ainda está em fase de negociação, e ocorrerá ao longo de todo o Período de Investimento do Fundo, o qual ainda não assinou nenhum documento vinculante relativo à aquisição de tais Sociedades Alvo. Dessa forma, não há garantia de que o Fundo investirá, direta ou indiretamente, nos outros ativos e regiões descritos neste Prospecto Preliminar, e que os investimentos em tais ativos, caso efetivados, serão realizados na forma descrita neste Prospecto Preliminar. O Gestor terá discricionariedade para, no âmbito de sua gestão ativa, selecionar outros ativos que não as Sociedades Alvo acima descritas, observada a Política de Investimento.**

Adicionalmente à Sumicity e MOB, atuais Sociedade Alvo que servirão para a consolidação das regiões Sudeste e Norte/Nordeste, respectivamente, o Gestor está avaliando atualmente expandir sua atuação nas outras regiões do Brasil, para complementar a estratégia do Fundo. As aquisições de Sociedades Alvo serão realizadas no curso regular dos negócios.

Quanto à estratégia de formação do portfólio do Fundo, espera-se seu investimento em carteira por até 8 anos, em média, e fazer a distribuição de resultados decorrentes dos desinvestimentos mediante amortização das Cotas do Fundo, logo após seu acontecimento.

O comprometimento médio esperado para os investimentos do Fundo está alinhado com o montante planejado de captação na Oferta. Neste sentido, o Gestor almeja realizar investimentos sociedades que sejam veículos consolidadores de regiões alvo.

O Gestor espera realizar o investimento adicional na Sumicity e na MOB ainda este ano, em conformidade com a estratégia de investimento e o pipeline do Gestor, estando condicionada à aprovação pelos órgãos deliberativos das MOB e da Sumicity, bem como dos órgãos deliberativos da EB Fibra Participações.

O custo de aquisição das Sociedades Alvo será determinado pelo Gestor, que poderá se utilizar de consultoria ou auditoria independente, com base nos resultados obtidos na auditoria da Sociedade Alvo, especialmente a partir de análise financeira e operacional detalhada tendo como principais marcadores: (i) análise de dados e múltiplos financeiros incluindo projeções de resultados, fluxos financeiros e de caixa, identificação de margens e múltiplos de EBITDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), receita e assinantes, entre outros, e ajustados para crescimento. Esses dados serão comparados com empresas semelhantes, utilizando-se de referências de mercado e de dados proprietários; (ii) análise dos aspectos operacionais, qualitativos e quantitativos, das Sociedades Alvo, incluindo mas não limitado a, número e perfil de assinantes, e abrangência, extensão, característica, e qualidade da rede; (iii) potencial e perspectiva de crescimento sob a ótica operacional, financeira e de gestão; (iv) escalabilidade; (v) qualidade da equipe de gestão; (vi) dinâmicas competitivas e mercados de atuação; (vii) contratos de longo prazo, (viii) flexibilidade no desinvestimento; entre outras. Todos esses marcadores e informações são utilizados como ponto de partida e elementos para a precificação das Sociedades Alvo.

O Gestor não vislumbra aquisições de ativos, negócios ou Sociedades Alvo que sejam atualmente de Partes Relacionadas.

Caso haja distribuição do Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá realizar novas captações junto a investidores, para viabilizar que o Fundo atinja seus objetivos de investimento, especialmente a aquisição e desenvolvimento de Sociedades Alvo em linha com os objetivos descritos acima.

Caso haja distribuição do Montante Total da Oferta, os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição de participação, direta e/ou indireta, na Sumicity e na MOB, e o excedente será destinado à aquisição de outras Sociedades Alvo a serem definidas conforme política de investimento do Fundo, bem como para despesas com a Oferta, conforme descrito na Seção 5.1.24 "Custos da Oferta" na página 56, nas proporções da tabela abaixo:

<b>Sociedade</b>	<b>Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição das Sociedades Investidas (R\$)</b>	<b>% aproximado do montante líquido da Oferta</b>
Sumicity	R\$ 155.000.000,00	19%
MOB	R\$ 49.000.000,00	6%
Sociedades Alvo	R\$564.127.830,06	71%
Custos da Oferta	R\$ 31.871.226,39	4%
<b>Total</b>	<b>R\$799.999.056,45</b>	<b>100%</b>

Caso haja distribuição do Montante Mínimo da Oferta, os recursos provenientes da Oferta serão destinados à aquisição de participação, direta e/ou indireta, na Sumicity e na MOB, sendo o excedente destinado à aquisição de outras Sociedades Alvo a serem definidas conforme política de investimento do Fundo, bem como para despesas com a Oferta, conforme descrito na Seção 5.1.10 "Custos da Oferta" na página 56, nas proporções da tabela abaixo:

<b>Sociedade</b>	<b>Valor aproximado dos recursos líquidos da Oferta destinado à aquisição das Sociedades Investidas (R\$)</b>	<b>% aproximado do montante líquido da Oferta</b>
Sumicity	R\$ 155.000.000,00	39%
MOB	R\$ 49.000.000,00	12%
Sociedades Alvo	R\$179.641.479,05	45%
Custos da Oferta	R\$16.359.080,62	4%
<b>Total</b>	<b>R\$400.000.559,67</b>	<b>100%</b>

**Para maiores informações a respeito da aquisição de valores mobiliários em caso de distribuição parcial, veja a seção "FATORES DE RISCO" em especial o Fator de Risco "Risco de Distribuição Parcial e não colocação do Montante Mínimo da Oferta" na página 76 deste Prospecto Preliminar.**

Após as aquisições descritas nas tabelas acima, seja no cenário de colocação do Montante Total da Oferta (considerando, ou não, as Cotas Adicionais) ou do Montante Mínimo da Oferta, o Fundo poderá aplicar o saldo remanescente em outros ativos financeiros que venham a ser selecionados pelo Gestor, observada a Política de Investimentos.

Ressaltamos que o Fundo terá gestão ativa do Gestor e o investimento em Sociedades Alvo poderá ser alterado por decisão do Gestor, a qualquer tempo, observada a Política de Investimento. No mais, o Gestor poderá tomar a decisão de desinvestimento dos ativos financeiros da carteira do Fundo a qualquer tempo.

## 11. A INDÚSTRIA DE PRIVATE EQUITY

### 11.1. O que é Private Equity?

Os fundos de Private Equity investem majoritariamente em ações de empresas de capital fechado, que não são listadas em nenhuma bolsa. Estes fundos compram participações em empresas com grande potencial de crescimento. Para tanto, os gestores desses fundos adotam práticas ativas em cada empresa investida, agregando expertise administrativa, auxiliando no relacionamento com bancos, renegociando dívidas, barateando custos de fornecedores, ampliando a base de clientes, dentre outras ações, tudo com o objetivo de aumentar as receitas e lucros das empresas investidas e, com isso, valorizar os investimentos feitos através do fundo. Para isso, o prazo de duração dos fundos (na média, entre 7 a 10 anos) geralmente é mais longo do que o de um fundo de ações tradicional.

Esta é uma modalidade de investimento que surgiu nos EUA por volta dos anos 80 e que, desde então, cresceu de maneira vertiginosa. Estima-se que, só em 2018, cerca de 385 bilhões de dólares tenham sido investidos nesse tipo de fundos globalmente, levando o estoque total a aproximadamente 2,0 trilhões de dólares.



Fontes: LAVCA

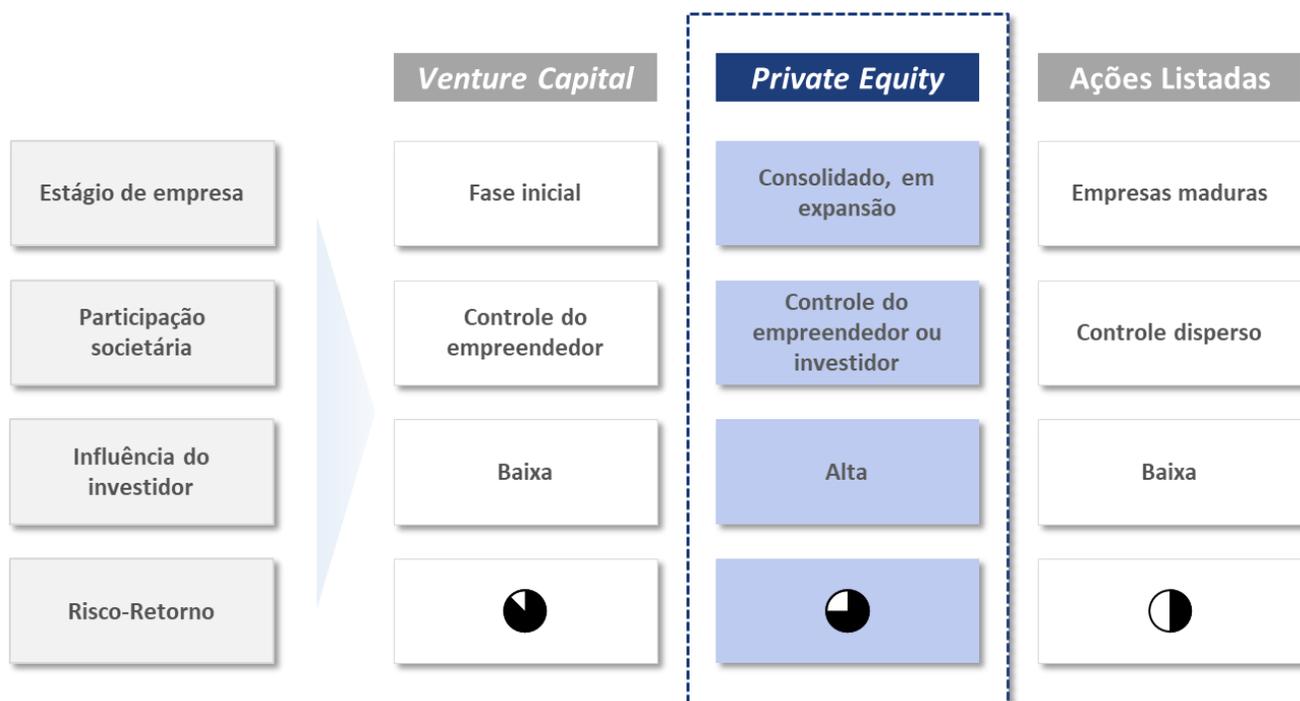
### 11.2. Variações de Private Equity

Dependendo do estágio de desenvolvimento das empresas a serem investidas pelo fundo, os investimentos podem ser categorizados nos seguintes grupos: Venture Capital e Private Equity.

**Venture Capital:** é um investimento de alto risco e que se costuma fazer em empresas iniciantes, como as chamadas startups, no entanto, com um grau menor de risco se comparado ao seed capital. Nesse caso, o objetivo é sustentar os passos iniciais da empresa, que geralmente já está gerando receitas, mas na maioria das vezes sem estabilidade e sem apresentar lucros ainda. Em troca, o investidor ganha uma participação acionária no negócio.

Private Equity: o investimento também se dá em troca de participação acionária. A empresa que recebe esse tipo de aporte, no entanto, já está em um estágio mais maduro do que uma startup, muitas vezes já gerando lucros consistentes. Nesta modalidade, o objetivo é promover uma expansão do negócio e não bancar os primeiros passos da empresa.

Segue abaixo um comparativo dos grupos em relação às empresas de capital aberto:



### 11.3. Variações de Private Equity

O segmento de private equity é uma classe de investimento única e diferenciada, com baixa penetração no Brasil, representando ainda somente 0,2% (dois décimos por cento) do Produto Interno Bruto (PIB), muito pouco se comparado com o Reino Unido (2,1%) e EUA (1,8%), conforme data-base 31 de dezembro de 2018 e dados apresentados pela ABVCAP.

Os investimentos em private equity são dirigidos a empresas com alto potencial de crescimento.

Desde 2004 houve mais de 60 aberturas de capital (IPOs) de empresas brasileiras que receberam um investimento de private equity, representando cerca de 40% (quarenta por cento) dos IPOs no período. Os ativos-alvo do segmento de private equity estão sujeitos a menos competição e maior dinâmica negocial do que na bolsa, significando oportunidades para investimentos a preços favoráveis.

Por se tratar de uma classe de ativo diferenciada, o investimento em private equity pode complementar o portfólio de investidores ao oferecer uma relação risco-retorno alternativa aos seus investidores.

O Brasil possui mais de 5.000.000 (cinco milhões) empresas, sendo mais de 1.500 (mil e quinhentas) com R\$200 (duzentos milhões de reais) ou mais de receita líquida anual. No entanto, apenas cerca de 320 (trezentas e vinte) companhias são listadas na bolsa de valores.

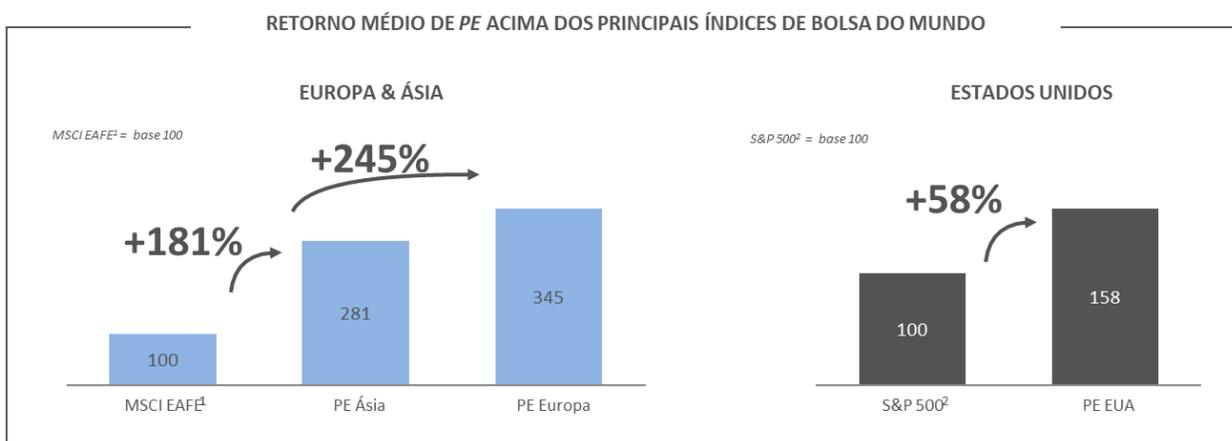
	<b>Baixa penetração no Brasil</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>No Brasil, investimentos em <i>Private Equity</i> ainda representam somente 0,2% do PIB, muito pouco se comparado com Reino Unido (2,1%) e EUA (1,8%)<sup>1</sup></li> </ul>
	<b>Empresas com alto potencial de crescimento</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Foco em empresas rentáveis com alto potencial de crescimento</li> <li>Desde 2004 houve mais de 60 IPOs de empresas Brasileiras que receberam um investimento de <i>Private Equity</i>, representando ~40% dos IPOs no período</li> </ul>
	<b>Valuation atraente</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Menos competição pelos ativos e maior dinâmica negocial do que na bolsa significa oportunidades para investimentos a preços favoráveis</li> </ul>
	<b>Complementaridade de portfólio</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Possibilidade de investir em nova classe de ativos melhora a relação risco-retorno do investidor</li> </ul>
	<b>Acesso a uma grande base de oportunidades</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>O Brasil possui mais de 5 milhões empresas. São mais de 1.500 com R\$200 milhões ou mais de receita líquida anual. No entanto, apenas ~320 cias são listadas na bolsa</li> </ul>

Fontes: <sup>1</sup> Data base 31 de dezembro de 2018

Fontes: IBGE Cadastro Central de Empresas, Estado de São Paulo, B3, ABVCAP e KPMG

Nos principais mercados, o segmento de private equity proporciona um retorno médio significativamente superior aos de bolsa de valores:

Nos principais mercados, *Private Equity* proporciona um retorno médio significativamente superior aos de bolsa



Fontes: Cambridge Associates, Buyout & Growth Equity Index

<sup>1</sup>MSCI EAFE = índice que mede o desempenho do mercado de ações de mercados na Europa, Ásia e Oceania

<sup>2</sup>S&P 500 = índice que mede o desempenho das ações das 500 maiores empresas listadas em bolsa nos Estados Unidos

#### 11.4. Casos de Investidas via Private Equity no Brasil



## **12. BREVE HISTÓRICO DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR E DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS**

---

### **12.1. Breve histórico da Administradora e do Custodiante**

A BRL Trust Investimentos Ltda., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.

Como administrador fiduciário de fundos de investimento voltados para investidores exclusivos e institucionais, o grupo da Administradora mantém uma carteira aproximada de R\$ 105,924 bilhões distribuídos, entre fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento em direitos creditórios e os chamados fundos 555.

O grupo da Administradora possui uma carteira de aproximadamente R\$ 67,516 bilhões em fundos de investimento em participação, conforme dados disponibilizados pela ANBIMA.

Na data deste Prospecto, a pessoa responsável pela administração da BRL Trust é o Sr. Danilo Christóforo Barbieri Sócio-Diretor da Administradora, responsável pela Área de Administração de Fundos. Iniciou sua carreira em 1999 no Banco Santander Brasil S.A., onde foi responsável pelas áreas de Relacionamento, Produtos, Comercial, culminando com a posição de Country Head da Santander Securities Services, de janeiro de 2011 a março de 2016, ocasião em que ingressa na BRL Trust.

A BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, conforme Ato Declaratório n. 13.224, de 21 de agosto de 2013, pertence ao mesmo grupo econômico da Administradora.

### **12.2. Breve histórico do Gestor**

#### **Sobre a EB Capital**

A EB Capital é uma gestora de private equity sediada em São Paulo, Brasil, com foco em investimentos em setores que apresentem lacunas estruturais no Brasil.

No projeto apresentado, a EB Capital tem como objetivo levar internet de qualidade para todo nosso País. Como foi apresentado, a crise da Covid-19 apenas demonstrou ainda mais como o acesso a internet é uma necessidade, seja para os estudos, seja para o entretenimento, o consumo de internet no país aumentou e ficou latente a necessidade de conectar o país. Com isso, a EB Capital acredita que o investimento na economia real pode ser um motor de crescimento e desenvolvimento da sociedade.

A estratégia de investimento da EB Capital, focada na solução de problemas estruturais, tem como racional a realidade do País. Vivemos em um país cíclico - para garantir sucesso nos investimentos, atuamos em setores imunes às volatilidades, por prestarem serviços ou produtos fundamentais.



A EB Capital busca valorização do capital no longo prazo por meio de posições de controle em empresas privadas de alto crescimento e com modelo de negócios que permitem a sua expansão orgânica e inorgânica.

A EB Capital foca em oportunidades de investimento que ajudam a resolver problemas estruturais brasileiros, por meio de empresas de alta performance com excelência operacional e originação proprietária



Os investimentos da EB Capital são movidos pelo princípio indissociável de lucro e propósito (*Profit and Purpose*). A EB busca desenhar os investimentos e negócios para que, na busca pelo lucro, sejam pavimentadas soluções para benefícios comuns, com base na criação de valor para todos os stakeholders envolvidos: clientes, funcionários, fornecedores, comunidades e acionistas. A EB Capital concentra seus esforços para resolver desafios que favoreçam a todos, no longo prazo — mas sempre respeitando o retorno financeiro. Este retorno financeiro vem desse foco na entrega de respostas

duradoras para questões urgentes em diferentes áreas — saúde, educação, gestão de resíduos e inclusão digital, entre tantas outras.

Finalmente, a EB Capital acredita e segue as orientações dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) como fator determinante na condução e identificação dos seus investimentos.

A EB Capital tem uma abordagem específica para o processo de investimento, com base em critérios fundamentais e foco nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável definidos (ODS) pela ONU e nas melhores práticas de ESG<sup>1</sup>

Critérios de Investimento	
<b>SETOR E EMPRESA COM CRESCIMENTO</b>	Crescimento baseado em estratégia orgânica e de consolidação. Setores resilientes
<b>RETORNO ESPERADO</b>	Casos base devem buscar retornos alvo de 3 x MOIC e 25%+ de TIR Bruta (R\$)
<b>OPORTUNIDADES DE MELHORIAS NA OPERAÇÃO</b>	Profissionalização da gestão, criação de valor, aquisições transformadoras e melhoria de capital de giro
<b>PLANO DE SAÍDA CLARO</b>	Estratégia desenhada desde o início e construída ao longo da vida do investimento
<b>GOVERNANÇA FORTE</b>	Controle acionário aplicando melhores práticas de governança e participação ativa nas empresas investidas
<b>FOCO EM ODS E ESG</b>	As oportunidades têm, em seu core, a solução para problemas estruturais mapeados pelas ODS. Práticas ESG



Nota 1) Environmental, Social and Governance. Os critérios da ESG são um conjunto de normas para as operações de uma empresa para melhorar suas práticas ambientais, sociais e de governança e que investidores utilizam para avaliar potenciais investimentos

## Cultura

A EB Capital acredita que o Brasil é um país cíclico e possui grandes lacunas estruturais. A capacidade de identificar e solucionar essas lacunas ajuda a navegar por essas ciclicidades, criando oportunidades, altos retornos e, ao mesmo tempo, prosperidade. A EB acredita ainda que modelos de negócios que enderecem tais ineficiências tornam-se resilientes e portanto menos dependentes de cenários macroeconômicos e apresentam menores riscos.

A estratégia de investimento da EB Capital é uma evolução de mais de 10 anos de experiência em investimentos com forte histórico de retornos financeiros e valor agregado operacional. A equipe da EB Capital, que possui sólida experiência operacional, contribui para que as empresas investidas possam abordar avenidas claras de crescimento, criar valor para seus consumidores e gerar externalidades positivas a sociedade.

A EB Capital adota um modelo de parceria para atrair e reter talentos baseado na crença de prosperidade compartilhada como parte da cultura da empresa. Da mesma forma, a EB privilegia a construção de relacionamentos de longo prazo com seus investidores e parceiros.

Esta combinação de lucro e prosperidade que a EB adota em seus investimentos e na cultura da companhia, lhe permite atrair os melhores recursos, construir uma forte cultura corporativa e investir continuamente no desenvolvimento de novas e melhores soluções de maneira sustentável e de longo prazo.

## **Histórico da EB Capital**

A EB Capital foi fundada em 2017 pelo Eduardo Sirotsky Melzer e Luciana Antonini Ribeiro. A EB deve sua origem ao Grupo RBS, a maior empresa de comunicação multimídia, onde os atuais sócios da EB Capital, Eduardo Sirotsky Melzer e Luciana Antonini Ribeiro, criaram uma área de investimento (*corporate ventures*). A área de *corporate ventures* conduziu o processo de diversificação do Grupo RBS entre 2008 e 2015, e em 2015 concluiu a venda parcial da RBS, então a maior transação de mídia realizada no país. A área possui um sólido histórico de conduzir várias transações, como por exemplo: Wine.com e HSM. Em 2016, a área de investimento se desvinculou do Grupo RBS, dando origem a EB Capital.

Em 2017, a EB Capital participou, como consultora especializada, em um primeiro fundo monoativo (Club Deal) através de qual fez investimento na BR Supply, empresa líder em distribuição de suprimentos corporativos e BPO de compras com solução inovadora de terceirização completa.

Em 2018, o Gestor passou a participar de um segundo fundo (Club Deal) através do qual investiu na Sumicity, a segunda maior provedora independente de infraestrutura e serviços de fibra ótica no Brasil.

Em 2019, dois novos sócios se juntaram a EB Capital: Pedro Pullen Parente, ex-CEO da Petrobras, BRF, Grupo Bunge e RBS, além de uma longa e bem-sucedida carreira no setor público, como sócio e chairman da EB Capital; e Fernando Fontes Iunes, ex-banqueiro com uma carreira de mais de 20 anos no Banco Itaú.

## **Currículo dos Sócios**

### **PEDRO PULLEN PARENTE, Cofundador e Chairman**

Parente possui mais de 45 anos de experiência. Ele é um executivo altamente reconhecido no Brasil. Antes de ingressar na EB Capital, Parente foi CEO e membro do Conselho da Administração da BRF, CEO da Petrobrás, CEO da Bunge Brasil e CEO do Grupo RBS. Antes da experiência corporativa, Pedro teve uma longa e bem-sucedida carreira no setor público, que culminou no cargo de Chefe de Gabinete da presidência de Fernando Henrique Cardoso.

### **EDUARDO SIROTSKY MELZER, Cofundador e CEO**

Melzer possui mais de 25 anos de experiência liderando empresas de grande porte no Brasil. Antes de fundar a EB Capital, Melzer foi CEO e Presidente do Conselho de Administração do Grupo RBS, trabalhou na Booz Allen e Hamilton Consulting, Delphi Inc nos USA, e foi MD da BoxTop Media em NY. Durante o seu mandato no grupo RBS, ele liderou o maior processo de venda de uma empresa de mídia no Brasil. Além de liderar as operações da empresa, também construiu o processo de diversificação do Grupo, fundando a eBricks e criando a área de investimentos em private equity e venture capital, que deu origem ao que é hoje a EB Capital. Melzer tem MBA pela Universidade de Harvard; Ele foi premiado como EY Entrepreneur do ano (2015) e "Os 15 principais líderes globais a seguir" (2017 e 2018) pela Cambridge Associates, entre outros reconhecimentos.

### **LUCIANA ANTONINI RIBEIRO, Cofundadora e Managing Partner**

Ribeiro possui mais de 25 anos de experiência. Antes de fundar a EB Capital, Luciana liderou estratégia e desenvolvimento de negócios do Grupo RBS, tocando o processo de diversificação do Grupo em diferentes setores, como: educação, logística e digital. Ribeiro liderou o desinvestimento de vários ativos da RBS. Luciana teve ainda passagem muito importante pela área jurídica do Grupo RBS, tendo conduzido processos relevantes em M&A e governança corporativa para a empresa e suas investidas. Ribeiro tem MBA pela Columbia Business School (2009).

## FERNANDO IUNES, Cofundador e Managing Partner

Antes de ingressar na EB Capital, Fernando foi Sócio e Diretor Executivo responsável pela área global de Investment Banking do Banco Itaú BBA S.A, período em que contribuiu para estabelecer uma plataforma líder de Investment Banking na América Latina. Durante esse período, Fernando participou de algumas das principais transações de mercado de capitais, fusões, aquisições e reorganizações societárias realizadas na América Latina, incluindo mais de 100 IPOs e ofertas subsequentes de ações. Atualmente, é membro do conselho da Gerdau, M. Dias Branco e Banco ABC. Fernando foi um fellow da Universidade de Harvard e possui Ph.D./M.Sc. pela Universidade de Londres.

Os sócios são os responsáveis pela condução e liderança das estratégias e processos de realização dos investimentos conduzidos pela equipe de 19 profissionais especialmente capacitados da EB Capital, dentre os quais se destacam:

Experiência Prévia	
 <p><b>Pedro Pullen Parente</b> Cofundador, Chairman +50 anos de experiência</p>	 <p>Governo FHC: Ministro Chefe da Casa Civil</p> <p>CEO e Presidente do Conselho de Administração</p> <p>CEO</p> <p>CEO</p> <p>CEO</p>
 <p><b>Eduardo Sirotsky Melzer</b> Cofundador, CEO +25 anos de experiência</p>	 <p>CEO e Chairman do Conselho de Diretores</p> <p>Booz   Allen   Hamilton</p> <p>e.bricks ventures Fundador</p> <p>MBA</p> <p>Empreendedor do ao</p>
 <p><b>Luciana Antonini Ribeiro</b> Cofundadora, Managing Partner + 20 anos de experiência</p>	 <p>Head de Estratégia e Desenvolvimento de Negócios, liderança da divisão de diversificação de Investimentos do Grupo.</p> <p>Membro do Comitê de Investimentos</p> <p>Membro do Conselho Consultivo</p> <p>MBA</p> <p>Mestrado</p>
 <p><b>Fernando Fontes Iunes</b> Cofundador, Managing Partner +30 anos de experiência</p>	 <p>Sócio e Diretor Executivo, responsável pela área global de Investment Banking</p> <p>Membro do Conselho</p> <p>Membro do Conselho</p> <p>Membro do Conselho</p> <p>Fellow UNIVERSITY OF LONDON</p> <p>PhD e Mestrado</p>
 <p><b>MARIANO S. DE BEER</b> Senior Operating Partner TMT +20 anos de experiência</p>	 <p>CEO da Telefonica Brasil e Chief Commercial and Digital Officer do Grupo Telefonica sendo membro do Comitê Executivo</p> <p>Presidente Brasil, Presidente de Novos Mercados Latam</p> <p>Consultor</p> <p>MBA</p>



Atualmente, a EB Capital está em processo de substituição do seu Diretor de Gestão de Recursos, o qual será efetivado imediatamente após a conclusão do processo de credenciamento do novo responsável por essa função perante a CVM.

## Time de Liderança do Projeto



### 12.3. Breve histórico do Coordenador Líder

A XP Investimentos foi fundada em 2001, na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, Brasil, como um escritório de agentes autônomos de investimentos com foco em investimentos em bolsa de valores e oferecendo educação financeira para os investidores. A trajetória diferenciada e ascendente em relação aos seus concorrentes permitiu uma rápida expansão, com abertura nos anos seguintes de escritórios em São Paulo e Rio de Janeiro. A partir de 2009, a XP deu mais um passo e inovou o mercado de investimentos brasileiro, lançando o conceito de supermercado financeiro, com uma plataforma aberta de investimentos, proporcionando uma experiência única para o investidor. O modelo de sucesso atraiu o interesse de fundos de *private equity* internacionais, validando a tese de investimento e permitindo ganhos de escala para seu crescimento.

Em 2011, a XP estreou no mercado internacional por meio da criação da XP Securities, hoje XP Investments, com escritórios em Miami, Nova Iorque e Londres. Em 2014, o Grupo XP adquiriu a Clear Corretora no Brasil e em 2016 adquiriu 100% do capital social da Rico Investimentos, segmentando suas três marcas para perfis distintos de investidores (XP, Clear e Rico).

Com uma equipe de gestão alinhada à cultura meritocrática, em um modelo de *partnership*, e sempre mantendo o foco em ajudar o brasileiro a investir melhor, a XP Investimentos investe de forma relevante no desenvolvimento do mercado de capitais brasileiro. Esse desenvolvimento se faz necessário para que surjam novos produtos de qualidade no mercado, propiciando assim alternativas interessantes de investimento. A atuação da XP configurou um novo paradigma no mercado de investimentos brasileiro, consequentemente atraindo a atenção de grandes bancos e investidores. Em 2017, o Itaú Unibanco adquiriu participação minoritária na companhia, de 49,9%, avaliando a XP em R\$12 bilhões e reafirmando o sucesso de seu modelo de negócios. Em setembro de 2019, o Grupo XP atingiu mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes ativos e 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos e R\$350 (trezentos e cinquenta) bilhões de reais de ativos sob custódia. Em dezembro de 2019, a XP Inc realizou uma oferta inicial de ações na Nasdaq, sendo avaliada em mais de R\$78 bilhões.

Atualmente, o Grupo XP (que assumiu a nova marca de XP Inc.) tem as seguintes áreas de atuação: (i) corretora de valores, que inclui serviços de corretagem e assessoria de investimentos para clientes pessoa física e jurídica, coordenação e estruturação de ofertas públicas e, além disso, possui uma plataforma de distribuição de fundos independentes com mais de 590 fundos de 150 gestores; (ii) *asset management*, com mais de R\$36 (trinta e seis) bilhões de reais sob gestão, e que via XP Asset Management oferece fundos de investimentos em renda fixa, renda variável e fundos de investimentos imobiliários; (iii) mercado de capitais, engloba um portfólio completo de serviços e soluções para adequação de estrutura de capital e assessoria financeira.

### **Atividade de Mercado de Capitais da XP Investimentos**

A área de mercado de capitais atua com presença global, oferecendo a clientes corporativos e investidores uma ampla gama de produtos e serviços por meio de uma equipe altamente experiente e dedicada aos seguintes segmentos: Dívida local (Debêntures, Debêntures de Infraestrutura, CRI, CRA, CDCA, FIDC, LF), Dívida Internacional (*Bonds*), Securitização, *Equity Capital Markets*, M&A, Crédito Estruturado, *Project Finance* e *Development Finance*.

No segmento de renda fixa e híbridos, a XP classifica-se entre as principais instituições na coordenação de operações de dívida local, tendo papel de destaque nas ofertas como coordenador. Em 2018, segundo o ranking da ANBIMA, a XP Investimentos foi líder na emissão de Certificado de Recebíveis do Agronegócio (CRA), Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Fundos de Investimentos Imobiliário (FII) e em Securitização, obtendo 21,7%, 23,5%, 75,9% e 22,8% de participação sobre o volume total emitido.

Em renda variável, a XP Investimentos oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações. A condução das operações é realizada em âmbito global com o apoio de uma equipe de *equity sales* presente na América do Norte, América Latina e Europa e de uma equipe de *equity research* que cobre mais de 45 empresas de diversos setores. Em 2019, a XP atuou de forma ativa no segmento de *Equity Capital Markets*, atuando como assessora do Grupo CB na estruturação da operação de R\$2,30 bilhões que alterou a estrutura societária da Via Varejo; e coordenando as ofertas de follow-on da Petrobras no valor de R\$7,30 bilhões; *follow-on* da Light no valor de R\$2,5 bilhões; IPO da Afya no valor de US\$250 milhões e no *follow-on* da Movida no valor de R\$832 milhões; *follow-on* da Omega Geração no valor de R\$830 milhões; IPO da Vivara no valor de R\$2.041 milhões; *follow-on* de Banco do Brasil no valor de R\$5.837 milhões; *follow-on* de LOG Commercial Properties no valor de R\$637 milhões; IPO da C&A no valor de R\$1.627 milhões de reais e no IPO do Banco BMG no valor de R\$1.391 milhões, *follow-on* de Cyrela Commercial Properties no valor de R\$760 milhões; IPO da XP Inc. no valor de R\$9.276 milhões e no *follow-on* de Unidas no valor de R\$1.837 milhões. Ademais, nos anos de 2016, 2017 e 2018 a XP foi líder em alocação de varejo em ofertas de renda variável, responsável por alocar o equivalente a 72,2%, 53,4% e 64,1%, respectivamente, do total de ativos de renda variável alocados nos referidos anos.

Adicionalmente, possui uma equipe especializada para a área de fusões e aquisições da XP Investimentos, oferecendo aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias.

A XP Investimentos é o Marketplace líder no Brasil, focado na desintermediação bancária, sendo a maior corretora do país, com mais de R\$1,5 trilhão (um trilhão e quinhentos bilhões de reais) em volume negociado em 2019LTM em 30 de setembro de 2019. A nova gestora de seu grupo (XP Asset Management) possui mais de R\$36 bilhões (trinta e seis bilhões de reais) em ativos sob gestão (AuM). A XP Investimentos conta com aproximadamente 5.900 (cinco mil e novecentos) agentes autônomos de investimento em cerca de 620 (seiscentos e vinte) escritórios afiliados. A XP Investimentos é a maior plataforma de distribuição em varejo no Brasil com mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) clientes. No Brasil, apenas 5% (cinco por cento) do varejo investe por instituições independentes, ao passo que nos EUA essa percentagem alcança 90% (noventa por cento).

**O FUNDO E O COORDENADOR LÍDER DECLARAM QUE O PRESENTE PROSPECTO PRELIMINAR CONTÉM AS INFORMAÇÕES RELEVANTES NECESSÁRIAS AO CONHECIMENTO PELOS INVESTIDORES DA OFERTA, DAS COTAS, DO FUNDO, SUAS POLÍTICA DE INVESTIMENTO, OS RISCOS INERENTES À SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES, BEM COMO QUE O PROSPECTO FOI ELABORADO DE ACORDO COM AS NORMAS PERTINENTES.**

**O COORDENADOR LÍDER, A ADMINISTRADORA E O GESTOR DECLARAM QUE QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO E A OFERTA EM QUESTÃO PODERÃO SER OBTIDAS JUNTO AO COORDENADOR LÍDER E NA CVM.**

**ANEXO I – INSTRUMENTOS DE CONSTITUIÇÃO**

# BRL TRUST

## INVESTIMENTOS

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO TAJ MAHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR CNPJ/MF Nº 31.392.355/0001-05**

Pelo presente instrumento particular ("Instrumento"), a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, doravante denominado "Administrador", neste ato representado por seus representantes legais infra-assinados, na qualidade de instituição administradora do **TAJ MAHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 31.392.355/0001-05 ("Fundo"), constituído nos termos da Instrução 578/2016, conforme alterada;

#### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) o Fundo foi constituído em 9 de novembro de 2018 e, até a presente data não foi iniciada a subscrição das cotas do Fundo e permanece pré-operacional;
- (ii) não ocorreu, até o momento, o ingresso de cotistas, tampouco aporte de recursos no Fundo; e
- (iii) a Administradora deseja realizar diversas alterações no regulamento do Fundo ("Regulamento").

#### **RESOLVE:**

Alterar as seguintes características do Fundo e do Regulamento do Fundo ("Regulamento") conforme indicado abaixo:

- (i) Denominação do Fundo, que passará a ser "**EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**";

- (ii) Criação de *benchmark* das cotas do Fundo, com a inclusão da definição de *Benchmark* das Cotas com a seguinte redação:

*"Benchmark das Cotas - Significa Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano."*

- (iii) Criação de um Comitê de Supervisão, com a inclusão das regras atinentes ao Comitê de Supervisão no Capítulo XVI do Regulamento;

- (iv) Alteração do período de investimento e desinvestimento do Fundo, com a possibilidade de prorrogação deste, passando a definição de Período de Investimento a vigor da seguinte maneira:

*"Período de Investimento - É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do FUNDO, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas"*

Passando, o item "*Períodos de Investimento e Desinvestimento*" do Capítulo III do Regulamento a vigor com a seguinte redação:

*"3.22. O FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento."*

21 NOV 2018 13:32:972  
BRL TRUST JURÍDICO  
RUA IGUATEMI, 151 - 19º ANDAR  
SÃO PAULO - SP



# BRL TRUST

## INVESTIMENTOS

3.23. O FUNDO poderá realizar investimentos fora do Período de Investimento somente para (i) cumprir com obrigações de investimento previamente assumidas perante a(s) Sociedade(s) Alvo durante o Período de Investimento e (ii) necessidade de preservar o valor de investimentos realizados pelo FUNDO.

3.24. Findo o Período de Investimento, o ADMINISTRADOR deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do FUNDO.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o FUNDO não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do FUNDO, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas de grande porte de telecomunicações nacionais e/ou internacionais, venda para investidores financeiros (como fundos de private equity), venda para empresas operadoras de torres e antenas de telecomunicações que buscam expansão para o segmento de fibra ótica e abertura de capital e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do FUNDO.

3.26. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o ADMINISTRADOR poderá realizar a alienação de ativos do FUNDO dentro do Período de Investimento"

(v) Alteração das sociedades alvo, passando a definição de Sociedade(s) Alvo a vigor da seguinte maneira:

"Sociedade(s) Alvo - Significam as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica"

(vi) Alteração da Taxa de Administração, passando a definição de Taxa de Administração a vigor da seguinte maneira:

"Taxa de Administração - Significa a taxa de administração devida pelo FUNDO ao ADMINISTRADOR corresponde a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas"

(vii) Criação de uma taxa de consultoria, com a inclusão da definição de Taxa de Consultoria, com a seguinte redação:

"Taxa de Consultoria - Significa a taxa de administração devida a título de consultoria, pelos Cotistas, ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, corresponde ao orçamento anual apresentado nos termos do Item 5.5, abaixo, limitada a, no máximo, 2% (dois por cento) ao ano sobre o Capital Comprometido ou a soma do valor patrimonial das Cotas"

(viii) Criação de uma taxa de performance, com a inclusão da definição de Taxa de Performance, com a seguinte redação:

"Taxa de Performance - É a remuneração devida pelo FUNDO ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, com base em seu resultado, consistente no pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização das Cotas que excederem 100% do Benchmark"

(ix) Criação da figura do Consultor Especializado com a consequente inclusão da definição de Consultor Especializado:

27 NOV 2018 13:32:72

REGISTRO EM MICROFILME Nº 111  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
5ª CANTINA DE REGISTRO DE  
811



# BRL TRUST

## INVESTIMENTOS

"É a **EB CAPITAL CONSULTORIA LTDA**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.620.199/0001-70"

(x) Alteração da política de investimentos do Fundo ("Política de Investimentos"), passando, o Capítulo III do Regulamento, referente à Política de Investimentos, a vigor com a seguinte redação:

"3.1. O objetivo do FUNDO é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão da(s) Sociedade(s) Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo mútuos conversíveis em participações.

O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido do FUNDO.

3.2. O FUNDO não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.3. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo FUNDO poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.4. O FUNDO poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma pessoa jurídica, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum."

O Regulamento, contendo as alterações descritas acima, bem como outros ajustes, passará a vigor na forma do Anexo I ao presente Instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

São Paulo, 14 de novembro de 2018.

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

RUA BOA VISTA  
Nº 314 - 2º ANDAR

21 NOV 2018 13:32:972

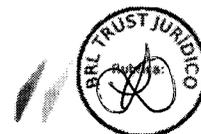
9º OFÍCIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRO EM FOLHAMENTO  
119



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DO  
TAJ MAHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES  
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por este instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015 (“Administrador”), **RESOLVE:**

1. Constituir o **TAJ MAHAL FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR** (“Fundo”), em regime de condomínio fechado, nos termos da Instrução CVM n.º 578/2016, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie;
2. Designar o Sr. **DANILO CHRISTÓFARO BARBIERI**, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n.º 30.937.394-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 287.297.108-47, com escritório na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, Itaim Bibi, cidade e Estado de São Paulo, autorizado a administrar carteiras de valores mobiliários pelo Ato Declaratório CVM n.º 16.085, de 10 de janeiro de 2018, como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM;
3. Indicar, como prestador de serviços de gestão profissional da carteira de ativos do Fundo, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, acima qualificada;
4. As Cotas da primeira emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública com esforços restritos, a ser realizada nos termos da Instrução CVM 476/09;
5. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de cotas do Fundo, a qual será composta por, no mínimo 1 (uma) e, no máximo 500.000 (quinhentas mil) cotas, com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, totalizando um valor de emissão inicial de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), podendo ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Geral de Cotistas e conforme características de por ela aprovadas;
6. Contratar, para realizar a distribuição das cotas do Fundo, a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na



# BRL TRUST

## INVESTIMENTOS

cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ sob o nº 13.486.793/0001.42, integrante do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

7. Aprovar o inteiro teor Regulamento do Fundo na forma do documento Anexo ao presente instrumento; e
8. Submeter à aprovação da CVM a presente deliberação de constituição do Fundo, bem como os demais instrumentos e documentos exigidos pela Instrução CVM n.º 578/2016, para a obtenção do registro de funcionamento do Fundo.

São Paulo, 8 de agosto de 2018.



**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

90  
RTDAI

Emol.	R\$ 10.387,50	9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Estado	R\$ 2.952,24	Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 68.157.387/0001-28
Ipesp	R\$ 2.020,64	Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial
R. Civil	R\$ 546,71	Protocolado e prenotado sob o n. <b>1.326.412</b> em
T. Justiça	R\$ 712,91	<b>09/08/2018</b> e registrado, hoje, em microfilme
M. Público	R\$ 498,60	sob o n. <b>1.326.115</b> , em títulos e documentos.
Iss	R\$ 217,72	São Paulo, 09 de agosto de 2018
Total	R\$ 17.336,32	
Selos e taxas Recolhidos p/verba		Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado



Alfredo Cristiano Carvalho Homem - Oficial  
Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado

9º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS  
REGISTRADO EM MICROFILME Nº  
- 9460 1326115  
RUA BOA VISTA  
Nº 316 - 2º ANDAR

Rua Iguatemi 151 19º Andar – Itaim Bibi SÃO PAULO – CEP 01451-011  
TEL +55 11 3133-0350 FAX +55 11 3133-0360

Ouvidoria (e-mail) [ouvidoria@brltrust.com.br](mailto:ouvidoria@brltrust.com.br) Ouvidoria (tel) 0800 710 0025



**ANEXO II - ASSEMBLEIA DE APROVAÇÃO**



# 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Alfredo Cristiano Carvalho Homem

Rua Boa Vista, 314 - 2º andar - Centro

Tel.: (XX11) 3101-4501 - Email: novertd@9rtd.com.br - Site: www.cdtsp.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

### Nº 1.371.113 de 14/09/2020

**Certifico e dou fé** que o documento eletrônico anexo, contendo **65 (sessenta e cinco) páginas**, foi apresentado em 14/09/2020, o qual foi protocolado sob nº 1.373.188, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.371.113** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 no Livro de Registro B deste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

#### Natureza:

ATA DE FUNDO/AVERBAÇÃO ELETRÔNICA

**Certifico, ainda**, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

DANIELA ASSARITO BONIFÁCIO BOROVIČZ:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)

SERGIO LUIZ VERARDI DIAS:(Padrão: PADES - ICP-Brasil)

São Paulo, 14 de setembro de 2020

**Assinado eletronicamente**

Nilton Cesar De Jesus Souza

Escrevente Autorizado

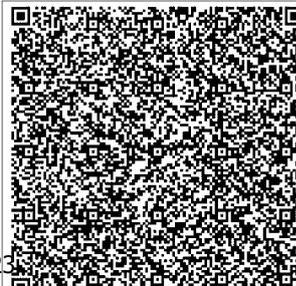
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 11.159,49	R\$ 3.171,64	R\$ 2.170,82	R\$ 587,34	R\$ 765,90
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 535,66	R\$ 233,90	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 18.624,75



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](https://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qr code.

00181691791206139



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137614TICE000039423BB203

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

# BRL TRUST INVESTIMENTOS

## EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CNPJ/ME 31.392.355/0001-05

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS INICIADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020 E FINALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2020

**LOCAL E HORÁRIO:** às 16:00 horas, na sede social da BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ/ME”) sob o nº23.025.053/0001-62 (“Administradora”), na Rua Iguatemi 151, 19º andar, Itaim Bibi, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 01451-011.

**CONVOCAÇÃO:** Realizada por meio de correspondência eletrônica encaminhada aos cotistas do EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 (“Cotistas” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do item 17.5 do regulamento do Fundo (“Regulamento”).

**QUÓRUM:** Foram recebidos votos de Cotistas representando 57,1777% das cotas subscritas do Fundo.

**MESA:** Daniela Bonifacio (Presidente); e Sérgio Dias (Secretário).

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da nova minuta do Regulamento que acompanha o presente edital de convocação na forma do Anexo I, nos termos abaixo:

1. a criação das Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, as quais possuirão os mesmos direitos políticos e diferenciar-se-ão das Classe A e Cotas Classe B somente com relação ao público alvo e direitos econômicos referentes à incidência da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance, da seguinte forma:

	<i>Público Alvo</i>	<i>Taxa de Administração</i>	<i>Taxa de Consultoria*</i>	<i>Taxa de Performance</i>
<i>Classe A</i>	<i>(i) Investidores qualificados que invistam no Fundo por meio de veículo ou carteira da qual o Consultor Especializado ou uma Parte Ligada ao Consultor Especializado seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pela EB Capital ou outra Parte Ligada ao Consultor Especializado, atribuindo-lhes os direitos</i>	<i>0,15% ao ano sobre Capital Comprometido, com mínimo mensal de R\$ 10.000,00 e máximo mensal de R\$ 70.000,00.</i>	<i>Zero</i>	<i>Zero</i>

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

# BRL INVESTIMENTOS

	políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento		
Classe B	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente.		1,78% 10%
Classe C	Investidores qualificados que sejam cotistas do EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		Zero 10%
Classe D	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020.		2% 20%
Classe E	Investidores Âncora, isto é, investidores qualificados ou profissionais que subscrevam o equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 cada.		1,50% 17,50%

\* Durante o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Capital Comprometido. Após o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Patrimônio Líquido.

O direito de preferência para (a) subscrição de novas cotas de emissões subsequentes e (b) aquisição de Cotas a serem alienadas por outro Cotista, será aplicável somente para a respectiva classe de cotas detida pelo Cotista interessado.

2. a alteração do Capital Autorizado do Fundo para R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido, e inclusão de autorização para emissão de Novas Cotas, a exclusivo do gestor do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável, observado que o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora observando as recomendações do Consultor Especializado, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. **A emissão de Cotas Classe D poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Capital Autorizado e serem emitidas por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo inclusive ser subscritas por conta e ordem;**

**Sujeito à aprovação dos itens 1 e 2 acima, a aprovação dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 a seguir, que devem ser obrigatoriamente deliberados em conjunto:**

3. a previsão de que o Consultor Especializado poderá, mediante solicitação desse, ter sua figura removida

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## BRL / INVESTIMENTOS

e que a Administradora possa ser substituída automaticamente de sua função como Gestor pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 ("**EB Capital**"), parte ligada ao Consultor Especializado, que passará a realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo, de forma discricionária, mediante dissolução e exclusão das previsões relativas ao Comitê de Investimentos. Para tanto, o Regulamento passou a contemplar o conceito de "Fase de Transição", definida como "*o período compreendido entre a data de início do Fundo e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do Fundo, durante o qual a Administradora exercerá as funções de gestão da Carteira do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos*". A EB Capital fará jus ao recebimento de remuneração nos mesmos termos e condições que o Consultor Especializado, de forma que a Taxa de Consultoria passará a ser devida como Taxa de Gestão e a Taxa de Performance passará a ser devida à EB Capital;

4. a alteração da Política de Coinvestimento, para prever que os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão investir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos (durante a Fase de Transição);

5. a exclusão do Comitê de Supervisão e, conseqüentemente, dos itens do Regulamento que tratavam de referido Comitê dispostos no Capítulo 16;

6. a alteração do rol de encargos do Fundo para: **(a)** excluir o item (ix) do Artigo 14.1, referente ao pagamento/reembolso de despesas com a constituição do Fundo, uma vez que o respectivo limite previsto no artigo já foi alcançado; e **(b)** deixar claro que são despesas do Fundo, conforme novo item (xvi) do Artigo 14.1., quaisquer despesas com novas distribuições de cotas do Fundo; podendo ser reembolsados pelo Fundo quaisquer valores desembolsados a qualquer tempo pela Administradora e/ou Consultor Especializado para esses fins, inclusive o pagamento de taxa de fiscalização da CVM no âmbito de ofertas públicas distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

7. a consolidação do Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

Caso os itens (i) 1, (ii) 2 e (iii) bloco 3, 4, 5, 6 e 7 acima sejam aprovados, a Administradora, na qualidade de administradora e gestora do Fundo, deliberará sobre:

8. a realização de uma segunda emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, às quais serão destinadas exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo ("Segunda Emissão"), no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com preço unitário de emissão correspondente ao valor patrimonial de R\$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), na data-base de 31 de julho de 2020;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## BRL / TRUST

### INVESTIMENTOS

9. mediante o encerramento da oferta da Segunda Emissão mencionada no item 7 acima, a realização de uma terceira emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, às quais serão destinadas aos respectivos públicos alvo ("Terceira Emissão"), no valor total de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais); e

10. mediante o encerramento da oferta da Terceira Emissão mencionada no item 8 acima, a aprovação da quarta emissão de cotas classe D do Fundo ("Quarta Emissão"), no valor total de até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

**DELIBERAÇÕES:** Iniciados os trabalhos na conferência realizada em 26 de agosto de 2020, foi solicitado e deliberado pelos cotistas que a Assembleia fosse suspensa até o dia 3 de setembro de 2020 para que pudessem ser recepcionados votos de cotistas em processo de aprovação.

Retomados os trabalhos em 3 de setembro de 2020, foi deliberado pelos cotistas reunidos que a assembleia fosse suspensa até o dia 4 de setembro de 2020, para que pudessem ser recepcionados votos de cotistas em processo de aprovação.

Retomados os trabalhos em 4 de setembro de 2020, após o computo dos votos enviados, foi verificada a aprovação, sem ressalva, dos itens constantes da ordem do dia por cotistas representantes de 57,1777% das Cotas subscritas do Fundo, tendo sido, a matéria constante da ordem do dia, deliberada nos termos abaixo:

1. Fica **aprovada** a criação das Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, as quais possuirão os mesmos direitos políticos e diferenciar-se-ão das Classe A e Cotas Classe B somente com relação ao público alvo e direitos econômicos referentes à incidência da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance. O direito de preferência para (a) subscrição de novas cotas de emissões subsequentes e (b) aquisição de Cotas a serem alienadas por outro Cotista, será aplicável somente para a respectiva classe de cotas detida pelo Cotista interessado;

2. Fica **aprovada** a alteração do Capital Autorizado do Fundo para R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido, e inclusão de autorização para emissão de Novas Cotas, a exclusivo critério do gestor do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável, observado que o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora observando as recomendações do Consultor Especializado, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Consultor Especializado, nos termos

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## BRL / INVESTIMENTOS

previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. Fica aprovado que emissão de Cotas Classe D poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Capital Autorizado e as Cotas Classe D emitidas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo inclusive ser subscritas por conta e ordem;

Tendo em vista a aprovação dos itens 1 e 2 acima, foram deliberadas em conjunto às matérias concernentes aos itens 3, 4, 5, 6 e 7 que, foram aprovadas em conjunto, da seguinte maneira:

3. Fica **aprovada** a previsão de que o Consultor Especializado poderá, mediante solicitação desse, ter sua figura removida e que a Administradora, possa ser substituída automaticamente de sua função como Gestor pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 ("**EB Capital**"), parte ligada ao Consultor Especializado, que passará a realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo, de forma discricionária, mediante dissolução e exclusão das previsões relativas ao Comitê de Investimentos. Para tanto, o Regulamento passou a contemplar o conceito de "Fase de Transição", definida como "*o período compreendido entre a data de início do Fundo e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do Fundo, durante o qual a Administradora exercerá as funções de gestão da Carteira do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos*". A EB Capital fará jus ao recebimento de remuneração nos mesmos termos e condições que o Consultor Especializado, de forma que a Taxa de Consultoria passará a ser devida como Taxa de Gestão e a Taxa de Performance passará a ser devida à EB Capital;

4. Fica **aprovada** a alteração da Política de Coinvestimento, para prever que os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como "estratégicos" para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão coinvestir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos (durante a Fase de Transição).

5. Fica **aprovada** a exclusão do Comitê de Supervisão e, conseqüentemente, dos itens do Regulamento que tratavam de referido Comitê dispostos no Capítulo 16;

6. Fica **aprovada** a alteração do rol de encargos do Fundo para: (a) excluir o item (ix) do Artigo 14.1, referente ao pagamento/reembolso de despesas com a constituição do Fundo, uma vez que o respectivo limite previsto no artigo já foi alcançado; e (b) deixar claro que são despesas do Fundo, conforme novo item (xvi) do Artigo 14.1., quaisquer despesas com novas distribuições de cotas do Fundo; podendo ser reembolsados pelo Fundo quaisquer valores desembolsados a qualquer tempo pela Administradora e/ou Consultor Especializado para esses fins, inclusive o pagamento de taxa de fiscalização da CVM no âmbito de ofertas públicas distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## BRL / TRUST

### INVESTIMENTOS

7. Fica **aprovada** a consolidação do Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

7.1. Além dos ajustes deliberados pelos cotistas, a foram realizados mínimos ajustes para fins de atualização de cadastro e correções de numeração e forma, em concordância com o Art. 25, II da Instrução CVM nº 578/16.

Ato contínuo, tendo em vista a aprovação dos itens (i) 1, (ii) 2 e (iii) bloco 3, 4, 5, 6 e 7 acima, a Administradora, na qualidade de administradora e gestora do Fundo, **aprova**:

8. a realização da Segunda Emissão de Cotas do Fundo, a ser composta por até 106.435 (cento e seis mil quatrocentas e trinta e cinco) Cotas Classe A e Cotas Classe B. O número de Cotas de cada classe da Segunda Emissão será definido pelo Administrador, nos termos do item (2) acima. As Cotas terão preço unitário de emissão correspondente a R\$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), com data-base de 31 de julho de 2020, totalizando o montante de até R\$ 149.999.909,85 (cento e quarenta e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil novecentos e nove reais e oitenta e cinco centavos). As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento. As Cotas da Segunda Emissão serão objeto de oferta pública com esforços de colocação restritos, nos termos da Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476"), devendo ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e do instrumento particular de subscrição de cotas e compromisso de subscrição e integralização a ser celebrado entre o(s) subscritor(es) das cotas e o Administrador. A oferta (i) será destinada aos atuais Cotistas do Fundo que sejam considerados investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável; (ii) será intermediada pelo Administrador; e (iii) estará dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

9. Mediante o encerramento da oferta da Segunda Emissão, a Terceira Emissão de Cotas do Fundo, totalizando o montante de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais), a ser composta por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe E. O número de Cotas de cada classe e o preço unitário de emissão serão definidos em instrumento particular do Administrador, tendo em vista o laudo de avaliação específico elaborado por auditor independente. As Cotas terão os direitos e características definidos no Regulamento. As Cotas da Terceira Emissão serão objeto de oferta pública com esforços de colocação restritos, nos termos da Instrução CVM nº. 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (Instrução CVM 476), devendo ser subscritas e integralizadas de acordo com os termos e condições do Regulamento e do instrumento particular de subscrição de cotas e compromisso de subscrição e integralização a ser celebrado entre o(s) subscritor(es) das Cotas e o Administrador. A oferta (i) será destinada a investidores profissionais, assim definidos nos termos da regulamentação aplicável; (ii) será intermediada pelo Administrador; e (iii) estará dispensada de registro perante a CVM, nos termos da Instrução CVM 476.

10. Mediante o encerramento da oferta da Terceira Emissão, a Quarta Emissão de Cotas do Fundo, composta somente por Cotas Classe D, com as seguintes características:

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

# BRL /

## INVESTIMENTOS

- (i) Regime de Distribuição das Novas Cotas: O regime de colocação a Oferta será o de melhores esforços, nos termos da Instrução CVM nº 400/03.
- (ii) Valor Total da Oferta: Até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais);
- (iii) Quantidade de Cotas: a ser definido em instrumento particular da Administradora, após a conclusão de laudo de avaliação em fase de elaboração por auditor independente.
- (iv) Preço de Emissão das Cotas: a ser definido em instrumento particular da Administradora, após a conclusão de laudo de avaliação em fase de elaboração por auditor independente, nos termos do item (2) acima;
- (v) Lote Adicional: Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM nº 400/03, a quantidade de Novas Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), nas mesmas condições das Cotas Classe D inicialmente ofertadas, a critério da Administradora, em comum acordo com o Consultor Especializado, que poderão ser emitidas pelo Fundo até a data de divulgação do Anúncio de Início, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Quarta Emissão e da oferta. As Cotas Classe D Adicionais, caso emitidas, também serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelo Coordenador Líder. As Cotas Classe D Adicionais, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas Classe D inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de "Cotas Classe D", nos termos do Regulamento.
- (vi) Coordenador Líder: XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-7, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 25º ao 30º andar.
- (vii) Distribuição Parcial e Captação Mínima: Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM nº 400/03, a distribuição parcial das Cotas Classe D, sendo que a oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais cotas no âmbito da oferta, desde que seja atingida a captação mínima de R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).
- (viii) Direito de Preferência: Tendo em vista a renúncia ao direito de preferência pelos cotistas deliberada em assembleia geral de cotistas, a oferta da Quarta Emissão não contemplará direito de preferência.
- (ix) Público alvo: A Quarta Emissão será destinada exclusivamente a investidores qualificados, assim definidos no Artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, datada de 13 de novembro de 2013.
- (x) Pessoas Vinculadas: Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## BRL / TRUST

### INVESTIMENTOS

de Cotas objeto da Oferta (sem considerar as Cotas adicionais), não será permitida a colocação de Cotas a Pessoas Vinculadas, e os Pedidos de Reserva e ordens de investimento, e, se for o caso, Compromissos de Investimento firmados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do Artigo 55 da Instrução CVM 400.

- (xi) Prazo da Oferta: Até 6 (seis) meses contados da data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta, sendo que (a) após a captação do Montante Mínimo da Oferta o Coordenador Líder, em conjunto com o Consultor Especializado, poderá decidir, a qualquer momento, pelo encerramento da Oferta; e (b) caso não venha a ser captado o Montante Mínimo da Oferta até o 180º (centésimo octogésimo) dia contado da data de divulgação do Anúncio de Início, a Oferta será automaticamente cancelada. Caso a Oferta não seja cancelada, o Período de Colocação se encerrará na data da divulgação do Anúncio de Encerramento.
- (xii) Utilização de procedimento de reserva: Nos termos do Artigo 44, parágrafo único, da Instrução CVM 400, o Coordenador Líder tem a intenção de realizar a coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas, durante o período a ser previsto no cronograma indicativo da Oferta ("Período de Reserva").
- (xiii) Forma de Integralização: Conforme descrito no Regulamento, a integralização das Cotas será realizada por meio de uma ou mais chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, sob orientação do Consultor Especializado, a medida em que este identificar oportunidades de investimento, nos termos da Política de Investimento ("Chamadas de Capital"). As Chamadas de Capital poderão ser realizadas durante todo o Período de Investimento do Fundo (conforme definido no Prospecto Preliminar), observado o disposto no Regulamento. Conforme descrito nos respectivos Compromissos de Investimento das Cotas, com o intuito de mitigar o risco de crédito na integralização das Cotas, os Investidores, deverão, concomitantemente à subscrição das Cotas, subscrever e integralizar cotas de um fundo de investimento com política de investimento em ativos de renda fixa ("Fundo DI") e administrado fiduciariamente por uma administradora devidamente habilitada ("Administradora do Fundo DI"), o qual será constituído especificamente para manutenção dos recursos relativos à integralização das Cotas e para atendimento das Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo ("Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital"). A aplicação do Investidor da Oferta não será considerada livre e disponível ao Investidor da Oferta, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas pelo Investidor no Fundo, nos termos previstos no Regulamento e no Compromisso de Investimento. A cada Chamada de Capital realizada no Fundo, as cotas do Fundo DI serão resgatadas pelo Coordenador Líder, mediante comunicação do Consultor Especializado ao Coordenador Líder (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Fundo para a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem do Cotista em montante suficiente para atendimento à respectiva Chamada de

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

# BRL TRUST INVESTIMENTOS

Capital realizada pela Administradora, sob orientação do Consultor Especializado, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada Cotista, ou de deliberação ou autorização prévia da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável. A fim de viabilizar o Mecanismo de Controle de Chamada de Capital acima descrito, as cotas do Fundo DI contarão com um período de carência correspondente ao prazo do Período de Investimento do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da data de início do Fundo. Referido prazo poderá ser prorrogado na mesma medida de eventuais prorrogações do Período de Investimento do Fundo, a critério do Consultor Especializado, nos termos do Regulamento. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento: (a) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do Fundo, salvo orientação diversa do Consultor Especializado e da Administradora, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo Fundo, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou (b) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o cotista do Fundo tiver integralizado a totalidade de suas cotas no Fundo, o que ocorrer primeiro.

- (xiv) Montante Mínimo por Investidor: No âmbito da Oferta, cada investidor deverá adquirir a quantidade mínima de Cotas Classe D equivalentes a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).
- (xv) Local de negociação: As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou em sistema de mercado de balcão. As Cotas poderão ser negociadas pelos Cotistas desde que sejam observadas as disposições do Regulamento, e haja aprovação prévia, por escrito, da Administradora e do Consultor Especializado.
- (xvi) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos com a Quarta Emissão serão investidos preponderantemente na aquisição ativos de emissão de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas, de acordo com a política de investimento prevista no Regulamento do Fundo.

Os termos descritos em letras maiúsculas que não estejam definidos pela presente, terão o significado disposto no Regulamento do Fundo.

**ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia, depois de lavrada a presente Ata na forma de sumário que, lida e achada conforme, foi assinada pelo(a) Presidente e Secretário(a) da mesa.

DANIELA ASSARITO  
BONIFACIO BOROVIČZ

Assinado de forma digital por DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVIČZ  
Dados: 2020.09.14 11:23:37 -03'00'

*Daniela Bonifacio*

*Presidente*

SERGIO LUIZ  
VERARDI DIAS

Assinado de forma digital por SERGIO LUIZ VERARDI DIAS  
Dados: 2020.09.14 11:42:04 -03'00'

*Sérgio Dias*

*Secretário*

DANIELA ASSARITO  
BONIFACIO BOROVIČZ

Assinado de forma digital por DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVIČZ  
Dados: 2020.09.14 11:23:12 -03'00'

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

# BRL /

## INVESTIMENTOS

EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIELABORADORA  
CNPJ/ME 31.392.355/0001-05

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS  
INICIADA EM 26 DE AGOSTO DE 2020 E FINALIZADA EM 4 DE SETEMBRO DE 2020

*(Regulamento consolidado segue na próxima página.)*

Página  
000011/000065

Registro N°  
**1.371.113**  
**14/09/2020**

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## **REGULAMENTO DO**

### **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

**CNPJ/MF nº 31.392.355/0001-05**

*04 de setembro de 2020.*



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## SUMÁRIO

I.	DOS FATORES DE RISCO .....	23
II.	DO FUNDO .....	28
III.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO.....	29
	<i>Objetivo do FUNDO .....</i>	<i>29</i>
	<i>Participação no processo decisório da(s) Sociedade(s) Investida(s) .....</i>	<i>30</i>
	<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital ("AFAC") .....</i>	<i>32</i>
	<i>Gestão de Caixa do FUNDO .....</i>	<i>32</i>
	<i>Operações com Derivativos.....</i>	<i>32</i>
	<i>Desenquadramento Passivo.....</i>	<i>32</i>
	<i>Desenquadramento Ativo .....</i>	<i>33</i>
	<i>Períodos de Investimento e Desinvestimento.....</i>	<i>33</i>
	<i>Política de Coinvestimento .....</i>	<i>34</i>
IV.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	35
	<i>ADMINISTRADOR .....</i>	<i>35</i>
	<i>Podere s de Gestão .....</i>	<i>35</i>
	<i>Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR .....</i>	<i>36</i>
	<i>Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR.....</i>	<i>36</i>
V.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	37
	<i>Da Taxa de Administração .....</i>	<i>37</i>
	<i>Da Taxa de Consultoria.....</i>	<i>38</i>
VI.	DA TAXA DE PERFORMANCE .....	39
	<i>Catch Up – Pagamento Prioritário .....</i>	<i>39</i>
	<i>Clawback.....</i>	<i>40</i>

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

VII.	DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA .....	41
VIII.	DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO CONSULTOR ESPECIALIZADO	41
	<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição .....</i>	<i>41</i>
	<i>Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do CONSULTOR ESPECIALIZADO ou GESTOR, conforme aplicável.....</i>	<i>42</i>
IX.	DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	43
	<i>Patrimônio Líquido .....</i>	<i>43</i>
	<i>Classes de Cotas .....</i>	<i>44</i>
	<i>Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas.....</i>	<i>44</i>
	<i>Oferta Privada de Cotas .....</i>	<i>45</i>
	<i>Oferta Pública de Cotas .....</i>	<i>46</i>
	<i>Direito de Preferência.....</i>	<i>46</i>
	<i>Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento.....</i>	<i>46</i>
	<i>Chamadas de Capital .....</i>	<i>46</i>
	<i>Integralização das Cotas .....</i>	<i>47</i>
	<i>Cotista Inadimplente.....</i>	<i>47</i>
	<i>Cessão e Negociação de Cotas .....</i>	<i>49</i>
X.	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....	50
	<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza .....</i>	<i>50</i>
	<i>Amortização de Cotas.....</i>	<i>51</i>
	<i>Resgate de Cotas.....</i>	<i>51</i>
XI.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO	51
	<i>Demonstrações Contábeis .....</i>	<i>51</i>
	<i>Metodologia de avaliação da carteira do FUNDO.....</i>	<i>51</i>
	<i>Classificação Contábil do FUNDO.....</i>	<i>52</i>
XII.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	52

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

<i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i> .....	52
XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS..	53
<i>Informações Periódicas</i> .....	53
<i>Fatos Relevantes</i> .....	54
XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	54
XV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS .....	56
XVI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	59
<i>Convocação e Instalação</i> .....	60
<i>Deliberações</i> .....	62
XVII. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS.....	64

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## DEFINIÇÕES

<b>“ADMINISTRADOR”</b>	<i>É a <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b>, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.</i>
<i>“Assembleia Geral de Cotistas”</i>	<i>É o órgão deliberativo máximo do <b>FUNDO</b>, composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no item XVI.</i>
<i>“Boletim de Subscrição”</i>	<i>É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do <b>FUNDO</b>.</i>
<i>“Capital Autorizado”</i>	<i>É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.6 deste Regulamento.</i>
<i>“Carteira”</i>	<i>É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do <b>FUNDO</b>.</i>
<i>“Capital Comprometido”</i>	<i>É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no <b>FUNDO</b>, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.</i>
<i>“Capital Investido”</i>	<i>É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no <b>FUNDO</b>, por meio da integralização de suas respectivas Cotas.</i>
<i>“Chamada(s) de Ajuste”</i>	<i>É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.</i>
<i>“Chamada(s) de Capital”</i>	<i>É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no <b>FUNDO</b>, mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo <b>ADMINISTRADOR</b>,</i>

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

		conforme orientação do <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do <b>FUNDO</b> .
"Código ABVCAP/ANBIMA"		É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
"Comitê de Investimentos"	de	É o comitê de investimentos do <b>FUNDO</b> , com as competências, composição e demais regras de funcionamento previstas no Capítulo XV deste Regulamento.
"Compromisso de Investimento"	de	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do <b>FUNDO</b> .
"Conflito Interesses"	de	É qualquer situação em que o <b>ADMINISTRADOR</b> , o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo <b>FUNDO</b> , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio <b>FUNDO</b> e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
"CONSULTOR ESPECIALIZADO"		É a <b>EB FIBRA CONSULTORIA LTDA.</b> , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.613.259/0001-79.
"Cota(s)"		São as frações ideais do patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> , independentemente da classe.
"Cotas Classe A"		São as Cotas destinadas exclusivamente para (i) Investidores Qualificados que invistam no <b>FUNDO</b> por meio de veículo ou carteira da qual o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> ou uma Parte Ligada ao <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pela EB Capital ou outra Parte Ligada ao <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , atribuindo-lhes os

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

	<i>direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.</i>
<i>“Cotas Classe B”</i>	<i>São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas da mesma classe posteriormente, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.</i>
<i>“Cotas Classe C”</i>	<i>São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.</i>
<i>“Cotas Classe D”</i>	<i>São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.</i>
<i>“Cotas Classe E”</i>	<i>São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores-Âncora, atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.</i>
<i>“Cotistas”</i>	<i>São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da classe.</i>
<i>“Cotista Inadimplente”</i>	<i>É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.</i>
<i>“Custo Unitário de Distribuição”</i>	<i>É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo <b>FUNDO</b> para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.</i>
<i>“Custodiante”</i>	<i>É a <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b>, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada</i>

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

	<i>e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.</i>
“CVM”	<i>É a Comissão de Valores Mobiliários.</i>
“Dia Útil”	<i>É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.</i>
“EB Capital”	<i>É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, Parte Ligada ao CONSULTOR ESPECIALIZADO, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e aderente ao Código ABVCAP/ANBIMA.</i>
“EB Capital PE I”	<i>É o EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.105/0001-96.</i>
“Equalização”	<i>É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.</i>
“Fase de Transição”	<i>É o período compreendido entre a data de início do FUNDO e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do FUNDO, durante o qual o ADMINISTRADOR exercerá as funções de gestão da</i>

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

	Carteira do <b>FUNDO</b> , conforme orientações do <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> e do Comitê de Investimentos.
<b>"FUNDO"</b>	É o <b>EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05.
<b>"GESTOR"</b>	É o gestor de recursos do <b>FUNDO</b> , sendo, (i) durante a Fase de Transição, o <b>ADMINISTRADOR</b> e, (ii) após a Fase de Transição, a <b>EB Capital</b> .
<b>"Instrução CVM 400"</b>	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
<b>"Instrução CVM 476"</b>	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
<b>"Instrução CVM 539"</b>	É a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
<b>"Instrução CVM 555"</b>	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
<b>"Instrução CVM 578"</b>	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.
<b>"Instrução CVM 579"</b>	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

"Investidor(es) Âncora"	São quaisquer Investidores Qualificados ou profissionais que subscrevam o equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada, aos quais serão destinadas as Cotas Classe E.
"Investidor(es) Qualificado(s)"	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Art. 9º-B da Instrução CVM 539.
"IPCA"	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
"Justa Causa"	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e/ou pelo <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição, conforme o caso, relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e/ou pelo <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição, conforme o caso, de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou pelo <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e/ou pelo <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição, conforme o caso, ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) resulte no descredenciamento do <b>ADMINISTRADOR</b> ou do <b>GESTOR</b> pela CVM.
"Novas Cotas"	São Cotas do <b>FUNDO</b> de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> .

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

“Novos Cotistas”	São os investidores que subscreverem Cotas do <b>FUNDO</b> após a realização da primeira Chamada de Capital.
“Pagamento Prioritário”	É o pagamento prioritário a ser realizado para o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e o <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição a título de Taxa de Performance.
“Parte(s) Ligada(s)”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do <b>ADMINISTRADOR</b> ou do <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e do <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o <b>ADMINISTRADOR</b> , o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e o <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição, um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do <b>ADMINISTRADOR</b> ou do <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> , durante a Fase de Transição e do <b>GESTOR</b> , após a Fase de Transição ou de qualquer Cotista.
“Patrimônio Líquido”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo <b>FUNDO</b> .
“Período de Desinvestimento”	É o período de desinvestimento do <b>FUNDO</b> , o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do <b>FUNDO</b> .
“Período de Investimento”	É o período em que o <b>FUNDO</b> realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 8 (oito) anos

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

	<i>contados da data da primeira integralização de Cotas do <b>FUNDO</b>, o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.</i>
<i>“Prazo de Duração”</i>	<i>É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados a partir de 22 de novembro de 2018 podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.</i>
<i>“Público-Alvo”</i>	<i>São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Instrução CVM 539), sendo cada uma das Classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 9.3 deste Regulamento.</i>
<i>“Rentabilidade Preferencial”</i>	<i>É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> e/ou ao <b>GESTOR</b>, conforme aplicável nos termos deste Regulamento.</i>
<i>“Regulamento”</i>	<i>É este Regulamento do <b>FUNDO</b>.</i>
<i>“Sociedade(s) Alvo”</i>	<i>São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, com potencial de crescimento, a serem investidas pelo <b>FUNDO</b>, atuantes no setor de telecomunicações, preferencialmente, mas não limitadamente no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.</i>
<i>“Sociedade(s) Investida(s)”</i>	<i>São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do <b>FUNDO</b>.</i>

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

“Taxa de Administração”	<p>É a taxa de administração devida pelos Cotistas do <b>FUNDO</b> ao <b>ADMINISTRADOR</b>, prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.</p>
“Taxa de Consultoria”	<p>É a remuneração devida ao devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E ao <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b>, durante a Fase de Transição ao <b>GESTOR</b>, após a Fase de Transição, prevista no item 5.3 deste Regulamento.</p> <p>As Cotas Classe A e as Cotas Classe C não sofrerão a incidência da Taxa de Consultoria.</p>
“Taxa de Performance”	<p>É a remuneração devida pelos Cotistas, exceto pelos Cotistas Classe A, (i) durante a Fase de Transição, ao <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b> e, (ii) após a Fase de Transição, ao <b>GESTOR</b>, por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento.</p> <p>As Cotas Classe A não sofrerão a incidência da Taxa de Performance.</p>
“Valor de Clawback”	<p>É o valor recebido à título de Taxa de Performance que o <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b>, durante a Fase de Transição ou o <b>GESTOR</b>, após a Fase de Transição poderá vir a devolver ao <b>FUNDO</b>, deduzidos os tributos incidentes, para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo <b>CONSULTOR ESPECIALIZADO</b>, durante a Fase de Transição ou pelo <b>GESTOR</b>, após a Fase de Transição seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior.</p>

## I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os

<p><u>Página</u> 000024/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Conforme item 3.1 deste Regulamento, o **FUNDO** concentrará seus investimentos no setor de telecomunicações e poderá concentrar seus investimentos em poucas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

do **ADMINISTRADOR** e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou **GESTOR**, conforme aplicável, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou **GESTOR**, conforme aplicável: o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, conforme aplicável, poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas

<p><u>Página</u> 000026/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, conforme aplicável, permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, conforme aplicável, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, conforme aplicável, poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**.

- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**.
- (x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, durante a Fase de Transição e/ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição tenham de qualquer forma participado, os potenciais

<p><u>Página</u> 000027/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**.

- (xi) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.
- (ii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.

<p><u>Página</u> 000028/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (iii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia da informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que consequentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas estão sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.
- (v) Riscos da regulamentação do setor de telecomunicações: As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho das Sociedades Investidas pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.
- (vi) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.

## II. DO FUNDO

### Das Características do FUNDO e Prazo de Duração

2.1. O **FUNDO** é uma *comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da*

<p><u>Página</u> 000029/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

*Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.*

#### Classificação ABVCAP/ANBIMA

2.2. *Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como **FUNDO** diversificado Tipo 3.*

#### Público-Alvo

2.3. *As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.*

2.4. *Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.*

2.5. *Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.*

### III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

#### Objetivo do FUNDO

3.1. *O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.*

3.1.1. *Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:*

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto na Cláusula XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo;

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

(b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de Sociedades Investidas.

3.1.2. O **FUNDO** não poderá investir em Sociedades Alvo no exterior, assim definidas nos termos do Art. 12 da Instrução CVM 578.

3.2 O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

#### Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO**, representado por seu **GESTOR**, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, conforme instruções do Comitê de Investimentos.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido

<p><u>Página</u> 000031/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

*reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.*

3.8. *O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.*

**Operações com o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CONSULTOR ESPECIALIZADO e os Cotistas**

3.9. *Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.*

3.10. *Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.*

3.11. *O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar como: (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.*

**Requisitos de governança corporativa das Sociedades Alvo**

<p><b>Página</b> 000032/000065</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.371.113 14/09/2020</p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

3.12. *As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.*

3.13. *Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.*

#### *Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs*

3.14. *O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte, ou 120 (cento e vinte dias) contados a partir do encerramento do período base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros, dos dois o que primeiro ocorrer.*

#### *Gestão de Caixa do FUNDO*

3.15. *As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.*

#### *Operações com Derivativos*

3.16. *É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.*

#### *Desenquadramento Passivo*

3.17. *Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

### Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira do **FUNDO** tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.19 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

### Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas de grande porte de telecomunicações nacionais e/ou internacionais, venda para investidores financeiros (como fundos de private equity), venda para empresas operadoras de torres e antenas de telecomunicações que buscam expansão para o segmento de fibra ótica e abertura de capital e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, conforme aplicável, poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

#### Operações de Empréstimo

3.27. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento de Compromisso de Investimento previamente assumido pelo **FUNDO**.

#### Política de Coinvestimento

3.29. A critério do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, conforme aplicável, observadas as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** durante a Fase de Transição, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR**. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão investir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos, em cada caso.

3.29.1. Para fins do disposto no item 3.29 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de private equity, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à Sociedade Alvo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

#### IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

##### ADMINISTRADOR E GESTOR

- 4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.
- 4.2. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.
- 4.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.
- 4.4. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.
- 4.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela a CVM para o exercício dessa atividade.
- 4.6. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

##### Poderes de Gestão

- 4.7. Caberá ao **GESTOR** (observadas as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, durante a Fase de Transição), realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; e (iii) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.
- 4.8. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira do **FUNDO** engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira do **FUNDO**, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

<p><u>Página</u> 000036/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> 1.371.113 14/09/2020</p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

4.9. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima observando as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e, no que couber, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas e do Comitê de Investimentos.

4.10. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

#### Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.11. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

#### Deveres e Obrigações do GESTOR

4.12. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

#### Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR

4.13. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

4.14. O **GESTOR** observará as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** relacionadas aos investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo e em Sociedades Investidas e, conforme aplicável, decisões do Comitê de Investimentos durante a Fase de Transição e, se aplicável, da Assembleia Geral de Cotistas.

#### Deveres e Obrigações do CONSULTOR ESPECIALIZADO

4.15. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** terá as seguintes funções:

- (i) prospectar, analisar, avaliar e propor ao Comitê de Investimentos a realização de investimentos e de desinvestimentos em Sociedades Alvo;
- (ii) assessorar o **GESTOR** na coordenação dos trabalhos do Comitê de Investimentos, incluindo o agendamento e a preparação da pauta de reuniões do Comitê de Investimentos (durante o período em que estiver em exercício);
- (iii) fornecer ao **GESTOR** e ao Comitê de Investimentos informações a respeito das operações e resultados de Sociedades Alvo e das Sociedades Investidas, considerando a análise das demonstrações contábeis semestrais e anuais do **FUNDO**, nos termos deste Regulamento e das normas legais e regulatórias aplicáveis;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (iv) assessorar o **GESTOR**, prestando suporte na obtenção de informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento;
- (v) coordenar a due diligence das Sociedades Alvo; e
- (vi) comparecer, por meio de representantes indicados, às reuniões do Comitê de Investimentos, se necessário.

4.16. Após a Fase de Transição, as atividades de gestão da Carteira serão realizadas exclusivamente pela EB Capital, de maneira discricionária, nos termos deste Regulamento, assumindo a posição de **GESTOR**. Dessa forma, a EB Capital poderá mediante orientação pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, assumir a gestão da Carteira do **FUNDO**, hipótese na qual os serviços prestados pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e a existência do Comitê de Investimentos não serão mais necessários, devendo o Regulamento ser alterado para refletir referidas alterações.

4.16.1. A troca da função do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** nos termos referidos acima será implementada pelo **ADMINISTRADOR**, mediante solicitação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de forma automática, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, quando (i) o **ADMINISTRADOR** informar os Cotistas, por meio de Fato Relevante, sobre tal fato, e (ii) o Regulamento será aditado por ato único do **ADMINISTRADOR**, de forma a refletir eventuais ajustes de redação que se façam necessários para contemplar a natureza da relação contratual da EB Capital em substituição ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, como gestor, para com o **FUNDO**, e a dissolução do Comitê de Investimentos, tudo nos termos dispostos no contrato de gestão a ser firmado entre o **ADMINISTRADOR** e a EB Capital.

## V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração, composta pela taxa de administração devida ao **ADMINISTRADOR** e pela Taxa de Consultoria, excetuadas as condições específicas de cada Classe de Cotas.

### *Da parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR*

5.2. A taxa de administração devida por todos os Cotistas ao **ADMINISTRADOR** corresponderá a 0,15% (quinze décimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

5.2.1. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo gestão, custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

#### Da Taxa de Consultoria

5.3. Durante a Fase de Transição, como remuneração pelos serviços de consultoria ao **FUNDO**, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** fará jus ao recebimento da Taxa de Consultoria devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

##### 5.3.1. Para as Cotas Classe B:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe B.

##### 5.3.2. Para as Cotas Classe D:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe D; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe D.

##### 5.3.3. Para as Cotas Classe E:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe E; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe E.

5.3.4. Após a Fase de Transição, a Taxa de Consultoria descrita acima será destinada ao **GESTOR** a título de taxa de gestão.

5.4. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente

<b>Página</b> <b>000039/000065</b>  <b>Registro Nº</b> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75	

até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira do **FUNDO**.

5.5. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO**, dentre os quais o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, conforme aplicável, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.6. Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração dos fundos que eventualmente venha a investir.

5.7. As Cotas Classe A e as Cotas Classe C não farão frente ao pagamento da Taxa de Consultoria, apenas da parcela da Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**.

## VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. Durante a Fase de Transição, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida somente após os Cotistas, exceto os Cotistas da Classe A, terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo. Após a Fase de Transição, o **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance destinada originalmente ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**.

### Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo **GESTOR**, após a Fase de Transição, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe B, com (ii) o próprio valor pago ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe B;
- (ii) para as Cotas Classe C: 10% (dez por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe C, com (ii) o próprio valor pago ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe C;
- (iii) para as Cotas Classe D: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe D, com (ii) o próprio valor pago ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe D; e

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (iv) para as Cotas Classe E: 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe E, com (ii) o próprio valor pago ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe E.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe B, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe B, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B deverá ser destinado ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, a título de Taxa de Performance;
- (ii) para as Cotas Classe C: 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe C, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe C, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C deverá ser destinado ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, a título de Taxa de Performance;
- (iii) para as Cotas Classe D: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe D, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe D, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D deverá ser destinado ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, a título de Taxa de Performance; e
- (iv) para as Cotas Classe E: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe E, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe E, e 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E deverá ser destinado ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, a título de Taxa de Performance.

6.2. As Cotas Classe A não farão frente ao pagamento da Taxa de Performance.

*Clawback*

6.3. Caso o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e o **GESTOR**, após a Fase de Transição, em conjunto, recebam Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do **FUNDO**, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que a Rentabilidade

<p><b>Página</b> 000041/000065</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.371.113 14/09/2020</p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75	

Preferencial ou se a Taxa de Performance total paga ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, em conjunto, for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, conforme aplicável, deverá(ão) devolver ao **FUNDO** o Valor de Clawback valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior.

6.4. Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo **GESTOR**, após a Fase de Transição, incluindo o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo **GESTOR**, após a Fase de Transição, decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao **FUNDO**, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado.

6.5. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou pelo **GESTOR**, conforme aplicável, ao **FUNDO** estará limitado ao valor recebido pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e pelo **GESTOR** após a Fase de Transição, em conjunto a título de Taxa de Performance. O Valor de Clawback também existirá no caso do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, durante a Fase de Transição ou ao **GESTOR** após a Fase de Transição, ter seu vínculo com o **FUNDO** rescindido antes do final da Fase de Transição ou, conforme aplicável, após a Fase de Transição, do **GESTOR** ter seu vínculo com o **FUNDO** rescindido antes da sua liquidação.

## VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

7.3. Após a Fase de Transição: (i) a Taxa de Consultoria será convertida em taxa de gestão e será devida à EB Capital nos mesmos termos e condições do item 5.3 acima, e (ii) a Taxa de Performance continuará a ser devida nos mesmos termos e condições do item 6.1 acima ao **GESTOR**.

## VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO CONSULTOR ESPECIALIZADO E DO GESTOR

### Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. **ADMINISTRADOR** deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (i) *renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;*
- (ii) *caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR**;*
- (iii) *caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** escolhendo um substituto; e*
- (iv) *caso seja contratado um gestor para o **FUNDO**, hipótese em que o **ADMINISTRADOR** deixará de exercer os poderes de gestão.*

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, à CVM, nos casos de descredenciamento, ou a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos Artigos 16.18 a 16.21 deste Regulamento.

*Taxa de Administração devida no caso de substituição do **ADMINISTRADOR**, do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou do **GESTOR***

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, após a Fase de Transição, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, após a Fase de Transição, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do **FUNDO**, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, após a Fase de Transição, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e

- (ii) ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou ao **GESTOR**, após a Fase de Transição, (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, seja(m) substituído(s) após 7 (sete) anos, este(s) fará(ão) jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou(aram), cabendo o restante a seu substituto.

8.5.1. O disposto no item 8.5 (ii) acima não será aplicável no caso de a EB Capital assumir a posição de **GESTOR** e a consequente exclusão da figura do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, nos termos do item 4.16 acima, hipótese na qual a EB Capital fará jus à integralidade da Taxa de Performance, como se não houvesse ocorrido tal alteração.

8.6. Caso sejam substituídos com Justa Causa:

- (i) o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Consultoria até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.4 (i), acima; e
- (ii) o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo o valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

## IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

### *Patrimônio Líquido*

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

<p><u>Página</u> 000044/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

9.2. O Patrimônio Líquido do FUNDO será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

#### *Classes de Cotas*

9.3. O **FUNDO** contará com 05 (cinco) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A: classe de cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou uma Parte Ligada ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e outros veículos de investimento geridos pela EB Capital ou outra Parte Ligada ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;
- (ii) Cotas Classe B: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente;
- (iii) Cotas Classe C: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I;
- (iv) Cotas Classe D: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020; e
- (v) Cotas Classe E: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Âncora.

*9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.*

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

#### *Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas*

9.5. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **FUNDO** deve estar subscrito e integralizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de registro do **FUNDO** na CVM.

#### Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.6. O Fundo poderá, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o limite de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido,

<p><u>Página</u> 000045/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável.

9.6.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **ADMINISTRADOR** observando as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** durante a Fase de Transição e a critério do **GESTOR** após a Fase de Transição, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.6.2. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de Novas Cotas.

9.6.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado pelo **ADMINISTRADOR** observando as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** durante a Fase de Transição e a critério do **GESTOR** após a Fase de Transição, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

9.6.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.6.5. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.

#### *Oferta Privada de Cotas*

9.7. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o **ADMINISTRADOR** observando as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** durante a Fase de Transição e a critério do **GESTOR** após a Fase de Transição, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de

<p><u>Página</u> 000046/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

### *Oferta Pública de Cotas*

9.8. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.6 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

### *Direito de Preferência*

9.9. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição das Novas Cotas de sua respectiva classe, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido no prazo mínimo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas, conforme prazos e procedimentos estabelecidos nos documentos referentes à respectiva emissão, findo o qual, as Novas Cotas remanescentes serão destinadas à colocação ou distribuição para os Cotistas detentores das demais classes e/ou terceiros, indistintamente.

### *Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento*

9.10. A subscrição de recursos no FUNDO será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo ADMINISTRADOR.

9.11. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, após a Fase de Transição, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

### *Chamadas de Capital*

9.12. O **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR**, após a Fase de Transição, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

9.13. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, observado o disposto nos itens 9.14 e 9.15 abaixo.

9.14. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.15. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a primeira Chamada de Capital e serão feitas pelo preço de subscrição em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento pro rata de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

#### *Integralização das Cotas*

9.16. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9.17. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou conforme aprovado pelo **GESTOR** após a Fase de Transição, bem como estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira do **FUNDO**, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira do **FUNDO** no momento da integralização.

#### *Cotista Inadimplente*

9.18. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.19. Sendo adotado o mecanismo de chamada de capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva chamada de capital.

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

9.20. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, a serem exercidas pelo **ADMINISTRADOR**, mediante concordância do Comitê de Investimentos:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.27 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.21. As consequências referidas no item 9.20 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.22. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.23. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.24. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

<p><u>Página</u> 000049/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

## Cessão e Negociação de Cotas

9.25. *Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.*

9.26. *As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.*

9.27. *A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.*

9.28. *Os Cotistas Classe A, Cotistas Classe B, Cotistas Classe C e Cotistas Classe E que desejarem alienar suas Cotas, no todo ou em parte, deverão manifestar sua intenção ao **ADMINISTRADOR**, que notificará os demais Cotistas da respectiva classe, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, o preço das Cotas, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta.*

9.29. *Os Cotistas da respectiva classe de Cotas ofertadas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do **ADMINISTRADOR**, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o **ADMINISTRADOR**.*

9.30. *Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o **ADMINISTRADOR**.*

9.31. *Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

alienadas a Cotistas detentores das demais classes de Cotas ou a terceiros, indistintamente, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas.

9.32. Se, ao final do prazo previsto no item anterior, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

9.33. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

9.34. Não será aplicável o direito de preferência aqui previsto nos casos de cessão de Cotas por qualquer Cotista às suas Partes Ligadas, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos, sem prejuízo da observância do Público Alvo e do disposto no item 9.27 acima.

9.35. O Cotista que ceder as suas Cotas nos termos do item 9.34 acima deverá confirmar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, que se trata de cessão a Parte Ligada, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao **ADMINISTRADOR** decorrente da não veracidade de tais informações.

9.36. Os Cotistas Classe D que desejarem alienar suas Cotas, no todo ou em parte, estão dispensados de observar o procedimento para oferecimento do direito de preferência previsto nos itens 9.28 a 9.33 acima, podendo aliená-las livremente a terceiros, a qualquer tempo, sem prejuízo da observância do Público Alvo e do disposto no item 9.27 acima.

## X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

### *Rendimentos e proventos de qualquer natureza*

10.1. *Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.*

10.2. *Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **ADMINISTRADOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo.*

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

### *Amortização de Cotas*

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações não vinculantes do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira do **FUNDO**.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

### *Resgate de Cotas*

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

## **XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO**

### *Demonstrações Contábeis*

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou conforme aprovado pelo **GESTOR** após a Fase de Transição.

### *Metodologia de avaliação da Carteira do FUNDO*

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira do **FUNDO**, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em [www.brtrust.com.br](http://www.brtrust.com.br), observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou conforme aprovado pelo **GESTOR** após a Fase de Transição.

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

### Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

## XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

### Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

<p><u>Página</u> 000053/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
	RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

12.5. *Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.*

12.6. *Sem prejuízo do disposto em 12.7 abaixo, por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá:*

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira do **FUNDO** entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

### **XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

#### *Informações Periódicas*

13.1. *O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:*

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. *Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, a notificação sobre a disponibilização das informações acima referidas será feita exclusivamente por fato relevante.*

<p><u>Página</u> 000054/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

### Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR**, após a Fase de Transição, deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

### XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 2% (dois por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior;
- (xii) despesas inerentes a Reuniões do Comitê de Investimentos, no valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por exercício social;
- (xiii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xviii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na Instrução CVM 555, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou o **GESTOR** após a Fase de Transição.

14.2. *Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta dos prestadores de serviço do **FUNDO**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.*

14.3. *O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Consultoria) fixada neste Regulamento.*

## **XV. COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

15.1. Durante a Fase de Transição, o **FUNDO** possuirá um Comitê de Investimentos, apontado pelo próprio **ADMINISTRADOR**, que terá por função principal auxiliar e orientar o **ADMINISTRADOR**, no exercício dos poderes de gestão, na gestão da Carteira em relação aos valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.

15.1.1. O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, sem nomeação de suplentes, escolhidos dentre pessoas de notório conhecimento e de reputação ilibada, podendo ser eleitas, inclusive, partes relacionadas dos Cotistas.

15.1.2. Nos termos do Código ABVCAP/ANBIMA, caberá ao **ADMINISTRADOR** indicar e nomear os 3 (três) membros do Comitê de Investimentos, que exercerão seus mandatos pelo Prazo de Duração do **FUNDO**.

15.1.3. Os membros do Comitê de Investimentos nomeados pelo **ADMINISTRADOR**, observarão as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR** após a Fase de Transição.

15.2. Os membros do Comitê de Investimentos poderão (i) ser substituídos, a qualquer tempo; e (ii) renunciar ao seu cargo mediante comunicação por escrito encaminhada com 5 (cinco) Dias Úteis

<p><u>Página</u> 000057/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.								
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

de antecedência ao **ADMINISTRADOR**, que deverá informar a todos os demais membros do Comitê de Investimentos, bem como aos Cotistas do **FUNDO**, sobre tal renúncia.

15.2.1. Na hipótese de vacância em cargo do Comitê de Investimentos, por substituição, renúncia, morte ou interdição, um novo membro será indicado pelo **ADMINISTRADOR**, observado o disposto no item 15.4.3 acima.

15.3. Somente poderá ser eleito para o Comitê de Investimentos o profissional que preencher os seguintes requisitos:

- (i) possuir graduação em curso superior, em instituição reconhecida oficialmente no país ou no exterior;
- (ii) possuir, pelo menos, 3 (três) anos de comprovada experiência profissional em atividade diretamente relacionada à análise ou à estruturação de investimentos, ou ser especialista setorial com notório saber na área de investimento do **FUNDO**;
- (iii) possuir disponibilidade e compatibilidade para participação das reuniões do Comitê de Investimentos;
- (iv) assinar termo de posse atestando possuir as qualificações necessárias para preencher os requisitos dos incisos (i) a (iii) acima; e
- (v) assinar termo de confidencialidade e termo se obrigando a declarar eventual situação de Conflito de Interesses sempre que esta venha a ocorrer, hipótese em que se absterá não só de deliberar, como também de apreciar e discutir a matéria.

15.3.1. No caso de indicação de representante pessoa jurídica como membro do Comitê de Investimentos, tal membro deverá se obrigar a ser representado nas reuniões e demais atos relacionados ao funcionamento do Comitê de Investimentos por uma pessoa física que possua as qualificações exigidas pelo item acima.

15.4. O Comitê de Investimentos terá como funções:

- (i) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à composição da Carteira do **FUNDO** conforme sugestão do **GESTOR**, e as recomendações não vinculantes do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e à alienação de valores mobiliários pelo **FUNDO**;
- (ii) discutir e decidir sobre os projetos e propostas de investimento e desinvestimento do **FUNDO**, apresentadas pelo **GESTOR**, e as recomendações não vinculantes do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, inclusive sobre a realização de investimentos, pelo **FUNDO**, após o término do Período de Investimento;

<p><u>Página</u> 000058/000065</p> <p><u>Registro Nº</u> <b>1.371.113</b> <b>14/09/2020</b></p>	Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº <b>1.371.113</b> em <b>14/09/2020</b> e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste <b>9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b> . Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75	

- (iii) acompanhar as atividades do **GESTOR** na representação do **FUNDO** junto às Sociedades Investidas, na forma prevista neste Regulamento.
- (iv) discutir sobre a remuneração dos prestadores de serviço do **FUNDO** e a amortização de Cotas;
- (v) orientar e instruir o **GESTOR** quando do exercício dos direitos inerentes aos valores mobiliários integrantes da Carteira, inclusive, mas não se limitando, à indicação dos representantes do **FUNDO** no conselho de administração e/ou da diretoria das Sociedades Investidas, à celebração de acordos de acionistas das Sociedades Investidas, à conversão de debêntures adquiridas pelo **FUNDO**, à definição do voto a ser proferido nas assembleias gerais e especiais das Sociedades Investidas, dentre outras atividades;
- (vi) aprovar o valor estabelecido em laudo de avaliação de valores mobiliários de emissão de Sociedades Alvo para fins de integralização das Cotas do **FUNDO**;
- (vii) acompanhar e autorizar as decisões inerentes à emissão de Novas Cotas até o limite do Capital Autorizado; e
- (viii) demais matérias não atribuídas à Assembleia Geral de Cotistas, ou ao **GESTOR**.

15.4.1. As decisões do Comitê de Investimentos serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

15.4.2. Para fins de cômputo do quórum de instalação e aprovação das matérias apresentadas para deliberação em Comitê de Investimentos serão considerados apenas os votos válidos, não se computando (i) os votos em branco (assim considerados os votos em branco, os nulos e as abstenções) e (ii) os votos de membros indicados por Cotistas inadimplentes no momento da instalação da referida reunião, nos termos deste Regulamento.

15.5. Os membros do Comitê de Investimentos reunir-se-ão sempre que necessário, atendendo a convocação escrita, feita com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, com indicação de data, horário e local da reunião, e respectiva pauta, realizada pelo **ADMINISTRADOR**. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os membros do Comitê de Investimentos.

15.5.1. As reuniões do Comitê de Investimentos serão instaladas na sede do **ADMINISTRADOR** e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR** após a Fase de Transição, com a presença de pelo menos a maioria dos membros em exercício.

15.5.2. Das reuniões do Comitê de Investimentos serão lavradas atas pelo **ADMINISTRADOR**, as quais serão assinadas pelos membros presentes.

15.5.3. Os membros do Comitê de Investimentos não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** pelo exercício de suas funções.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

15.5.4. Os membros do Comitê de Investimentos poderão participar de comitês de investimentos ou conselhos de supervisão de outros fundos que tenham por objeto o investimento em companhias no mesmo setor da economia que as Sociedades Investidas do **FUNDO**, mediante prévia e expressa autorização dos Cotistas do **FUNDO**.

15.5.5. Será admitida a realização de reuniões por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferência, não excluída a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião com descrição dos assuntos deliberados. Caso qualquer membro participe da reunião do Comitê de Investimento por meio de conferência telefônica ou vídeo conferência, tal membro deverá apor assinatura, via fac-símile, e-mail ou outra forma eletrônica reconhecida pelo **ADMINISTRADOR**, à ata elaborada ao encerramento da reunião.

## **XVI. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

16.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) *as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;*
- (ii) *a alteração deste Regulamento;*
- (iii) *a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seus substitutos;*
- (iv) *a destituição ou substituição do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR** após a Fase de Transição, conforme o caso, e escolha de seus substitutos;*
- (v) *a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;*
- (vi) *a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;*
- (vii) *o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Performance, taxa de ingresso ou taxa de saída;*
- (viii) *a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou do **GESTOR** após a Fase de Transição;*
- (ix) *a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;*
- (x) *a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;*

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (xi) *o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;*
- (xii) *a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO** e o **ADMINISTRADOR, GESTOR, CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**;*
- (xiii) *a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;*
- (xiv) *aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Art. 20, § 7º da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da Instrução CVM 578;*
- (xv) *amortizações de Cotas e/ou liquidação do **FUNDO** nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de ativos na amortização e/ou liquidação de Cotas;*
- (xvi) *alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCA/ANBIMA; e*
- (xvii) *a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**.*

16.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

### *Convocação e Instalação*

16.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco

<p><b>Página</b> 000061/000065</p> <p><b>Registro Nº</b> 1.371.113 14/09/2020</p>	<p>Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento <b>registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros</b> sob nº 1.371.113 em 14/09/2020 e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste 9º <b>Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo</b>. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.</p>									
	Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75	

por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO** ou pelo **CONSULTOR ESPECIALIZADO** ou pelo **GESTOR** após a Fase de Transição.

16.4. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, conforme disposto no caput acima, deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos Cotistas.

16.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

16.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

16.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **CONSULTOR ESPECIALIZADO** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

16.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

16.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

16.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

16.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) O **ADMINISTRADOR, GESTOR** e **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR, GESTOR** e **CONSULTOR ESPECIALIZADO**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR, GESTOR** e **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, seus sócios, diretores e funcionários;

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

16.12. Não se aplica a vedação prevista no item 16.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 16.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

16.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 16.11 acima, incisos (v) e (vi), sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

### *Deliberações*

16.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

16.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

16.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (vi), (vii), (xviii), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 16.1. acima.

16.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (v), (x), (xvi) e (xvii) do item 16.1. acima.

16.18. A destituição do **ADMINISTRADOR**, nos termos do inciso (iii) do item 16.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

16.19. A destituição do **CONSULTOR ESPECIALIZADO** durante a Fase de Transição ou do **GESTOR** após a Fase de Transição, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 16.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

16.20. A destituição do CONSULTOR ESPECIALIZADO, durante a Fase de Transição ou do GESTOR após a Fase de Transição, com Justa Causa, nos termos do inciso (iii) do item **Erro! Argumento de opção desconhecido.** acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do Fundo.

16.21. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **CONSULTOR ESPECIALIZADO**, durante a Fase de Transição ou do GESTOR após a Fase de Transição, caso os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

16.22. A alteração do Regulamento, nos termos do inciso (ii) do item 16.1 dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

16.23. A alteração de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do inciso (ix) do item 16.1 dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

16.24. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

16.25. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

16.26. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

16.27. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

16.28. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas por meio físico ou eletrônico. O Cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do FUNDO.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

16.29. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

## XVII. DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e o **CONSULTOR ESPECIALIZADO** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

17.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de pelo menos uma parte. Tal arbitragem deverá ser administrada pela Câmara de Arbitragem do Mercado da BM&F Bovespa, ("Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa"), e será realizada na cidade de São Paulo - SP, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras do Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa em vigor.

17.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"). A parte prejudicada terá o direito de indicar um árbitro e a parte inadimplente terá o direito de indicar outro árbitro. O terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

17.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

17.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

17.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

17.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

17.8. As Partes não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501

Protocolo nº 1.373.188 de 14/09/2020 às 12:26:52h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **1.371.113** em **14/09/2020** e averbado no registro nº 1.326.115 de 09/08/2018 neste **9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Nilton Cesar De Jesus Souza - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 11.159,49	RS 3.171,64	RS 2.170,82	RS 587,34	RS 765,90	RS 535,66	RS 233,90	RS 0,00	RS 0,00	RS 18.624,75

*e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 20.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996.*

*17.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.*

*17.10. As partes não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 20.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.*

**EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**  
CNPJ/ME nº 31.392.355/0001-05

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, e todos os atos a ela correlatos (“Administrador”), na qualidade de instituição administradora do **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, fundo de investimento em participações em infraestrutura, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 (“Fundo”), vem, pelo presente, convocar os cotistas do Fundo a se reunirem em Assembleia Geral de Cotistas (“Assembleia”), em **26 de agosto de 2020**, às **16:00 horas**, a ser realizada exclusivamente por áudio conferência com o envio do voto antes da realização da Assembleia, para deliberar acerca da seguinte ordem do dia:

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre a alteração do Regulamento do Fundo, nos termos da nova minuta do Regulamento que acompanha o presente edital de convocação na forma do Anexo I, nos termos abaixo:

- (1) a criação das Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E do Fundo, as quais possuirão os mesmos direitos políticos e diferenciar-se-ão das Classe A e Cotas Classe B somente com relação ao público alvo e direitos econômicos referentes à incidência da Taxa de Administração, Taxa de Consultoria e Taxa de Performance, da seguinte forma:

	<b>Público Alvo</b>	<b>Taxa de Administração</b>	<b>Taxa de Consultoria*</b>	<b>Taxa de Performance</b>
<b>Classe A</b>	(i) Investidores qualificados que invistam no Fundo por meio de veículo ou carteira da qual o Consultor Especializado ou uma Parte Ligada ao Consultor Especializado seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pela EB Capital ou outra Parte Ligada ao Consultor Especializado, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento	0,15% ao ano sobre Capital Comprometido, com mínimo mensal de R\$ 10.000,00 e máximo mensal de R\$ 70.000,00.	Zero	Zero
<b>Classe B</b>	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente.		1,78%	10%
<b>Classe C</b>	Investidores qualificados que sejam cotistas do EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia		Zero	10%
<b>Classe D</b>	Investidores qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020.		2%	20%



<b>Classe E</b>	Investidores Âncora, isto é, investidores qualificados ou profissionais que subscrevam o equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 cada.		1,50%	17,50%
-----------------	--	--	-------	--------

\* Durante o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Capital Comprometido. Após o Período de Investimento, o percentual incidirá sobre o Patrimônio Líquido.

O direito de preferência para (a) subscrição de novas cotas de emissões subsequentes e (b) aquisição de Cotas a serem alienadas por outro Cotista, será aplicável somente para a respectiva classe de cotas detida pelo Cotista interessado.

- (2) a alteração do Capital Autorizado do Fundo para R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) de Capital Comprometido, e inclusão de autorização para emissão de Novas Cotas, a exclusivo do gestor do Fundo, até o limite do Capital Autorizado, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável, observado que o preço de emissão das Novas Cotas será fixado pela Administradora observando as recomendações do Consultor Especializado, com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do Fundo, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo Fundo, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pela Administradora e pelo Consultor Especializado, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas. **A emissão de Cotas Classe D poderá representar até 80% (oitenta por cento) do Capital Autorizado e serem emitidas por meio de oferta pública, nos termos da Instrução CVM nº 400/03, podendo inclusive ser subscritas por conta e ordem;**

**Sujeito à aprovação dos itens 1 e 2 acima, a aprovação dos itens 3, 4, 5, 6 e 7 a seguir, que devem ser obrigatoriamente deliberados em conjunto:**

- (3) a previsão de que o Consultor Especializado poderá, mediante solicitação desse, ter sua figura removida e que a Administradora possa ser substituída automaticamente de sua função como Gestor pela **EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70 (“EB Capital”), parte ligada ao Consultor Especializado, que passará a realizar as atividades de gestão da Carteira do Fundo, de forma discricionária, mediante dissolução e exclusão das previsões relativas ao Comitê de Investimentos. Para tanto, o Regulamento passou a contemplar o conceito de “Fase de Transição”, definida como “*o período compreendido entre a data de início do Fundo e a data em que a EB Capital vier a efetivamente assumir as funções de gestão da Carteira do Fundo, durante o qual a Administradora exercerá as funções de gestão da Carteira do Fundo, conforme orientações do Consultor Especializado e do Comitê de Investimentos*”. A EB Capital fará jus ao recebimento de remuneração nos mesmos termos e condições que o Consultor Especializado, de forma que



a Taxa de Consultoria passará a ser devida como Taxa de Gestão e a Taxa de Performance passará a ser devida à EB Capital;

- (4) a alteração da Política de Coinvestimento, para prever que os investimentos do Fundo poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do Fundo, exceto com a Administradora. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do Fundo, e que poderão investir com o Fundo em participação societária a ser previamente definida, mediante aprovação do Comitê de Investimentos (durante a Fase de Transição);
- (5) a exclusão do Comitê de Supervisão e, conseqüentemente, dos itens do Regulamento que tratavam de referido Comitê dispostos no Capítulo 16;
- (6) a alteração do rol de encargos do Fundo para: **(a)** excluir o item (ix) do Artigo 14.1, referente ao pagamento/reembolso de despesas com a constituição do Fundo, uma vez que o respectivo limite previsto no artigo já foi alcançado; e **(b)** deixar claro que são despesas do Fundo, conforme novo item (xvi) do Artigo 14.1., quaisquer despesas com novas distribuições de cotas do Fundo; podendo ser reembolsados pelo Fundo quaisquer valores desembolsados a qualquer tempo pela Administradora e/ou Consultor Especializado para esses fins, inclusive o pagamento de taxa de fiscalização da CVM no âmbito de ofertas públicas distribuídas nos termos da Instrução CVM nº 400/03; e
- (7) a consolidação do Regulamento, para que passe a vigorar nos termos do Anexo I à presente.

Caso os itens (i) 1, (ii) 2 e (iii) bloco 3, 4, 5, 6 e 7 acima sejam aprovados, a Administradora, na qualidade de administradora e gestora do Fundo, deliberará sobre:

- (8) a realização de uma segunda emissão de Cotas Classe A e Cotas Classe B, às quais serão destinadas exclusivamente aos atuais cotistas do Fundo (“Segunda Emissão”), no valor total de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), com preço unitário de emissão correspondente ao valor patrimonial de R\$ 1.409,31 (mil quatrocentos e nove reais e trinta e um centavos), na data-base de 31 de julho de 2020;
- (9) mediante o encerramento da oferta da Segunda Emissão mencionada no item 7 acima, a realização de uma terceira emissão de Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, às quais serão destinadas aos respectivos públicos alvo (“Terceira Emissão”), no valor total de até R\$ 1.050.000.000,00 (um bilhão e cinquenta milhões de reais); e
- (10) mediante o encerramento da oferta da Terceira Emissão mencionada no item 8 acima, a aprovação da quarta emissão de cotas classe D do Fundo (“Quarta Emissão”), no valor total de



até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais).

Para facilitar a análise dos cotistas, segue na forma de Anexo II ao presente edital a minuta do Regulamento do fundo na versão comparada com a minuta atualmente vigente.

Nos termos do Regulamento do Fundo, (i) somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas que estiverem registrados no livro de registro de quotistas ou na conta de depósito, conforme o caso, como quotistas na data da convocação da Assembleia Geral; (ii) terão legitimidade para enviar votos à Assembleia Geral os cotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano; e (iii) os cotistas deverão informar ao Administrador, conforme o caso, qualquer situação que os coloquem em situação de conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação pela Assembleia Geral, ficando tais quotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses.

Os cotistas do Fundo poderão se manifestar da seguinte forma, não sendo admitidos outros meios que não os previstos na presente convocação: **(i)** por meio de manifestação de voto por escrito, nos termos da minuta anexa, sendo esta considerada válida somente após o recebimento eletrônico ou físico de 1 (uma) via da manifestação pela Administradora antes da realização da Assembleia, ou seja, até a data máxima de **25 de agosto de 2020, às 16:00 horas** (“Voto Escrito”); ou **(ii)** por conferência telefônica, desde que também seja encaminhado Voto Escrito, nos termos do item “ii” acima. Ressalvas no voto, comentários e/ou discussões relativas à ordem do dia da Assembleia só poderão ser realizados por conferência telefônica, por meio de participação na Assembleia.

Seguem abaixo os dados para ingresso na conferência telefônica, a qual estará também disponível digitalmente pelo Google Meets:

Identificação da reunião

[meet.google.com/owo-yriv-rqh](https://meet.google.com/owo-yriv-rqh)

Números de telefone

[\(BR\)+55 51 4560-7759](tel:+555145607759)

PIN: 695 462 924#

Cumpre ressaltar que quaisquer dúvidas ou esclarecimentos deverão ser encaminhados conjuntamente aos e-mails: [fjp@brltrust.com.br](mailto:fjp@brltrust.com.br) e [mcorazzi@brltrust.com.br](mailto:mcorazzi@brltrust.com.br).

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

Administradora



**ANEXO III – REGULAMENTO DO FUNDO**

## **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Por este instrumento particular, **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, n.º 151, 19º andar, Itaim Bibi, CEP: 01451-011 inscrita no CNPJ/ME sob o nº 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015, a administrar e gerir carteiras de valores mobiliários, neste ato representada de acordo com seu contrato social (“Administrador”), nos termos da legislação e regulamentação vigentes, na qualidade de instituição administradora do **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 (“Fundo”);

### **CONSIDERANDO QUE:**

- (i) O Fundo encontra-se devidamente constituído por meio do Instrumento Particular de Constituição (“Instrumento de Constituição”), celebrado mediante ato único do Administrador, em 08 de agosto de 2018, devidamente registrado pelo 9º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1.326.115 em 09 de agosto de 2018, e seu regulamento atual, alterado por Assembleia Geral de Cotistas datada de 4 de setembro de 2020 (“Regulamento”);
- (i) No Ofício nº 295/2020/CVM/SRE/GER-1, de 7 de outubro de 2020, no âmbito do pedido de registro da oferta pública das cotas classe “D” de emissão do Fundo (“Oferta”), a CVM solicitou expressamente, no item 2.2.16, incorporar ao Regulamento informação atestando que a Política de Investimento do Fundo observa o previsto nos artigos 6º e 8º da Instrução CVM 578;
- (i) No Ofício nº 295/2020/CVM/SRE/GER-1, de 7 de outubro de 2020, a CVM solicitou ainda, no item 2.2.17, incorporar ao Regulamento os termos e condições que permitam o procedimento que será aplicado no âmbito da Oferta no que se refere às "Chamadas de Capital", com pagamento antecipado pelo investidor do valor total a ser subscrito na Oferta, no âmbito do "Compromisso de Investimento", para aplicação em "Fundo DI" e posterior integralização das cotas do Fundo nas "Chamadas de Capital", bem como a inserção de fator de risco relativo a tal mecanismo de investimento (considerando que as palavras iniciadas em letras maiúsculas possuem os significados definidos no âmbito do Regulamento);

**RESOLVE**, com fulcro no Art. 25, I da Instrução CVM nº 578/16 e no item 15.2 do Regulamento:

- (i) Inserir, no Capítulo I do Regulamento, fatores de risco relacionados ao Fundo DI e à responsabilidade dos Cotistas;
- (ii) Inserir o novo item 3.12.1 no Regulamento para dispor sobre as práticas de governança a serem observadas pelas Sociedades Alvo, quando da realização de investimento pelo Fundo;
- (iii) Inserir os novos itens 9.12, 9.13 e 9.19 a 9.22 no Regulamento para dispor sobre os termos e condições do mecanismo de Chamadas de Capital com pagamentos antecipados de valores aplicados em Fundo DI;
- (iv) Ajustar as definições e incluir novos termos definidos em decorrência dos ajustes mencionados no item (iii) acima; e
- (v) Aprovar a versão consolidada do Regulamento, considerando as deliberações acima, conforme constante no Anexo I.

Os termos e expressões iniciados em maiúsculas empregados na presente e de outra forma não definidos acima têm os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Estando assim deliberada a alteração do Regulamento, vai a presente assinada em 1 (uma) via.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

---

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**

Administrador

*Este Regulamento é parte integrante do Instrumento Particular do Administrador do EB Fibr – Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia datado de 08 de outubro de 2020.*

## **REGULAMENTO DO**

### **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**CNPJ/MF nº 31.392.355/0001-05**

08 de outubro de 2020.



Fundo de acordo com o Código da ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para os Fundos de Investimento em Participações e Fundos de Investimento em Empresas Emergentes.

## SUMÁRIO

I.	DOS FATORES DE RISCO .....	13
II.	DO FUNDO .....	19
III.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO .....	20
	<i>Objetivo do FUNDO</i> .....	20
	<i>Participação no processo decisório das Sociedades Investidas</i> .....	21
	<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs</i> .....	22
	<i>Gestão de Caixa do FUNDO</i> .....	23
	<i>Operações com Derivativos</i> .....	23
	<i>Desenquadramento Passivo</i> .....	23
	<i>Desenquadramento Ativo</i> .....	23
	<i>Períodos de Investimento e Desinvestimento</i> .....	24
	<i>Política de Coinvestimento</i> .....	25
IV.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO.....	25
	<i>ADMINISTRADOR E GESTOR</i> .....	25
	<i>Poderes de Gestão</i> .....	26
	<i>Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR</i> .....	26
	<i>Deveres e Obrigações do GESTOR</i> .....	27
	<i>Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR</i> .....	27
V.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO .....	27
	<i>Da parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR</i> .....	27
	<i>Da Taxa de Gestão devida ao GESTOR</i> .....	27
VI.	DA TAXA DE PERFORMANCE .....	28
	<i>Clawback</i> .....	30
VII.	DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA.....	30
VIII.	DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO GESTOR	30
	<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição</i> .....	30
	<i>Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou</i>	

	<i>do GESTOR</i> .....	31
IX.	DO PATRIMÔNIO DO FUNDO .....	32
	<i>Patrimônio Líquido</i> .....	32
	<i>Classes de Cotas</i> .....	32
	<i>Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas</i> .....	33
	<i>Oferta Privada de Cotas</i> .....	34
	<i>Oferta Pública de Cotas</i> .....	34
	<i>Direito de Preferência</i> .....	34
	<i>Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento</i> .....	34
	<i>Chamadas de Capital</i> .....	35
	<i>Integralização das Cotas</i> .....	35
	<i>Cotista Inadimplente</i> .....	37
	<i>Cessão e Negociação de Cotas</i> .....	38
X.	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS .....	40
	<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i> .....	40
	<i>Amortização de Cotas</i> .....	40
	<i>Resgate de Cotas</i> .....	40
XI.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA.....	40
	<i>Demonstrações Contábeis</i> .....	40
	<i>Metodologia de avaliação da Carteira</i> .....	41
	<i>Classificação Contábil do FUNDO</i> .....	41
XII.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO .....	41
	<i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i> .....	41
XIII.	DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS..	42
	<i>Informações Periódicas</i> .....	42
	<i>Fatos Relevantes</i> .....	43
XIV.	DOS ENCARGOS DO FUNDO .....	43
XV.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS .....	45
	<i>Convocação e Instalação</i> .....	47

<i>Deliberações</i> .....	49
XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS .....	50

## DEFINIÇÕES

<b>“1ª Emissão”</b>	É a primeira emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> , composta por Cotas Classe A e Cotas Classe B, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
<b>“2ª Emissão”</b>	É a segunda emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> , composta por Cotas Classe A e Cotas Classe B, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
<b>“3ª Emissão”</b>	É a terceira emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> , composta por Cotas Classe A, Cotas Classe B, Cotas Classe C e Cotas Classe E, realizada nos termos da Instrução CVM 476.
<b>“4ª Emissão”</b>	É a quarta emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> , composta por Cotas Classe D, realizada nos termos da Instrução CVM 400, a ser distribuída pelo Distribuidor.
<b>“ADMINISTRADOR”</b>	É a <b>BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 151, 19º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
<b>“Assembleia Geral de Cotistas”</b>	É o órgão deliberativo máximo do <b>FUNDO</b> , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no item XVI.
<b>“B3”</b>	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
<b>“Boletim de Subscrição”</b>	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do <b>FUNDO</b> .
<b>“CAM-B3”</b>	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
<b>“Capital Autorizado”</b>	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.6 deste Regulamento.

“Carteira”	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do <b>FUNDO</b> .
“Capital Comprometido”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no <b>FUNDO</b> , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
“Capital Investido”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no <b>FUNDO</b> , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“Chamada(s) de Ajuste”	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.
“Chamada(s) de Capital”	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no <b>FUNDO</b> , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo <b>ADMINISTRADOR</b> , conforme orientação do <b>GESTOR</b> , na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do <b>FUNDO</b> .
“Código ABVCAP/ANBIMA”	É o Código ABVCAP/ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para o Mercado de FIP e FIEE.
“Compromisso de Investimento”	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do <b>FUNDO</b> .
“Conflito de Interesses”	É qualquer situação em que o <b>ADMINISTRADOR</b> , o <b>GESTOR</b> , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo <b>FUNDO</b> , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio <b>FUNDO</b> e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
“Coordenador Líder”	É a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, coordenador líder da 4ª Emissão e distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI.

“Cota(s)”	São as frações ideais do patrimônio líquido do <b>FUNDO</b> , independentemente da classe.
“Cotas Classe A”	São as Cotas destinadas exclusivamente para (i) Investidores Qualificados que invistam no <b>FUNDO</b> por meio de veículo ou carteira da qual o <b>GESTOR</b> ou uma Parte Ligada ao <b>GESTOR</b> seja gestor ou consultor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e (ii) outros veículos de investimento geridos pelo <b>GESTOR</b> ou outra Parte Ligada ao <b>GESTOR</b> , atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe B”	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas da mesma classe posteriormente, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe C”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe D”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Classe E”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores-Âncora, atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotistas”	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da classe.
“Cotistas Classe A”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe A.
“Cotistas Classe B”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe B.
“Cotistas Classe C”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe C.
“Cotistas Classe D”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe D.

“Cotistas Classe E”	São os Cotistas detentores de Cotas Classe E.
“Cotista Inadimplente”	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
“Custo Unitário de Distribuição”	É o custo que poderá ser devido pelos subscritores das Cotas, a ser destinado para o pagamento da remuneração da entidade que for contratada pelo <b>FUNDO</b> para realizar a distribuição pública ou com esforços restritos de colocação das Cotas.
“Custodiante”	É a <b>BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.</b> , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
“CVM”	É a Comissão de Valores Mobiliários.
“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do <b>ADMINISTRADOR</b> ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Distribuidor”	É a XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com endereço no Município e Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, 75, 30º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78.
“EB Capital PE I”	É o EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.105/0001-96.
“Equalização”	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e

	integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
“FUNDO”	É o <b>EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA</b> , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05.
“Fundo DI”	significa o <b>Trend PE II Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Renda Fixa Simples</b> , inscrito no CNPJ sob o nº 38.377.290/0001-60, fundo de investimento classificado como “Renda Fixa”, nos termos da Instrução CVM 555, especialmente constituído para receber os recursos dos subscritores das Cotas Classe D distribuídas no âmbito da 4ª Emissão, em atendimento ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital.
“GESTOR”	É a <b>EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA.</b> , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Professor Atílio Innocenti, 165, conjunto nº 1.301, Vila Nova Conceição, CEP 04538-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e aderente ao Código ABVCAP/ANBIMA.
“Instrução CVM 400”	É a Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários nos mercados primário ou secundário.
“Instrução CVM 476”	É a Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada de tempos em tempos, que dispõe sobre as ofertas públicas de valores mobiliários distribuídas com esforços restritos e a negociação desses valores mobiliários nos mercados regulamentados.
“Instrução CVM 539”	É a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
“Instrução CVM 555”	É a Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
“Instrução CVM 578”	É a Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a administração dos fundos de investimento em participações.

“Instrução CVM 579”	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.
“Investidor(es) Âncora”	São quaisquer Investidores Qualificados ou profissionais que subscrevam o equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada, aos quais serão destinadas as Cotas Classe E.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Art. 9º-B da Instrução CVM 539.
“IPCA”	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
“Justa Causa”	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovada (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo <b>GESTOR</b> , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo <b>GESTOR</b> , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo <b>ADMINISTRADOR</b> e/ou pelo <b>GESTOR</b> , ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) resulte no descredenciamento do <b>ADMINISTRADOR</b> ou do <b>GESTOR</b> pela CVM.
Lei da Liberdade Econômica	significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
<u>“Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital”</u>	Significa o mecanismo por meio do qual cada Chamada de Capital destinada aos Cotistas que subscreverem Cotas Classe D será atendida mediante o resgate, por conta e ordem dos cotas do Cotistas, das cotas que detenham no Fundo DI, nos termos descritos no itens 9.12 e 9.15 deste Regulamento.
“Novas Cotas”	São Cotas do <b>FUNDO</b> de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do <b>FUNDO</b> .

“Novos Cotistas”	São os investidores que subscreverem Cotas do <b>FUNDO</b> após a realização da primeira Chamada de Capital.
“Pagamento Prioritário”	É o pagamento prioritário a ser realizado para o <b>GESTOR</b> , a título de Taxa de Performance.
“Parte(s) Ligada(s)”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do <b>ADMINISTRADOR</b> , do <b>GESTOR</b> ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o <b>ADMINISTRADOR</b> , o <b>GESTOR</b> , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do <b>ADMINISTRADOR</b> , do <b>GESTOR</b> , ou de qualquer Cotista.
“Patrimônio Líquido”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo <b>FUNDO</b> .
“Período de Desinvestimento”	É o período de desinvestimento do <b>FUNDO</b> , o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do <b>FUNDO</b> .
“Período de Investimento”	É o período em que o <b>FUNDO</b> realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, primordialmente, no período de até 8 (oito) anos contados da data da primeira integralização de Cotas do <b>FUNDO</b> , o qual poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Período de Lock-up”	Período de carência durante o qual os Cotistas Classe D não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, nos termos do item 9.20 deste Regulamento.
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração determinado de 10 (dez) anos contados a partir de 22 de novembro de 2018 podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

“Público-Alvo”	São Investidores Qualificados e/ou investidores profissionais (conforme definidos na Instrução CVM 539), sendo cada uma das Classes de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 9.3 deste Regulamento.
“Rentabilidade Preferencial”	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao <b>GESTOR</b> , nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	É este Regulamento do <b>FUNDO</b> .
“Sociedade(s) Alvo”	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, com potencial de crescimento, a serem investidas pelo <b>FUNDO</b> , atuantes no setor de telecomunicações, preferencialmente, mas não limitadamente no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.
“Sociedade(s) Investida(s)”	São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do <b>FUNDO</b> .
“Taxa de Administração”	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do <b>FUNDO</b> ao <b>ADMINISTRADOR</b> , prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa de Gestão”	É a remuneração devida ao <b>GESTOR</b> pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, prevista no item 5.3 deste Regulamento.  As Cotas Classe A e as Cotas Classe C não sofrerão a incidência da Taxa de Gestão.
“Taxa de Performance”	É a remuneração devida pelos Cotistas, exceto pelos Cotistas Classe A, ao <b>GESTOR</b> , por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento.  As Cotas Classe A não sofrerão a incidência da Taxa de Performance.

“Valor de Clawback”	É o valor recebido à título de Taxa de Performance que o <b>GESTOR</b> poderá vir a devolver ao <b>FUNDO</b> , deduzidos os tributos incidentes, para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo <b>GESTOR</b> , seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior, conforme previsto nos itens 6.5, 6.6 e 6.7 deste Regulamento.
---------------------	--

## I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas, inclusive, mas não limitadas ao Capital Investido. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, inclusive em valores que excedam o Capital Subscrito por cada Cotista.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e também os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco venham a ser descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

### Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Conforme item 3.1 deste Regulamento, o **FUNDO** concentrará seus investimentos no setor de telecomunicações e poderá concentrar seus investimentos em poucas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;
- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais.

Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;

- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram regulamentadas pela CVM, nem foram sujeitas à revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por ele detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**.
- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.
- (viii) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o

risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.

- (ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**.
- (x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**.
- (xi) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de

natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.
- (iii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia da informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas estão sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que conseqüentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.
- (v) Riscos da regulamentação do setor de telecomunicações: As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho das Sociedades Investidas pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.
- (vi) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da

Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.

#### Risco relacionado ao Fundo DI:

Tendo em vista que, nos termos dos itens 9.17.1 a 9.17.4 abaixo, os Cotistas Classe D passarão a ser cotistas do Fundo DI, os Cotistas Classe D encontram-se sujeitos aos riscos do Fundo DI, conforme descritos no Regulamento do Fundo DI. Além disso, os Cotistas Classe D e, conseqüentemente, o **FUNDO** podem ter sua rentabilidade prejudicada em razão dos seguintes fatores: (i) entraves operacionais no momento de realização dos resgates das cotas do Fundo DI; (ii) desalinhamento entre (a) o prazo para a integralização de Cotas Classe D em razão de chamadas de capital realizadas pelo **ADMINISTRADOR**, mediante orientação do **GESTOR**, e (b) oportunidades de investimento em Sociedades Alvo visualizadas pelo **GESTOR**, e (iii) outros atrasos ou óbices de ordem operacional que façam com que os recursos não possam ser tempestivamente aportados no **FUNDO**.

#### Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

A Lei da Liberdade Econômica estabelece princípios e alterações legislativas visando conferir segurança jurídica à atividade econômica exercida por particulares, desburocratização e simplificação de procedimentos necessários para exercício de tais atividades, e análise de impacto regulatório previamente à edição e alteração de atos normativos, regras a serem observadas nos casos de desconsideração da personalidade jurídica, dentre outras matérias.

Para a indústria de fundos de investimento e gestão de recursos, a Lei da Liberdade Econômica trouxe importante inovação, por meio da criação de um novo capítulo no Código Civil, com a inclusão dos artigos 1.368-C ao 1.368-F, para tratar do regime jurídico aplicável aos fundos de investimento.

Adicionalmente, com a edição da Lei da Liberdade Econômica, os fundos de investimento passaram a ser constituídos sob a forma de condomínio de natureza especial, competindo exclusivamente à CVM sua regulamentação. Ou seja, reconheceu-se a aplicabilidade de um regime *sui generis* aos fundos de investimento, como o **FUNDO**, que possuem natureza híbrida e que, portanto, exigem regulação específica. Até a data deste Regulamento a CVM não havia editado regulamentação específica para regular o tema, sendo que não há, na data deste Regulamento, como (i) prever o impacto ou a extensão das regras que serão editadas pela CVM sobre o tema, (ii) garantir que os Cotistas não serão obrigados a realizar novos aportes no Fundo na hipóteses de o Fundo ou o Fundo DI incorrer em perdas que tornem o seu Patrimônio Líquido negativo, observado o disposto no Artigo 1.368-D, §1º, do Código Civil.

Ainda, em virtude da Lei da Liberdade Econômica, o Código Civil passou a prever, na hipótese de insuficiência do patrimônio dos fundos de investimento com limitação de responsabilidade para responder por suas dívidas, a aplicação das regras de insolvência civil previstas no Código Civil. A insolvência civil dos fundos de investimento poderá ser requerida judicialmente (i) pelos credores do fundo; (ii) após deliberação dos seus cotistas, seguindo previsão específica do regulamento; ou (iii) após manifestação da CVM com esta orientação. Referida alteração deve ensejar diversos debates sobre os efeitos da aplicação do regime de insolvência civil a entidade que poderá conferir responsabilidade limitada a seus investidores e prestadores de serviços, bem como sobre sua operacionalização em casos concretos. Ainda, tendo em vista a ausência de precedentes específicos, não há como assegurar o prazo no qual os Cotistas receberiam seus recursos na hipótese de eventual insolvência do Fundo.

## II. DO FUNDO

### Das Características do FUNDO e Prazo de Duração

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

### Classificação ABVCAP/ANBIMA

2.2. Para os fins do disposto no Código ABVCAP/ANBIMA, o **FUNDO** é classificado como **FUNDO** diversificado Tipo 3.

### Público-Alvo

2.3. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

2.4. Nos termos permitidos pela legislação em vigor, a responsabilidade de cada Cotista é limitada ao valor das Cotas por ele detidas, observada a necessidade de regulamentação específica.█

2.5. Sem prejuízo do item 2.4 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

### III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

#### Objetivo do FUNDO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.

3.1.1. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto na Cláusula XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: (a) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; (b) no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; ou (c) enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.

3.1.2. O **FUNDO** não poderá investir em Sociedades Alvo no exterior, assim definidas nos termos do Art. 12 da Instrução CVM 578.

3.2 O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM 578, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

#### Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO**, representado por seu **GESTOR**, participará do processo decisório das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

#### Operações com o **ADMINISTRADOR, GESTOR** ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item (i) do item 3.9. acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar como: (i) administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; e (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresso em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo.

#### Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º da Instrução CVM 578.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º da Instrução CVM 578:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

#### Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento

seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte, ou 120 (cento e vinte dias) contados a partir do encerramento do período base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros, dos dois o que primeiro ocorrer.

#### Gestão de Caixa do FUNDO

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e (iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

#### Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §2º do Artigo 9º da Instrução CVM 578.

#### Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

#### Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou devolver os valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas

que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do capital integralizado na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

#### Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas de telecomunicações nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), venda para empresas operadoras de torres e antenas de telecomunicações que buscam expansão para o segmento de fibra ótica e abertura de capital e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

#### Operações de Empréstimo

3.27. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 da Instrução CVM 578; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

#### Política de Coinvestimento

3.29. A critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR**. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.29.1. Para fins do disposto no item 3.29 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

### **IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO**

#### **ADMINISTRADOR E GESTOR**

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.4. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.

4.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela a CVM para o exercício dessa atividade.

4.6. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

#### Poderes de Gestão

4.7. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Instrução CVM 578 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.8. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.9. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.10. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

#### Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.11. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 39 da Instrução CVM 578.

### Deveres e Obrigações do **GESTOR**

4.12. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas no Artigo 40 da Instrução CVM 578.

### Vedações Aplicáveis ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**

4.13. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 43 da Instrução CVM 578.

## V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

### Da Taxa de Administração

5.2. A taxa de administração devida por todos os Cotistas ao **ADMINISTRADOR** corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.2.1. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

### Da Taxa de Gestão

5.3. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

#### 5.3.1. Para as Cotas Classe B:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe B; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe B.

#### 5.3.2. Para as Cotas Classe D:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe D; e

- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe D.

#### 5.3.3. Para as Cotas Classe E:

- (i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Classe E; e
- (ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Classe E.

5.4. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionada diariamente como despesa do **FUNDO** e paga mensalmente até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.5. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.6. Além da Taxa de Administração estabelecida neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração dos fundos que eventualmente venha a investir.

5.7. As Cotas Classe A e as Cotas Classe C não farão frente ao pagamento da Taxa de Gestão, apenas ao pagamento da Taxa de Administração.

## VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas Classe B, Cotistas Classe C, Cotistas Classe D e Cotistas Classe E, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

### *Catch Up* – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas Classe B, Cotas Classe C, Cotas Classe D e Cotas Classe E, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

- (i) para as Cotas Classe B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe B, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe B;

- (ii) para as Cotas Classe C: 10% (dez por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe C, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe C;
- (iii) para as Cotas Classe D: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe D, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe D; e
- (iv) para as Cotas Classe E: 17,50% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Classe E, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR**, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Classe E.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

- (i) para as Cotas Classe B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe B, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe B, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe B deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (ii) para as Cotas Classe C: 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe C, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe C, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe C deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;
- (iii) para as Cotas Classe D: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe D, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe D, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe D deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e
- (iv) para as Cotas Classe E: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Classe E, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Classe E, e 17,5% (dezesete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Classe E deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

6.2. As Cotas Classe A não farão frente ao pagamento da Taxa de Performance.

### Clawback

6.3. Caso o **GESTOR** receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do **FUNDO**, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que a Rentabilidade Preferencial ou se a Taxa de Performance total paga ao **GESTOR** for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o **GESTOR** deverá devolver ao **FUNDO** o Valor de Clawback, que deverá ser equivalente ao valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior.

6.4. Sobre o Valor de Clawback (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo **GESTOR**, incluindo o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo **GESTOR**, decorrentes diretamente do pagamento do Valor de Clawback ao **FUNDO**, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado.

6.5. Em qualquer hipótese o Valor de Clawback a ser pago pelo **GESTOR** ao **FUNDO** estará limitado ao valor recebido pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance. O Valor de Clawback também existirá no caso do **GESTOR** ter seu vínculo com o **FUNDO** rescindido antes da sua liquidação.

## **VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA**

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

## **VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR**

### Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR**; e
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a

se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos Artigos 16.18 a 16.21 deste Regulamento.

*Taxa de Administração devida no caso de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR***

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do **FUNDO**, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhes couber da Taxa de Administração, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) ao **GESTOR** (a) até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e (b) o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **GESTOR** e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.6. Caso sejam substituídos com Justa Causa:

- (i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5 (i), acima; e
- (ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhes couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

## IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

### Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva classe.

### Classes de Cotas

9.3. O **FUNDO** contará com 05 (cinco) classes de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Classe A: classe de cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **GESTOR** ou uma Parte Ligada ao **GESTOR** seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; e outros veículos de investimento geridos pelo **GESTOR** ou outra Parte Ligada ao **GESTOR**, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;
- (ii) Cotas Classe B: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas até 01 de agosto de 2020, ainda que venham a realizar a subscrição de Novas Cotas posteriormente;
- (iii) Cotas Classe C: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados que sejam cotistas do EB Capital PE I;
- (iv) Cotas Classe D: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados, que tenham efetuado a primeira subscrição de Cotas após 01 de agosto de 2020; e
- (v) Cotas Classe E: classe de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Âncora.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

#### Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.5. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **FUNDO** deve estar subscrito e integralizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de registro do **FUNDO** na CVM.

#### Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.6. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R\$ 2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer classes, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável.

9.6.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.6.2. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

9.6.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

9.6.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

9.6.5. A cada emissão realizada por meio de oferta pública nos termos da Instrução CVM 400, poderá ser cobrado um Custo Unitário de Distribuição, incidente

sobre o valor de subscrição das Cotas emitidas, o qual deverá ser arcado pelos investidores interessados em adquirir as Cotas, e destinado ao pagamento das comissões de coordenação, estruturação e distribuição das Cotas, dentre outras, devidas à entidade responsável pela distribuição das Cotas. O Custo Unitário de Distribuição será fixado a cada emissão do **FUNDO**.

#### Oferta Privada de Cotas

9.7. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada exclusivamente aos atuais Cotistas do **FUNDO** e desde que (i) as Cotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados e (ii) o saldo de Cotas não colocadas junto aos Cotistas seja automaticamente cancelado, a emissão poderá não ser considerada uma oferta pública de Cotas, devendo o **ADMINISTRADOR** observando as instruções do **GESTOR**, emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as novas Cotas.

#### Oferta Pública de Cotas

9.8. Caso a emissão das Novas Cotas seja destinada também a novos investidores ou não observe integralmente os requisitos descritos no item 9.7 acima, tal emissão será considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, salvo nos casos de dispensa de registro previstos em regulamentação específica, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 476, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

#### Direito de Preferência

9.9. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas, em proporção à participação de cada Cotista no Capital Comprometido do **FUNDO**, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as sobras (caso aplicável), observada a proporção das participações dos Cotistas subscritores no Capital Comprometido do **FUNDO**. Somente após concluído o direito de subscrição das sobras, poderão eventuais Cotas que não tenham sido subscritas por Cotistas do **FUNDO** ser destinadas à colocação ou distribuição para terceiros. O Cotista que vier a exercer o seu direito de preferência, nos termos deste item 9.9, deverá receber Cotas da mesma classe de Cotas anteriormente detidas. Caso um Cotista seja detentor de Cotas de mais de uma classe de Cotas, o exercício do direito de preferência resultará no recebimento de Novas Cotas das mesmas classes e na mesma proporção das Cotas anteriormente detidas.

#### Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.10. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

9.11. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

9.12. Especificamente para os investidores que subscreverem Cotas Classe D, de forma concomitante à subscrição das Cotas Classe D, eles deverão por meio de seus respectivos Compromissos de Investimento, confirmar expressamente, de forma irrevogável e irretroatável, sua adesão ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, através da subscrição e integralização, simultânea à, e indissociável da, subscrição das Cotas Classe D, das cotas do Fundo DI, em valor correspondente à subscrição das Cotas Classe D.

9.13. *Chamadas de Capital* O **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência. Os Cotistas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital previsto neste Regulamento.

9.14. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.16 e 9.17 abaixo.

9.15. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO** proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.16. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a primeira Chamada de Capital e serão feitas pelo preço de subscrição em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

#### Integralização das Cotas

9.17. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9.18. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, bem como estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

9.19. A integralização das Cotas Classe D será realizada em observância ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital. A aplicação do Investidor nas cotas do Fundo DI não será considerada livre e disponível ao Cotista Classe D, na medida em que tem por finalidade exclusiva possibilitar o atendimento às Chamadas de Capital do Fundo, mediante a integralização das Cotas Classe D pelo Cotista no Fundo, nos termos previstos neste Regulamento e no respectivo Compromisso de Investimento.

#### Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital para as Cotas Classe D

9.20. Os Cotistas Classe D estarão sujeitos ao Mecanismo de Controle de Chamadas de Capital, por meio do qual: (i) mediante a subscrição de Cotas Classe D, os Cotistas Classe D subscreverão e integralizarão, à vista, cotas do Fundo DI em valor correspondente ao valor da subscrição das Cotas Classe D, conforme descrito no item 9.12 acima; e (ii) mediante a realização de cada Chamadas de Capital para a integralização das Cotas Classe D, operacionalizada nos termos dos itens 9.12 e 9.13 acima, o Administrador notificará o Distribuidor para o atendimento da respectiva Chamada de Capital, e o Distribuidor, por conta e ordem do Cotista Classe D, realizará o resgate de cotas do Fundo DI de titularidade do Cotista Classe D, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à respectiva Chamada de Capital do Fundo, independentemente de qualquer autorização ou ordem adicional de cada subscritor de Cotas Classe D, ou de deliberação ou autorização prévia da assembleia geral de cotistas do Fundo ou assembleia geral de cotistas do Fundo DI, observada a regulamentação aplicável e os procedimentos descritos nos itens 9.18 e 9.19 abaixo.

9.21. Os Cotistas detentores de Cotas Classe D contarão com um período de carência para que seja possível a realização de pedidos de resgate das cotas que detiverem no Fundo DI, sendo que tal período de carência durará pelo Prazo de Duração do Fundo, qual seja, 8 (oito) anos contados da Data de Início do Fundo, durante o qual os Cotistas detentores de Cotas Classe D não poderão solicitar o resgate das cotas que detiverem no Fundo DI (“Período de Lock-Up”). O Período de Lock-Up do Fundo DI poderá ser prorrogado caso o ocorra prorrogação do Período de Investimento do Fundo, a critério do Gestor, nos termos deste Regulamento.

9.22. Sem prejuízo do disposto nos itens 9.19 e 9.20. acima, as cotas do Fundo DI poderão ser resgatadas a qualquer momento, inclusive durante o Período de Lock-up, mediante comunicação do Gestor ao Distribuidor (na qualidade de distribuidor por conta e ordem das cotas do Fundo DI) para atender a uma ou mais Chamadas de Capital a serem realizadas pelo **FUNDO** para a integralização das Cotas, nos termos deste Regulamento e dos respectivos Compromissos de Investimento. Neste caso, o Coordenador Líder realizará o resgate das cotas do Fundo DI por conta e ordem de cada Cotista Classe D, com exclusiva finalidade e na exata proporção para atender à

respectiva Chamada de Capital do Fundo, nos termos do item 9.20 acima.

9.23. Sem prejuízo do disposto no regulamento do Fundo DI, as cotas do Fundo DI serão resgatadas compulsoriamente, nos termos do Compromisso de Investimento:

- (i) no Dia Útil imediatamente subsequente ao término do Período de Investimento do **FUNDO**, salvo orientação diversa do **GESTOR** e do **ADMINISTRADOR**, ou no Dia Útil imediatamente subsequente à conclusão definitiva, pelo **FUNDO**, de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo **FUNDO** e aprovadas antes do término de seu Período de Investimento, o que ocorrer por último; ou
- (ii) no Dia Útil imediatamente subsequente à data em que o Cotista Classe D tiver integralizado a totalidade de suas cotas no **FUNDO**, o que ocorrer primeiro dentre as hipóteses previstas neste item (ii) e no item (i) acima.

#### Cotista Inadimplente

9.24. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.25. Sendo adotado o mecanismo de chamada de capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada chamada de capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva chamada de capital.

9.26. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, a serem exercidas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de (a) voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou (b) alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou (c) recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.27 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.27. As consequências referidas no item 9.20 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.28. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.29. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.30. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

#### Cessão e Negociação de Cotas

9.31. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis caso as Cotas tenham sido distribuídas nos termos da Instrução CVM 476.

9.32. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.33. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

9.34. Os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas deverão manifestar sua intenção ao **ADMINISTRADOR**, que notificará os demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, sem prejuízo de ser observado o enquadramento no Público-Alvo da respectiva classe das Cotas ofertadas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, a classe das Cotas, o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do **ADMINISTRADOR**, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o **ADMINISTRADOR**. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o **ADMINISTRADOR**. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas. Se, ao final do referido prazo, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

9.35. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

9.36. Os Cotistas detentores de Cotas Classe D que detenham participação inferior a 5% (cinco por cento) no Capital Comprometido do **FUNDO** não estarão sujeitos ao procedimento previsto no item 9.28 acima, de forma que não terão qualquer obrigação de ofertar suas Cotas aos demais Cotistas, podendo aliená-las livremente, tampouco terão o direito de adquirir Cotas ofertadas pelos demais Cotistas, observadas as demais previsões deste Regulamento e da regulamentação vigente. Adicionalmente, tal procedimento não será aplicável nos casos de cessão de Cotas por qualquer Cotista às suas Partes Ligadas, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos, sem prejuízo da observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

9.37. O Cotista que ceder as suas Cotas nos termos do item 9.30 acima deverá confirmar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, que se trata de cessão a Parte Ligada, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao **ADMINISTRADOR** decorrente da não veracidade de tais informações.

## X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

### Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo.

### Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

### Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

## XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

### Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de março e término no último dia de fevereiro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado pelo **GESTOR**.

### Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em [www.brtrust.com.br](http://www.brtrust.com.br), observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado pelo **GESTOR**.

### Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

## **XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO**

### Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: (i) no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; (ii) no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; (iii) no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou (iv) no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Sem prejuízo do disposto em 12.7 abaixo, por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

### **XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

#### Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) trimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Anexo 46-I da Instrução CVM 578;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

#### Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente (i) a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e (ii) para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

#### **XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO**

14.1. Constituem encargos do **FUNDO** as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;

- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;
- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 2% (dois por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior;

- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e
- (xvii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na Instrução CVM 555, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **GESTOR**.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta dos prestadores de serviço do **FUNDO**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração (incluindo a Taxa de Gestão) fixada neste Regulamento.

## **XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social a que se referirem;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seus substitutos;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seus substitutos;

- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 40 da Instrução CVM 578;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR, GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no artigo 45 da Instrução CVM 578 ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Art. 20, § 7º da Instrução CVM 578, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;
- (xv) amortizações de Cotas e/ou liquidação do **FUNDO** nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de ativos na amortização e/ou liquidação de Cotas;
- (xvi) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Instrução CVM 578 e do Código BVCAP/ANBIMA; e
- (xvii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária

comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

### Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo (i) **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do **GESTOR** ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, ou (ii) **GESTOR**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) O **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) Os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista de cujo interesse seja conflitante com o do **FUNDO**; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

## Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 15.1. acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (v), (x), (xvi) e (xvii) do item 15.1. acima.

15.18. A destituição (i) do **ADMINISTRADOR**, nos termos do inciso (iii) do item 15.1 acima ou (ii) do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1. acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração (i) do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou (ii) de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) dia útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

## **XVI. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS**

16.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia (“Disputa”) que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

16.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

16.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

16.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

16.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

16.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

16.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

16.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 16.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

16.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

16.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 16.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

**ANEXO IV – DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

## DECLARAÇÃO

**XP INVESTIMENTOS CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek 1909, 25º a 30º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 02.332.886/0011-78, neste ato representada nos termos de seu estatuto social, na qualidade de coordenador líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública de cotas classe D da quarta emissão ("Oferta" e "Cotas", respectivamente) do **EB FIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 31.392.355/0001-05 ("Fundo"), vem, no âmbito da Oferta, nos termos do Artigo 56 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), declarar o quanto segue:

- I. as informações prestadas pelo Fundo no âmbito da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- II. as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, são verdadeiras e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- III. o Prospecto Preliminar contém e o Prospecto Definitivo da Oferta conterá, nas respectivas datas de divulgação, as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Cotas, do Fundo, da política de investimento do Fundo, além dos riscos inerentes às atividades do Fundo e ao investimento no Fundo; e
- IV. o Prospecto Preliminar foi e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo a Instrução CVM 400.

São Paulo, 08 de outubro de 2020.

### **XP Investimentos Corretora de Câmbio Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

FABRÍCIO CUNHA DE  
ALMEIDA:05638864717

Assinado de forma digital por  
FABRÍCIO CUNHA DE  
ALMEIDA:05638864717  
Dados: 2020.10.08 13:04:16 -03'00'

Coordenador Líder

BERNARDO AMARAL  
BOTELHO:04301578781

Assinado de forma digital por BERNARDO  
AMARAL BOTELHO:04301578781  
Dados: 2020.10.08 13:04:43 -03'00'

Nome:  
Cargo:

Nome:  
Cargo:

**ANEXO V – DECLARAÇÃO DA ADMINISTRADORA**

## DECLARAÇÃO DO ADMINISTRADOR PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

**BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários na categoria administrador fiduciário, com sede no Município e Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, nº 151, 19º andar (parte), Itaim Bibi, CEP 01451-011, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº **025.053/0001-62**, na qualidade de administradora do **EB FIBRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.392.355/0001-05, regido pelo seu regulamento, datado de 14 de setembro de 2020 ("Fundo"), vem, no âmbito da oferta pública primária da 4ª (quarta) emissão de cotas classe D do Fundo ("Oferta"), conforme exigido pelo Artigo 56, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, declarar que (i) o prospecto da Oferta ("Prospecto") contém, na sua respectiva data de disponibilização, as informações relevantes, verdadeiras, consistentes, corretas, suficientes e necessárias ao conhecimento, pelos investidores, sobre a Oferta, as cotas do Fundo, o Fundo, suas atividades, situação econômico-financeira, os riscos inerentes ao investimento no Fundo e quaisquer outras informações relevantes, bem como que (ii) o Prospecto foi elaborado de acordo com as normas pertinentes; (iii) as informações prestadas ao mercado durante todo o prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro do Fundo que venham a integrar o Prospecto, são verdadeiras e suficientes; e (iv) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a distribuição.

São Paulo, 8 de outubro de 2020.

### BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.:

DocuSigned by:  
*Daniela Assari Borovi*  
 Assinado por: DANIELA ASSARITO BONIFACIO BOROVICZ  
 CPF: 32033464865  
 Hora de assinatura: 10/8/2020 | 7:06:01 AM PDT  


Nome: Daniela Assari to Boni facio Borovi c  
 Cargo: Di retora Jurí di ca

Nome:  
 Cargo:

**ANEXO VI – DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS**

# EB FIBRA - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)  
(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

**Demonstrações financeiras do exercício  
findo em 29 de fevereiro de 2020 e  
período de 20 de dezembro de 2018  
(data do início das operações) a 28 de  
fevereiro de 2019 e Relatório dos  
auditores independentes**

# Conteúdo

<b>Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras</b>	<b>3</b>
<b>Demonstração da posição financeira</b>	<b>7</b>
<b>Demonstração do resultado do período</b>	<b>8</b>
<b>Demonstração do resultado abrangente</b>	<b>9</b>
<b>Demonstração da mutação do patrimônio líquido</b>	<b>10</b>
<b>Demonstração do fluxo de caixa - Método direto</b>	<b>11</b>
<b>Notas explicativas da Administradora às demonstrações financeiras</b>	<b>12</b>



KPMG Auditores Independentes  
Rua do Passeio, 38 - Setor 2 - 17º andar - Centro  
20021-290 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
Caixa Postal 2888 - CEP 20001-970 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
Telefone +55 (21) 2207-9400  
kpmg.com.br

## Relatório dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras

Aos  
Cotistas e à Administração do  
EB Fibra - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia  
São Paulo - SP

### Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do EB Fibra - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia ("Fundo"), administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda. ("Administradora"), que compreendem a demonstração da posição financeira 29 de fevereiro de 2020 e as respectivas demonstrações do resultado e do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 29 de fevereiro de 2020, bem como as correspondentes notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do EB Fibra - Fundo de Investimentos em Participações Multiestratégia em 29 de fevereiro de 2020, o desempenho de suas operações e seus fluxos de caixa para o período 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 29 de fevereiro de 2020, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em participações regulamentados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

### Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

### Principais assuntos de auditoria

Principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do exercício corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na



formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

#### **Avaliação do valor justo dos investimentos em ações de companhia fechada**

Conforme Nota Explicativa nº 4, em 29 de fevereiro de 2020, o Fundo possui investimentos em ações de companhia de capital fechado, no montante total de R\$ 229.805 mil, que representam 100,11% do seu patrimônio líquido naquela data, sem cotação em bolsa ou mercado ativo, mensuradas pelo seu valor justo, determinado com base em laudo de avaliação pelo método de fluxo de caixa descontado, elaborado por empresa especialista contratada. Devido ao fato da determinação do valor justo dos investimentos do Fundo estar sujeita a um maior nível de incerteza inerente ao processo de fluxo de caixa futuros, especialmente por envolver premissas e julgamentos que afetam a determinação da taxa de desconto e do comportamento projetado dos volumes e preços das receitas e dos custos, utilizados para determinar o valor justo desses investimentos, e do impacto que eventuais mudanças nessas premissas e estimativas utilizadas teriam sobre as demonstrações financeiras como um todo, consideramos esse assunto significativo em nossa auditoria.

#### **Como nossa auditoria conduziu esse assunto:**

Os nossos procedimentos de auditoria incluíram, mas não estão limitados a:

- avaliação, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, da razoabilidade e a consistência dos dados e premissas utilizados na preparação do laudo de avaliação por método de fluxo de caixa descontado, tais como taxa de crescimento, taxa de desconto, taxa de crescimento da perpetuidade e projeções de fluxos de caixa futuros.
- análise, com o auxílio de nossos especialistas em finanças corporativas, da adequação dos cálculos matemáticos do laudo de avaliação por método de fluxo de caixa descontado; e
- avaliação das divulgações efetuadas nas demonstrações financeiras do Fundo.

#### **Conclusão:**

Com base nas evidências obtidas por meio dos procedimentos acima resumidos, consideramos que são aceitáveis a mensuração e o nível de divulgação desses ativos financeiros, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto, referentes ao período de 20 de dezembro de 2018 a 29 de fevereiro de 2020.

#### **Responsabilidade da Administração do Fundo pelas demonstrações financeiras**

A Administração é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participação regulamentados pelas Instruções CVM nº 578/16 e nº 579/16 pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora é responsável, dentro das prerrogativas previstas nas Instruções CVM nº 578/16 e 579/16, pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora pretenda



liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

### **Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras**

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional, e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluímos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações contábeis ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.
- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a Administradora a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as



eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela administração, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 2020

KPMG Auditores Independentes  
CRC SP 014428/O-6 F-RJ

Carlos José Aragão Lopes  
Contador CRC RJ-109341/O-5

**EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**  
(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

**Demonstração da Posição Financeira**

**Em 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2019**

(Em milhares de Reais)

	Quantidades	Valor justo R\$ Mil	% sobre PL	Quantidades	Valor justo R\$ Mil	% sobre PL
	29/02/2020			28/02/2019		
<b>Ativo circulante</b>		<b>3.974</b>	<b>1,73%</b>		<b>5.341</b>	<b>8,00%</b>
<b>Disponibilidades</b>		<b>3</b>	<b>0,00%</b>		<b>2</b>	<b>0,00%</b>
Banco Itaú-Unibanco S.A.		3	0,00%		2	0,00%
<b>Títulos e Valores Mobiliários</b>						
<b>Cotas de fundos de investimento</b>		<b>3.971</b>	<b>1,73%</b>		<b>5.339</b>	<b>8,00%</b>
Itaú Top Renda Fixa Referenciado DI FIC FI	826.559,49669	3.971	1,73%	1.170.758,75894	5.339	8,00%
<b>Ativo não circulante</b>		<b>229.807</b>	<b>100,11%</b>		<b>157.326</b>	<b>235,68%</b>
<b>Ação de Companhia Fechada</b>		<b>158.976.962</b>	<b>100,11%</b>		<b>157.326.097</b>	<b>235,68%</b>
EB Fibra Participações S.A.	158.976.962	229.805	100,11%	157.326.097	157.326	235,68%
<b>Despesa antecipada</b>		<b>2</b>	<b>0,00%</b>		<b>-</b>	<b>0,00%</b>
Taxa de fiscalização CVM		2	0,00%		-	0,00%
<b>Total do Ativo</b>		<b>233.781</b>	<b>101,84%</b>		<b>162.667</b>	<b>243,68%</b>
<b>Passivo circulante</b>		<b>4.223</b>	<b>1,84%</b>		<b>95.913</b>	<b>143,68%</b>
<b>Operações de Títulos e Valores Mobiliários a Liquidar</b>		<b>4.202</b>	<b>1,83%</b>		<b>94.856</b>	<b>142,10%</b>
<b>Outras Obrigações</b>		<b>21</b>	<b>0,01%</b>		<b>1.057</b>	<b>1,58%</b>
Auditoria e custódia		20	0,01%		-	0,00%
Despesas diversas		1	0,00%		-	0,00%
Taxa de administração		-	0,00%		294	0,44%
Taxa de fiscalização CVM		-	0,00%		3	0,00%
Outros valores a pagar		-	0,00%		760	1,14%
<b>Patrimônio Líquido</b>		<b>229.558</b>	<b>100,00%</b>		<b>66.754</b>	<b>100,00%</b>
<b>Total do Passivo e do Patrimônio Líquido</b>		<b>233.781</b>	<b>101,84%</b>		<b>162.667</b>	<b>243,68%</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

(CNPJ nº 23.025.053/0001-62)

## Demonstração do Resultado

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019

(Em milhares de Reais)

<u>Composição do resultado do exercício/período</u>	2020	2019
<b><u>Títulos e valores mobiliários</u></b>		
<b><u>Ações de companhias fechadas</u></b>	<b>72.479</b>	<b>-</b>
Ajuste ao valor justo	72.479	-
Resultado nas negociações	-	-
<b><u>Cotas de fundos de investimentos</u></b>	<b>245</b>	<b>94</b>
Resultado com aplicações em cotas de fundos	245	94
<b><u>Demais despesas</u></b>	<b>(2.822)</b>	<b>(2.722)</b>
Consultoria e assessoria	(2.636)	(1.121)
Taxa de administração	(849)	(656)
Auditoria e custódia	(26)	(6)
Taxa de fiscalização CVM	(27)	(6)
Advogados	(23)	(925)
Cartório	(21)	-
Outras receitas / despesas	760	(8)
<b><u>Resultado dos exercício/período</u></b>	<b>69.902</b>	<b>(2.628)</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.  
(CNPJ nº 23.025.053/0001-62)

## Demonstração do Resultado Abrangente

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019

(Em milhares de Reais)

	<u>2020</u>	<u>2019</u>
<b><u>Lucro dos exercício/período</u></b>	<b><u>69.902</u></b>	<b><u>(2.628)</u></b>
Outros resultados abrangentes	-	-
<b><u>Resultado abrangente dos exercício/período</u></b>	<b><u>69.902</u></b>	<b><u>(2.628)</u></b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

(CNPJ nº 23.025.053/0001-62)

## Demonstração da mutação do patrimônio líquido

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019

*(Valores em milhares de Reais)*

	Cotas Integralizadas	Lucros/(Prejuízos) acumulados	Total
<b>Saldos em 20 de dezembro de 2018</b>	-		-
Integrações de cotas	69.382		69.382
Resultado do período		(2.628)	(2.628)
<b>Saldos em 28 de fevereiro de 2019</b>	<b>69.382</b>	<b>(2.628)</b>	<b>66.754</b>
Integrações de cotas	92.902		92.902
Resultado do período		69.902	69.902
<b>Saldos em 29 de fevereiro de 2020</b>	<b>162.284</b>	<b>67.274</b>	<b>229.558</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# EB FIBRA - FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

Administrado pela BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.

(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

## Demonstração do Fluxo de Caixa - Método direto

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019

(Valores em milhares de Reais)

	Exercício findo em 29/02/2020	Período de 20/12/2018 a 28/02/2019
<b>Fluxo de caixa das atividades operacionais</b>		
Aplicação em cotas de fundos de investimentos financeiros	(92.420)	(41.668)
Resgate de cotas de fundos de investimentos financeiros	94.033	36.423
Aquisição de ações de companhias de capital fechado	(90.653)	(61.710)
Pagamentos de taxa de administração	(1.142)	(363)
Pagamentos de taxa de gestão	(1.248)	-
Pagamentos auditoria e custódia	(6)	(6)
Pagamentos de taxa de fiscalização CVM	(31)	(3)
Pagamentos de consultoria e assessoria	(1.389)	(1.120)
Pagamentos de despesas com Anbima	(1)	(8)
Pagamentos a advogados	(23)	(925)
Pagamentos de despesas com cartório	(21)	-
<b>Caixa líquido da atividade Operacional</b>	<b>(92.901)</b>	<b>(69.380)</b>
<b>Fluxo de caixa das atividades de financiamentos</b>		
Emissão de cotas	92.902	69.382
<b>Caixa líquido da atividade de financiamentos</b>	<b>92.902</b>	<b>69.382</b>
<b>Varição líquida de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>1</b>	<b>2</b>
Caixa e equivalentes de caixa no início do período	2	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período	3	2
<b>Varição de caixa e equivalentes de caixa</b>	<b>1</b>	<b>2</b>

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **1 Contexto operacional**

O EB FIBRA Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“Fundo”) foi constituído sob a forma de condomínio fechado, tendo iniciado suas atividades em 20 de dezembro de 2018, com prazo de duração de dez anos contados da data da primeira subscrição de cotas, podendo ser prorrogado mediante aprovação em Assembleia Geral.

O Fundo é destinado a investidores profissionais, assim entendidos as pessoas físicas ou jurídicas, fundos de investimento, residentes ou não residentes, que se enquadrem no conceito de investidor profissional, nos termos do art. 9-A da Instrução nº 554/14 da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) e pela Instrução CVM nº 476.

O objetivo preponderante do Fundo é proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das sociedades-alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo mútuos conversíveis em participações. Entendem-se como sociedades-alvo as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como Internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.

A Administração do Fundo, com base na Instrução CVM nº 579, avaliou e classificou o Fundo como “Entidade de Investimento” e por esse motivo elabora exclusivamente demonstrações financeiras individuais. A classificação foi definida considerando-se os seguintes julgamentos e premissas aplicáveis às entidades de investimentos, conforme definido pela referida norma:

- O Fundo obtém recursos de um ou mais investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado, que possui plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão perante as entidades investidas, não sendo obrigado consultar os cotistas para essas decisões tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas, como representantes nas entidades investidas. Quanto à plena discricionariedade, não se caracterizam os casos em que os cotistas deliberem sobre propostas encaminhadas pelo gestor, por meio de comitê de investimento, em relação às decisões inerentes à composição da carteira do Fundo;
- O Fundo compromete-se com os investidores com o objetivo de investir os recursos unicamente com o propósito de retorno através de apreciação do capital investido, renda ou ambos;
- O Fundo substancialmente é mensurado e avaliado quanto ao desempenho de seus investimentos, para fins de modelo de gestão, com base no valor justo;

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

- O Fundo define em seu regulamento estratégias para o desinvestimento, assim como a possibilidade de propor e realizar, dentro do prazo estabelecido nas estratégias, o desinvestimento, de forma a maximizar o retorno para os cotistas.

As aplicações realizadas no Fundo e pelo Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de nenhum mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), podendo ocorrer, inclusive, perda total do Patrimônio Líquido do Fundo e, conseqüentemente, do capital investido pelos cotistas.

## **2 Base para elaboração e apresentação das demonstrações financeiras**

As demonstrações financeiras foram elaboradas e estão apresentadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em participações, as quais se configuram em diretrizes contábeis emanadas da legislação societária brasileira, considerando inclusive aspectos contábeis que são específicos para os diferentes segmentos do mercado, conforme disciplinado pelas normas previstas, especificamente nas Instruções nºs 578/16 e 579/16 da CVM, bem como demais normas e orientações emanadas da CVM.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas comparativamente ao período de 20 de dezembro de 2018 (data de início das operações) a 28 de fevereiro de 2019, considerando que em 28 de fevereiro de 2019, o Fundo possuía menos de 90 dias em operação, estando dispensado de apresentar suas demonstrações financeiras naquela data, conforme disposições da Instrução CVM nº 578/2016.

Na elaboração destas demonstrações financeiras, foram utilizadas premissas e estimativas de preços, para a contabilização e determinação dos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

Em 27 de agosto de 2020, as demonstrações contábeis foram aprovadas pela Administradora do Fundo.

## **3 Descrição das principais práticas contábeis**

Entre as principais práticas contábeis adotadas pela Fundo, destacam-se:

### **a) Disponibilidades**

Incluem caixa e saldos positivos em conta movimento com liquidez imediata e com risco insignificante de perda de mudança de seu valor de mercado.

### **b) Moeda funcional e de apresentação das demonstrações contábeis**

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações contábeis.

## c) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento foram atualizados, diariamente, pelo respectivo valor da cota divulgado pela respectiva Administradora.

## d) Participação em companhia fechada sem cotação em bolsa

As ações de companhia de capital fechado sem cotação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado são registradas pelo seu respectivo valor justo nos termos da Instrução CVM nº 579/16.

Os ganhos ou perdas decorrentes de avaliação dos ativos, ainda que não realizados financeiramente, são reconhecidos na Demonstração do Resultado do exercício.

## e) Receitas e despesas

As receitas e despesas são reconhecidas de acordo com o regime de competência, observando-se o critério *pro rata* dia.

## 4 Títulos e valores mobiliários

### Cotas de fundos de investimentos

Cotas de fundos	2020	
	Quantidade	Valor
Itaú Top Renda Fixa Referenciado DI FIC FI	826.559,49669155	3.971
Total	826.559,49669155	3.971

Cotas de fundos	2019	
	Quantidade	Valor
Itaú Top Renda Fixa Referenciado DI FIC FI	1.170.758,75894488	5.339
Total	1.170.758,75994488	5.339

O Itaú Top Renda Fixa Referenciado DI Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimentos busca acompanhar a variação do Certificado de Depósito Interbancário (CDI), de forma que, no mínimo, 95% dos ativos componentes de sua carteira estejam atrelados, direta ou indiretamente, a esse parâmetro.

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

## Participação em ações de companhia aberta

Em 29 de fevereiro de 2020 e 28 de fevereiro de 2019, os investimentos do Fundo, em ações sem cotação em bolsa e em companhias fechadas, estão demonstrados da seguinte forma:

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020				
Movimentações das Companhias Investidas	Valor justo em 28/02/2019	Aumento de capital	Ajuste a valor justo	Valor justo em 29/02/2020
EB Fibra Participações S.A.	157.326	-	72.479	229.805
<b>TOTAL</b>	<b>157.326</b>	<b>-</b>	<b>72.479</b>	<b>229.805</b>

Período de 20 de dezembro de 2018 a 28 de fevereiro de 2019			
Movimentações das Companhias Investidas	Aquisição de ações	Aumento de capital	Valos justo em 28/02/2019
EB Fibra Participações S.A.	1	157.325	157.326
<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>157.325</b>	<b>157.326</b>

## Informações sobre as companhias investidas

### EB Fibra Participações S.A.

Conforme contrato de compra e venda, formalizado em 20 de dezembro de 2018, a EB Capital Consultoria Ltda. era detentora de 1.000 ações ordinária da EB Fibra Participações S.A. (“EB Fibra” e/ou “Companhia”), que representavam 100% do capital social da companhia. Por meio deste instrumento o Fundo adquiriu a totalidade de ações da EB Fibra pelo preço total de R\$ 1. Em 29 de fevereiro de 2019 o Fundo detém participação de 79,33% no capital social da EB Fibra Participações S.A., a qual, por sua vez, atua como holding e detém participação de 58,64% no capital social da VM Openlink Comunicação Multimídia S.A. que atua no mercado com o nome fantasia de Sumicity (“Sumicity”).

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

Até 29 de fevereiro de 2020, o Fundo realizou aumentos de capital na Companhia conforme demonstrado abaixo:

Ato	Data	Quantidade subscrita	R\$ Valor subscrito
Assembleia Geral Extraordinária	20/12/2018	62.469.930	62.470
Assembleia Geral Extraordinária	26/12/2018	94.855.167	94.855
Assembleia Geral Extraordinária (*)	03/07/2019	1.650.865	-
		158.975.962	158.976

(\*) Valor subscrito menor que R\$ 1.

Em 29 de fevereiro de 2020, o Fundo possui um passivo de capital pendente de integralização, decorrentes das subscrições apresentadas na tabela acima, no montante de R\$ 4.202 (28 de fevereiro de 2019: R\$ 94.856).

A EB Fibra é uma sociedade por ações regida por Estatuto Social e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis, que tem por objetivo social a participação no capital de outras sociedades, na qualidade de quotista, acionista ou sócia.

Em 26 de dezembro de 2018, a EB Fibra realizou aporte de capital, na Sumicity, fundada em novembro de 2005, é uma sociedade por ações, de capital fechado, regida na forma de seu estatuto social, por seu acordo de acionistas e pelas disposições legais que lhe são aplicáveis. A Sumicity e suas subsidiárias, atuam, nos estados do Rio de Janeiro, Minas Gerais e Espírito Santo, como provedor de acesso as redes de comunicação, serviços de comunicação multimídia (SCM), provedor de voz sobre protocolo IP (VOIP), operadora de televisão por assinatura, aluguel de máquinas, equipamentos comerciais, industriais e equipamentos de telecomunicações, instalação e manutenção de cabos redes e equipamentos de telecomunicações.

As demonstrações financeiras auditadas da EB Fibra de 31 de dezembro de 2019, auditadas pela KPMG Auditores Independentes, encontravam-se em processo final de aprovação como parte do processo de governança da Companhia, e não haviam sido foram emitidas até a data da emissão destas demonstrações financeiras. Contudo, as referidas demonstrações financeiras da EB Fibra já haviam sido aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia

## 4.1 Mensuração a valor justo de companhias investidas

Conforme descrito na Nota Explicativa nº 1, o Fundo foi classificado como “entidade de investimento” e, em virtude disso, seus investimentos em ações de companhias de capital fechado, em 29 de fevereiro de 2020, estão registrados pelo seu valor justo.

A avaliação econômica financeira foi elaborada pela Ernst & Young Assessoria Empresarial Ltda. (“EY”), tendo como avaliador Jamiu Antunes, formado em economia, a qual utilizou como data-base 31 de dezembro de 2019. Após verificação e análise dos laudos de avaliação das companhias investidas, foi gerado um ajuste a valor justo no montante de R\$ 72.479, que estão apresentados nas “Demonstrações do Resultado”.

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

A metodologia de avaliação para a valoração dos investimentos adotada foi feita com base na metodologia de rentabilidade futura, a partir do valor presente dos fluxos de caixa livres projetados para o período de 9 anos.

As projeções financeiras utilizadas foram elaboradas com base na avaliação de mercado e análise das premissas definidas pela Administração da Sumicity, tais como:

### **Laudo de avaliação a valor justo para o exercício findo em 29/02/2020**

<b>Modelo</b>	Fluxo de caixa descontado
<b>Data-base</b>	31/12/2019
<b>Período projetivo</b>	Janeiro de 2020 até Dezembro de 2029 (10 anos)
<b>Principais premissas</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Taxa de desconto: 11,8%, em Reais (BRL) em termos nominais, de acordo com a metodologia WACC;</li><li>• Taxa de crescimento na perpetuidade de 6,3% equivalente à expectativa da inflação de longo prazo projetada pelo BACEN, mais um crescimento real de 2,6% com base nas projeções de PIB;</li><li>• Ajustes: ativos e passivos não operacionais não foram considerados nas projeções de fluxo de caixa. Quando observados, foram tratados à parte e adicionados/subtraídos do valor presente dos fluxos de caixa e perpetuidade, impactando no valor da Companhia;</li><li>• As receitas foram projetadas considerando a expectativa de novos clientes para os dois segmentos (B2C – serviço prestado para consumidores individuais e B2B – prestação de serviço para empresas) e crescimento do ticket médio;</li><li>• Os custos operacionais foram considerados como variáveis, ou seja, crescendo em linha com a receita líquida e, portanto, mantendo a margem bruta ao longo da projeção.</li><li>• As despesas operacionais foram projetadas de acordo com sua característica fixa e variável, considerando os percentuais de acordo com as despesas incorridas historicamente;</li><li>• A depreciação dos ativos existentes foi projetada de acordo com a natureza e vida útil estimada para cada classe de ativo;</li><li>• O CAPEX é composto pelo CAPEX de manutenção e expansão sendo projetado de acordo com o cronograma de investimentos previstos pela Administração e expectativa de crescimento da base de clientes e áreas de cobertura, considerando investimentos adicionais de forma suportar o crescimento da Companhia;</li><li>• A projeção dos impostos diretos da Sumicity foi baseada no regime de tributação de Lucro Real;</li><li>• Para a projeção do capital de giro líquido, as premissas consideradas foram baseadas nas demonstrações financeiras históricas da Sumicity;</li></ul>

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA (CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Assim, os resultados futuros podem vir a ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida no laudo de avaliação

## 5 Gerenciamento de risco

### Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações

Não obstante a diligência do Administrador, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado.

Os investimentos do Fundo poderão incorrer em diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes:

**(i) Risco de concentração da carteira:** o Fundo pode concentrar seus investimentos em determinados setores ou emissores, aumentando a exposição ao risco associado a eles. A materialização de tais riscos poderá afetar negativamente outros investimentos do Fundo, o que poderá depreciar de forma significativa seu patrimônio líquido;

**(ii) Risco de mercado:** o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado, as taxas de juros e os resultados da(s) sociedade(s)-alvo. Em caso de queda do valor dos ativos que compõem a carteira, o patrimônio líquido do Fundo pode ser afetado negativamente;

**(iii) Risco de liquidez:** o Fundo pode eventualmente não estar apto a efetuar, dentro dos prazos estabelecidos no presente regulamento, pagamentos relativos a amortização de cotas, em decorrência de condições de mercado ou outros fatores que acarretem a falta de liquidez dos ativos que compõem a carteira do Fundo;

**(iv) Risco de mercado externo:** O Fundo poderá manter em sua carteira, de forma direta ou indireta, ativos no exterior e, conseqüentemente, sua *performance* pode ser afetada por requisitos legais ou regulatórios, por exigências tributárias relativas a todos os países nos quais ele invista, direta ou indiretamente, ou, ainda, pela variação do Real em relação a outras moedas. Os investimentos do Fundo estarão expostos a alterações nas condições política, econômica ou social nos países onde investe, direta ou indiretamente, o que pode afetar negativamente o valor de seus ativos. Podem ocorrer atrasos na transferência de dividendos, ganhos de capital ou principal, entre países onde o Fundo ou os fundos investidos invistam e o Brasil, o que pode interferir no desempenho do Fundo. As operações do Fundo ou dos fundos e sociedades investidos no exterior poderão ser executadas em bolsas de valores, de mercadorias e futuros ou registradas em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira de diferentes países que podem estar sujeitos a distintos níveis de regulamentação e supervisionados por autoridades locais reconhecidas, entretanto não existem garantias acerca da integridade das transações, tampouco sobre a igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

**(v) Risco socioambiental:** as operações do Fundo, da(s) sociedade(s)-alvo e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o Fundo, a(s) sociedade(s)-alvo e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental ser alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma sociedade-alvo ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pela(s) sociedade(s)-alvo estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do Fundo, da(s) sociedade(s)-alvo e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

**(vi) Risco relacionado a fatores macroeconômicos:** O Fundo está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais;

**(vii) Risco de perdas superiores ao capital comprometido:** O Fundo, como sócio da(s) sociedade(s)-alvo, está exposto ao risco de desconsideração da personalidade de jurídica, estando os cotistas diretamente expostos ao risco de arcarem com passivos e contingências advindas da(s) sociedade(s)-alvo. Tais passivos e contingências poderão sujeitar o cotista a perdas superiores ao Capital Investido, assim como ao capital comprometido;

**(viii) Risco de patrimônio negativo:** As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos cotistas, de forma que os cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo, inclusive em valores que excedam os constantes de seus respectivos compromissos de investimento. Os cotistas responderão ilimitadamente por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo e pelos conseqüentes aportes adicionais de recursos.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **Riscos específicos do Fundo**

(i) **Risco trabalhista e sindical:** As relações trabalhistas da(s) sociedade(s)-alvo estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações da(s) sociedade(s)-alvo sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos à(s) sociedade(s)-alvo. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades da(s) sociedade(s)-alvo, a cota do Fundo poderá sofrer uma desvalorização.

(ii) **Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação:** As operações da(s) sociedade(s)-alvo demandam investimentos constantes em tecnologia da informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais da(s) sociedade(s)-alvo. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações da(s) sociedade(s)-alvo, ocasionando sérios prejuízos financeiros à(s) sociedade(s)-alvo, o que consequentemente afetará os resultados do Fundo.

(iii) **Riscos com acidentes na distribuição de logística:** As operações da(s) sociedade(s)-alvo estão sujeitas à acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho da(s) sociedade(s)-alvo, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do Fundo.

(iv) **Riscos da regulamentação do setor de telecomunicações, logística e distribuição:** As atividades desenvolvidas pela(s) sociedade(s)-alvo podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho da(s) sociedade(s)-alvo pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.

(v) **Riscos com concessões, licitações e contratos com o setor público:** As operações da(s) sociedade(s)-alvo podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados da(s) sociedade(s)-alvo, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) a limitação das tarifas ou outras formas de remuneração da sociedade-alvo. Logo, o resultado do Fundo poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com a(s) sociedade(s)-alvo.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **6 Classe, emissão, integralização, amortização e resgate de cotas**

### **Emissões e subscrição**

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas datada de 14 de novembro de 2018, a qual foi de mínimo de R\$ 10.000 e máximo de R\$ 500.000, representativas de 10.000 cotas e 500.000, respectivamente, com valor unitário de R\$ 1 por cota. A qual possui prazo de subscrição e integralização de no máximo de 6 meses, a contar da data de registro do Fundo na CVM.

As emissões de cotas subsequentes à primeira emissão de cotas deverão ser aprovadas pela assembleia geral de cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos do regulamento.

No exercício atual foram emitidas 92.902,033400 cotas no valor de R\$ 92.902, período anterior 69.381,819430 cotas no valor de R\$ 69.382.

### **Amortizações**

O Administrador poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações não vinculantes do consultor especializado, realizar amortizações das Cotas do Fundo, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas.

A amortização de cotas poderá, a critério da assembleia geral de cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na carteira do Fundo.

No exercício atual e no período anterior não houve amortização de cotas.

### **Resgates**

Não haverá resgate de cotas, exceto da liquidação do Fundo.

## **7 Patrimônio Líquido**

O patrimônio inicial mínimo do Fundo, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do Fundo, após a primeira emissão de Cotas (“Primeira Emissão”), será de R\$ 10.000.000, dividido em 10.000 Cotas com valor unitário de R\$ 1 por cota. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do Fundo deve estar subscrito e integralizado no prazo máximo de 6 meses, a contar da data de registro do Fundo na CVM.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Em 29 de fevereiro de 2020 o patrimônio líquido do Fundo está representado por 162.283,852830 cotas, com valor unitária de cotas de R\$ 1.414,546910, no montante de R\$ 229.558 (2019 – 69.381,819430 cotas, com valor de cotas unitária de R\$ 962,128583, no montante de R\$ 66.754).

Classe A – 64.819,19007  
Classe B – 97.465,68491

## **8 Remuneração da Administração**

### **Taxa de administração**

A taxa de administração total estará limitada a 2% ao ano sobre o capital comprometido do Fundo, e será calculada à base de 1/252, devendo ser provisionada diariamente como despesa do Fundo e paga mensalmente até o 2º dia útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da carteira do Fundo. Até 30 de abril de 2019 a taxa de administração era calculada pelo percentual de 0,15% ao ano sobre o capital comprometido do Fundo

A taxa de administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e ao funcionamento do Fundo, incluindo gestão, custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do Fundo, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

A taxa de consultoria é a remuneração devida ao consultor especializado, e será calculada e paga nos termos do orçamento a ser apresentado pelo consultor especializado ao Fundo anualmente, e que, somada à taxa de administração do Fundo, estará limitada a 2% ao ano sobre o capital comprometido do Fundo.

A taxa de custódia a ser cobrada do Fundo, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá ao valor máximo de R\$ 1 mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de cotas.

No exercício foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R\$ 2.096, sendo R\$ 849 a título de taxa de administração e R\$ 1.247 a título de taxa de gestão (2019 - R\$ 656 a título de taxa de administração).

### **Taxa de performance**

É a remuneração devida pelo Fundo ao consultor especializado, com base em seu resultado, consiste no pagamento do equivalente a 20% da valorização das cotas classe B do Fundo, desde que excedam a rentabilidade preferencial. As cotas classe A não sofrerão a incidência da Taxa de Performance.

O Consultor Especializado fará jus à Taxa de Performance, que passará a ser devida somente após os cotistas da classe B terem recebido, a título de amortização de suas cotas, a rentabilidade preferencial.

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

No exercício atual e no período anterior, não houve pagamento a título de taxa de *performance*.

## 9 Despesas incorridas pelo Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos debitados do Fundo	29/02/2020		28/02/2019	
	R\$	% PL	R\$	% PL
<b>Despesas de serviços técnicos especializados</b>	<b>2.685</b>	<b>2,09%</b>	<b>2.052</b>	<b>3,06%</b>
Advogados	23	0,02%	925	1,38%
Auditoria e custódia	26	0,02%	6	0,01%
Consultoria e assessoria	2.636	2,05%	1.121	1,67%
<b>Despesa Remuneração do Administrador</b>	<b>849</b>	<b>0,66%</b>	<b>656</b>	<b>0,98%</b>
Taxa de Administração	849	0,66%	656	0,98%
<b>Despesas de serviços do sistema financeiro</b>	<b>27</b>	<b>0,02%</b>	<b>6</b>	<b>0,01%</b>
Taxa de fiscalização CVM	27	0,02%	6	0,01%
<b>Outras despesas administrativas</b>	<b>21</b>	<b>0,02%</b>	<b>8</b>	<b>0,01%</b>
Anbima	-	0,00%	8	0,01%
Cartório	21	0,02%	-	0,00%
<b>Total Geral</b>	<b>3.582</b>	<b>2,79%</b>	<b>2.722</b>	<b>4,06%</b>

## 10 Gestão, custódia, controladoria, tesouraria e serviços terceirizados

O serviço de administração e gestão prestados são realizados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.

Os serviços de custódia, controladoria e tesouraria são prestados pela BRL Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., de acordo com as normas legais e regulamentares.

Os serviços de consultoria especializada são prestados pela EB Fibra Consultoria Ltda. (“Consultor Especializado”). Até 21 de setembro de 2019 EB Capital Consultoria LTDA.

As ações escriturais são registradas em livro de ações das respectivas companhias investidas e as cotas de fundos de investimento estão registradas com seus administradores.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **11 Política de divulgação das informações**

As informações obrigatórias relativas ao Fundo estão disponíveis na sede da Administradora assim como perante a CVM.

## **12 Política de distribuição de resultado**

Todo e qualquer valor recebido pelo Fundo a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do Fundo, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão da(s) sociedade(s)-alvo, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do Fundo, serão destinados à amortização das Cotas.

Caso o Fundo esteja em Período de Investimento, a critério do Administrador, no exercício dos poderes de gestão, o Fundo poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação dos ativos de emissão da(s) sociedade(s)-alvo para reinvesti-los em outra(s) sociedade(s)-alvo.

## **13 Tributação**

### **Fundo**

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

### **Cotistas**

De acordo com a Lei nº 11.312/06, os rendimentos auferidos no resgate de cotas dos Fundos de Investimentos em Participações, inclusive quando decorrentes da liquidação do Fundo, ficam sujeitos ao imposto de renda na fonte à alíquota de 15% incidente sobre a diferença positiva entre o valor de resgate e o custo de aquisição das cotas.

No caso de amortização de cotas, o imposto incidirá sobre o valor que exceder o respectivo custo de aquisição, sujeito ao imposto de renda retido na fonte à alíquota de 15%. Da mesma forma, estão sujeitos à tributação do imposto de renda, utilizando-se a mesma alíquota, os rendimentos auferidos pelos cotistas quando da distribuição de valores pelo Fundo.

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

# EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA

(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

## 14 Partes relacionadas

No exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e no período findo 28 de fevereiro de 2019, o Fundo realizou as seguintes operações com partes relacionadas:

### Exercício findo em 29/02/2020

Despesas	Valor	Instituição
Taxa de Administração	849	BRL Trust Investimentos Ltda.
Consultoria e assessoria	2.636	BRL Trust Investimentos Ltda. e Consultor especializado

### Período de 20/12/2018 a 28/02/2019

Despesas	Valor	Instituição
Aquisição de ações da Sumicity	1	Consultor especializado
Taxa de Administração	656	BRL Trust Investimentos Ltda.
Consultoria e assessoria	1.121	BRL Trust Investimentos Ltda. e Consultor especializado

## 15 Rentabilidade

O valor do patrimônio líquido médio, o valor da cota e a rentabilidade do Fundo no exercício/período foram os seguintes:

Informações referentes ao exercício/período		
	2020	2019
Rentabilidade do Fundo %	47,02%	-3,79%
Patrimônio Líquido Médio R\$/mil	R\$ 128.332	R\$ 66.978

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

## 16 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extras judiciais, quer na defesa dos direitos dos Cotistas, quer destes contra a Administração do Fundo.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **17 Outros serviços prestados pelos auditores independentes**

Em atendimento à Instrução nº 381/03 da CVM, registre-se que a Administradora, no exercício, não contratou nem teve serviços prestados pela KPMG Auditores Independentes relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, quais sejam, o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

## **18 Alterações estatutárias**

Em assembleia geral de cotistas realizada em 5 de setembro de 2019 foi deliberada a substituição do consultor especializado de EB Capital Consultoria LTDA. para EB Fibra Consultoria LTDA. Tal deliberação entrou em vigor em 21 de setembro de 2019.

Em assembleia geral de cotistas realizada em 30 de abril de 2019, foram deliberadas alterações no regulamento do Fundo, por 68,607% da totalidade das cotas subscritas do Fundo, alterando (i) a política de investimento do Fundo, alterando seu objetivo para incluir a definição de sociedades-alvo, sendo estas as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica; (ii) alterar o item 3.5 do Regulamento para constar que o Fundo poderá aplicar até 100% do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma sociedade-alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum; (iii) a inclusão da referência ao §1º do Artigo 11 da Instrução CVM nº 578/2016. Desta forma, o item 3.2 passa a vigor com a seguinte redação: O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §4º do Artigo 2º da Lei 11.312 de 2006 e do §1º do Artigo 11 da Instrução CVM nº 578/16, está limitado a 33% do Capital Comprometido do Fundo.”; Inclusão do prazo de 12 meses contados a partir do aporte para que o adiantamento seja convertido em aumento de capital das sociedades-alvo, caso não seja realizado na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos; (iv) a inclusão de novas regras para realização, pelo Fundo, de investimentos fora do período de investimento; (v) a alteração da Política de Coinvestimento do Fundo; (vi) a alteração no inciso iv da seção “Riscos Específicos do Fundo”, para fazer constar que se referem também aos riscos envolvendo o setor de Telecomunicações; (vii) alterações na Taxa de Performance, para contemplar as características das Cotas Classe A e Cotas Classe B; Divisão das cotas do Fundo em Cotas de Classe A e Cotas de Classe B; (viii) a inclusão de disposições acerca da substituição ou destituição do Administrador e/ou do Consultor Especializado e da forma de pagamento da Taxa de Administração devida nestes casos; (ix) melhorias de redação nas regras de direito de preferência; (x) a alteração do prazo para 15 dias corridos para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas cotas até o limite do Capital Comprometido, em caso de Chamadas de Capital ou de Emissões Extraordinárias de Cotas; (xi) aprimoramento redacional no dispositivo que trata da possibilidade de aportes adicionais realizados pelos Cotistas; (xii) a inclusão de regras acerca das deliberações relevantes tomadas em Assembleia

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

Geral de Cotistas, sua forma de divulgação e publicação; (xiii) a alteração dos Encargos do Fundo: (a) Inclusão do item “ix”, dos encargos do Fundo, que englobará as demais despesas inerentes à constituição do Fundo e consequente exclusão das despesas com constituição do Fundo do item “x”. Ainda, a melhoria de redação nos referidos itens, para indicar que os limites previstos são computados com base no Capital Comprometido na data de início das atividades do Fundo; (vx) ajuste redacional ao item “xii” para limitar das despesas com contratação de terceiros à 2% do Capital Comprometido na data de início das atividades do Fundo; (xv) esclarecer que as recomendações dadas pelo Consultor Especializado não são vinculantes e que o Administrador, na qualidade de gestor do Fundo, possui discricionariedade na tomada de decisões. (xvi) Tendo em vista que o Fundo é administrado e gerido pelo Administrador, incluir disposições para esclarecer e distinguir as atividades desempenhadas pelo administrador no exercício destas duas funções; Inclusão do termo definido “Boletim de Subscrição”, com a seguinte descrição: “É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do Fundo.”; Melhoria de redação na definição de “Capital Comprometido”, que passará a vigor com a seguinte redação: “É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no Fundo, por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.”; Inclusão da definição de “Compromisso de Investimento”, que passará a vigor com a seguinte redação: “É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definirão o procedimento a ser adotado na integralização do valor das Cotas do Fundo que vierem a subscrever.”; Inclusão da definição de “Dia Útil”, que passará a vigor com a seguinte redação: “Significa qualquer dia civil, excetuados os sábados, domingos ou outros dias em que não houver expediente bancário em âmbito nacional.”; Inclusão da definição de “Instrução CVM nº 579/2016”, que passará a vigor com a seguinte redação: “É a Instrução CVM nº 579/16, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.”; Melhoria de redação na definição de “Pagamento Prioritário”, que passará a vigor com a seguinte redação: “É o pagamento prioritário a ser realizado para o Consultor Especializado a título de Taxa de Performance, após o pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas do Fundo, equivalente a 100% de todo e qualquer resultado recebido pelo Fundo, deduzidas as despesas e encargos do Fundo, até que a Consultor Especializado receba valor equivalente a 20% da soma “i” da Rentabilidade Preferencial recebida pelos Cotistas com “ii” o próprio valor pago ao Consultor Especializado até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário.”; Melhoria de redação na definição de “Taxa de Administração”, que passará a vigor com a seguinte redação: “Significa a parcela da taxa de administração devida pelo Fundo ao Administrador correspondente a 0,15% ao ano incidente sobre o Capital Comprometido, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000 e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.”; Melhoria de redação na definição de “Valor de Clawback”, que passará a vigor com a seguinte redação: “É o valor recebido à título de Taxa de Performance que o Consultor Especializado poderá vir a devolver ao Fundo, deduzidos os tributos incidentes, para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo Consultor Especializado seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior.”; Aprimoramento redacional de determinados dispositivos, porém sem alteração de seu conteúdo, de modo a facilitar a compreensão e afastar possíveis interpretações equivocadas, com renumeração dos e referências cruzadas, quando aplicável.

# **EB FIBRA – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

**(CNPJ nº 31.392.355/0001-05)**

(Administrado pela BRL Trust Investimentos Ltda.)  
(CNPJ: 23.025.053/0001-62)

Notas explicativas da administração às demonstrações financeiras

Exercício findo em 29 de fevereiro de 2020 e período de 20 de dezembro de 2018 (data do início das operações) a 28 de fevereiro de 2019.

(Em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

---

## **19 Evento subsequente**

Desde o início de janeiro de 2020, o surto de coronavírus, que é uma situação em rápida evolução, impactou adversamente as atividades econômicas globais. O rápido desenvolvimento e fluidez dessa situação impedem qualquer previsão como, inclusive, seu impacto final. Este evento pode vir a desencadear um período de desaceleração econômica global, o que poderia trazer reflexos na precificação subsequente da carteira do Fundo - todavia salientamos que eventuais reflexos originados dos ativos líquidos são capturados no processo de precificação dos ativos ilíquidos e refletidos no valor da quota que vem sendo divulgada ao mercado. A Administradora e o consultor especializado não acreditam que haja impacto financeiro nas demonstrações financeiras em 29 de fevereiro de 2020 como resultado deste evento subsequente, e estão monitorando os desenvolvimentos relacionados ao coronavírus e coordenando sua resposta operacional com base nos planos de continuidade de negócios existentes e nas orientações de organizações globais de saúde, governos e melhores práticas gerais de resposta a pandemia.

\* \* \*

Robson Christian H. dos Reis  
Contador CRC 1SP214011/O-5

Danilo Christófaró Barbieri  
Diretor responsável